

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

SUMMARIO

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000

Numero do dia	\$300
Numero atrasado	\$400
e mais 100 réis por exercicio decorrente.	

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 de agosto
 Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 5 de agosto.
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 de julho e 1 de agosto.
 Ministerio da Marinha — Decretos de 1 de agosto.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29, 30 e 31 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
 Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendencia de Obras e Transportes.
 Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuinte e da Directoria do Imposto de Renda.
 Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
 Ministerio da Guerra — Apostillas — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Fundos do Exercito.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.
 Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
 Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
 Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade de installar o Instituto Nacional de Estatística:

Resolve designar o Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, para

(*) Publica-se de novo, por ter sido publicado incompleto.

xerccr, interinamente, as funções de Presidente do Instituto Nacional de Estatística, cabendo-lhe propôr ao Governo todas as medidas necessárias á plena execução da lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Agamennon Magalhães.

General João Gomes.

Marques dos Reis.

Gustavo Capanema.

Gilton Brago.

Prologenes Guimarães.

A. de Souza Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 de agosto de 1935, foi nomeado Rodolpho Kleinockeg para exercer, interinamente, o lugar de speaker do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Pedro Conti para exercer, interinamente, o lugar de spaker do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural.

— Por outro da mesma, foi declarado sem effeito o decreto de 23 de maio do corrente anno, pelo qual foi effectivado Gustavo José Teixeira, no cargo de paginador de 1.ª classe da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 23 de maio do corrente anno, pelo qual foi effectivado Manoel Sebastião Rodrigues, no cargo de paginador de 1.ª classe da Imprensa Nacional.

— Por decreto de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Milciades Mario de Sá Freire das funções de membro do Conselho Penitenciario do Districto Federal.

— Por outros da mesma data foram nomeados: o Dr. José Gabriel de Lemos Britto, membro do Conselho Penitenciario do Districto Federal, para exercer, interinamente, as funções de presidente do mesmo Conselho, durante o impedimento do effectivo, Dr. Candido Mendes de Almeida; o bacharel Albano Antunes de Oliveira, para o lugar de substituto do juiz federal na Secção de Matto Grosso, por tempo de seis annos, na forma da lei; Fernando Carvalho de Almeida, Diogo da Silva Lustosa e João Ferreira da Silva para os logares, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Barras, na Secção do Piahy, por tempo de quatro annos; Waldemar de Araujo Barreto, Getulio da Fonseca Veiga e Jovelino Muniz de Andrade para os logares, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Therezopolis, na Secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos.

— Tambem por decreto de 5 do corrente, foi concedido ao guarda da Escola João Luiz Alves. Severino Pinto de Carvalho, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 5 de agosto corrente, foi nomeado o servente do Hospital D. Pedro II da Assistencia Hospitalar, Antonio Carlos Pinto, para exercer as funções de enfermeiro de 2.ª classe do mesmo hospital.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 de julho ultimo, foi declarado sem effeito o de 6 de junho do corrente anno, que nomeou collector das rendas federaes em Manacapurú, Codajaz e Coary, no Estado do Amazonas, Simplicio de Rezende Rubim, para identico logar em Humaytá, no mesmo Estado.

— Por outros de 1 de agosto corrente:

Foram nomeados:

João Waldemar Rodrigues para o logar de arrumador das capatazias da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

Honorio Athayde, para o logar de collector das rendas federaes em Humaytá, no Estado do Amazonas;

O guarda da Mesa de Rendas de primeira ordem de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, Ephigenio Rodrigues Ferri, para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado;

Nos termos do art. 5.º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, o ex-guarda da Mesa de Rendas de primeira ordem de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, Antonio Augusto de Amorim, para identico logar na Mesa de Rendas de primeira ordem de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do deliberado no processo n. 33.333, de 1935.

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de janeiro do corrente anno, que exonerou, por abandono de emprego, o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Carlos Antonio Recalde, á vista do deliberado no processo n. 11.777, deste anno.

Foi exonerado Honorio Athayde, do cargo de collector das rendas federaes em Manacapurú, Codajaz e Coary, no Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão-tenente do quadro de pharmaceuticos e chimicos do Corpo de Saude da Armada, Agenor Sampaio Galvão, para exercer o cargo de director do Serviço Chimico da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Decreto de 29 de julho de 1935, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear em virtude de classificação em concurso, para exercer o cargo de machinista de 4.ª classe, o foguista Salathiel Pires, da mesma estrada.

— Decreto de 30 de julho de 1935, da D. R. dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Nomear, em virtude de classificação em concurso Alencar Barreto Coupé, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da mesma directoria.

— Decreto de 31 de julho de 1935, da D. R. dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Promover por merecimento, a 3.ª official, os auxiliares de 1.ª classe, Domingos Servulo Pereira Dias e Godofredo Vidal de Mattos (fls. 17.205, 1.ª columna).

Por antiguidade, a auxiliar de 2.ª classe, os auxiliares de 3.ª classe da mesma directoria, José Francisco Cantarino Filho, Sylvio Pinto de Vasconcellos, Accacio da Cruz Sobral, Jacintha Santos, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho, Judith de Carvalho Medeiros e Alfredo Damasio Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos a Abel Marques, jardineiro da Escola 15 de Novembro, seis mezes de licença, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 do julho proximo findo, e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á encadernadora de 4ª classe da Imprensa Nacional, Lilieta Gomes Sampaio.

Imprensa Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 3 de agosto de 1935

Alberto Otto (P-61.382 e P-61.383). — Declare, querendo, o fim para que quer a certidão.

Dia 6

Ismael Curvello Cavalcanti (n. 70.762). — Certifique-se o que constar das informações.

Offícios:

J. 10.410/35 off. 2.277 — Ao director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça, restituindo o requerimento de Carlos Pereira da Cruz.

P. 61.409/35 off. 2.276 — Ao Dr. Alvaro Marcilio, Montes Claros, remetendo o talão n. 131.

P. 60.870/35 off. 2.275 — Ao Sr. João Gallerani — São Paulo, em resposta a carta de 9 de abril ultimo.

F. 21.257/35-off. 2.274 — Ao director da Despesa Publica, communicando o preço da encomenda.

F. 21.398/35-off. 2.273 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o preço do pedido n. 35, de junho ultimo.

F. 21.477/35-off. 2.272 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, communicando o preço do pedido n. 17.

F. 21.461/35-off. 2.271 — Ao director da Despesa Publica, communicando o preço do pedido n. 37.

Off. 2.283 — Ao presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, communicando que a Directoria do Lloyd Brasileiro só accita pedido de transporte, mediante pagamento.

Off. 2.282 — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando que a Directoria do Lloyd Brasileiro, só accita pedido de transporte, mediante pagamento.

F. 21.695/35-off. 2.281 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo amostra do papel importado pela Companhia Editora Americana.

Off. 2.280 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o requerimento do fiel do thesoureiro, Nestor Rocha.

J. 10.411/35-off. 2.279 — Ao director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça, restituindo o requerimento de Angelo José Tartaglia.

K 61.465/35-off. 2.278 — Ao Dr. Carneiro da Rocha, secretario da Prefeitura de S. Salvador, accusando o telegramma de 23 de julho ultimo.

F. 21.724/35-off. 2.270, ao collector federal em Bica de Pedra, remetendo o conhecimento n. 783.

F. 22.341/35-off. 2.269 — Ao inspector da Alfandega do Ceará, solicitando informações.

Offs. 2.266, 267 e 268, ao contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento dos dias 1, 2 e 3, de agosto do anno corrente.

Off. 2.265 — Ao agente da Estação Pedro II, solicitando transporte para caixotes de material eleitoral.

Off. 2.264 — Ao Dr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, remetendo a relação dos funcionarios para inspecção de saúde.

Off. 2.263 — Ao Dr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, em resposta ao officio n. 1.181, de 23 de julho ultimo.

Off. 2.284 — Ao Dr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando inspecção de saúde para João Vieira da Silva.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 2 de agosto de 1935.....	9:264\$700
Total.....	1.089:163\$100
Em igual periodo de 1934.....	758:750\$300
Diferença para mais em 1935..	330:412\$800

Imprensa Nacional, 5 de agosto de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 5 de agosto de 1935. — C. S. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 3 de agosto de 1935.....	10:821\$000
Total.....	1.090:619\$400
Em igual periodo de 1934.....	764:679\$000
Diferença para mais em 1935..	325:940\$400

Imprensa Nacional, 5 de agosto de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 5 de agosto de 1935. — C. S. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 de agosto de 1935.....	4:759\$600
Total.....	1.084:658\$000
Em igual periodo de 1934.....	756:860\$500
Diferença para mais em 1935....	327:797\$500

Imprensa Nacional, 2 de agosto de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 5 de agosto de 1935. — C. S. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica**Directoria Geral de Contabilidade****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 26 de julho de 1935

Requerimento despachado:

Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, solicitando concessão de gratificação addicional. — Indeferido. (N. 12.648-35.)

Directoria Geral do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Foi despachado o requerimento sobre contagem, pelo dobro, do tempo de serviço a que se refere o decreto numero 13.538, de 9 de abril de 1919.

N. 11.437-35 — João de Barros Barreto. — Deferido. (N. 29-VII-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A João Vieira Machado, servente da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, doze mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondentes aos decennios de 1 de janeiro de 1908

a 1 de janeiro de 1928, podendo gozar os parceladamente, na conformidade do art. 4º do mesmo decreto;

A Carlota Tavares Santiago, monitória de hygiene mental do Hospital-Colônia de Psychopathas-Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, um mez e vinte e sete dias, periodo que falta para completar a de seis mezes, obtida em 1931, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 7 de agosto corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres (3) mezes, a partir de 12 de junho ultimo, a Mercedes Ricardina dos Santos, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, nos termos do art. 6º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De um (1) anno, a partir de 15 do corrente, a Lycurgo de Castro Santos, inspector sanitario da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 7 de agosto corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis (6) mezes a Henrique Luiz Teixeira Campos, guarda fiscal de 1ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias, a partir da data da sua publicação;

De seis (6) mezes a José Tercio Barbedo Brandão, pharmaceutico do Hospital D. Pedro II, adstricto á Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de julho do corrente anno.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 648-M — Comunicando, em resposta ao officio numero R-4.471, de 6 do corrente, que o mechanico-montador, extranumerario, do Serviço de Locomoção, desta Superintendencia, Mario Battilani, foi admittido em 18 de abril de 1929.

— Sr. director geral do Expediente:

N. 654-M — Remettendo, devidamente informado, o requerimento de Manoel Martins Sacco, aprendiz, effectivo, do Serviço de Locomoção, desta Superintendencia.

— Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 655-M — Solicitando, de accordo com a informação do Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social, por officio n. 1.313, de 6 do corrente, as providencias constantes do officio n. 605-M, de 25 de julho ultimo, desta Superintendencia.

— Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 659-M — Informando relativamente ao officio numero 1.313, de 6 do corrente.

— Sr. inspector geral do Ensino Secundario.

N. 652-M — Agradecendo a communicação constante do officio n. 1.344, de 2 do corrente.

— Sr. assistente da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia:

N. 650-M — Comunicando não ser possivel attender os pedidos contidos nos memorandos ns. 117 e 118, de 26 de julho ultimo, em virtude desta Superintendencia não dispor de pessoal.

— Sr. director da Commissão Central de Compras:

Remettendo os pedidos ns. 243.085 e 243.086, de material necessario ás officinas desta Superintendencia.

Requerimentos despachados:

João Alves Barreto. — Averb-se.

Manoel Machado Mendonça. — Averb-se.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 12ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 20 DE MAIO

Presidencia do Sr. Prof. Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Samuel Libanio, Cesario de Andrade, Josué d'Affonseca, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, marechal Marques da Cunha e Assis Ribeiro.

O Sr. presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Marques da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 104

"A" apreciação do Conselho Nacional de Educação foi submettido o Regimento Interno da Faculdade de Direito de Pelotas, constante de 56 folhas dactylographadas aqui juntas. O regimento em apreço obedece em suas linhas geraes ás disposições contidas nos Regimentos das Faculdades congêneres officiaes quanto á organização didactica, administrativa, corpo docente e modo de habilitação dos estudantes. Entretanto, existem lacunas e defeitos para os quaes a Commissão chama a attenção no sentido de melhor adaptar o regimento ás exigencias da lei. Assim, pois, faz a Commissão as ponderações que seguem: No capitulo II que trata dos cursos ha uma certa falta de clareza; seria necessario inicialmente declarar que a Faculdade mantem dous cursos, o de bacharelado em direito, em cinco annos, e o de doutorado em direito, em dous annos. Tratando da matricula inicial, no capitulo III, art. 11, são omittidas as exigencias concernentes á carteira de identidade e o recibo de pagamento da taxa de matricula. Entre as alíneas do § 1º do art. 222 cumpre acrescentar a clausula que diz respeito á carteira de identidade e a relativa ao recibo de pagamento da taxa de matricula no primeiro anno ou em todo o anno lectivo. Essas exigencias deverão ser tambem incluídas no § 2º do art. 28 sobre os exames vestibulares. Ainda sobre esses exames, é necessario dizer que as provas escriptas constarão de dissertação sobre tres questões, formuladas no momento pela mesa examinadora, sobre ponto sorteado dentre os do programma approved pelo Conselho Technico-Administrativo, sendo o tempo de duração dessas provas escriptas de hora e meia. No art. 31 confere-se ao inspector federal a attribuição de nomear os membros das mesas examinadoras do exame vestibular, quando essa attribuição deverá ser do Conselho Technico-Administrativo (inciso XV do art. 74 do Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro). O art. 36 torna a dispor novamente que as commissões examinadoras para o exame vestibular serão nomeadas pelo inspector federal, e que deverá ser modificado de accordo com o que ficou dito acima. No capitulo VI, que se occupa das transferencias, faz-se mister incluir uma disposição analogá á do § 4º do art. 23 do Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que assim reza: "Não serão accetitas transferencias para o curso de doutorado, nem para o primeiro e ultimo anno do curso de bacharelado". No regimento em apreço ha constantes referencias ou remissões aos estatutos da Faculdade, como nos artigos 37, 50, 70 § 2º, 112 alínea 12, 143, 145, 148 alíneas e e h, 155, 197, 202, o que nos afigura inconveniente, visto oppor serios embaraços e difficuldades aos que tiverem necessidade de consultar o regimento, além de que, para as condições de equiparação, consoante o disposto na lei, é mto importante o Regimento Interno. Considerando o art. 65, a respeito das aulas, observa-se uma differença de 20 dias na duração do primeiro periodo (16 de março a 15 de junho), pois segundo o art. 45 do Regulamento da Faculdade de Direito Federal, esse periodo estende-se de 1 de março a 20 de junho. No art. 71 do capitulo referente ás provas parciais, §§ 3º e 4º, a mesa examinadora parece-nos um tanto usurpada em suas funções pelo inspector federal, sendo conveniente uma rectificação neste ponto. No art. 77, tratando da prova oral, diz que serão convocados cada vez, no maximo 20 alumnos para a turma effectiva e 40 para a

suplementar; com certeza houve engano, pois a turma suplementar não deve ser maior do que a efectiva, sendo aquella de ordinario a metade desta. Será preferivel que as provas de segunda época se processem na primeira quinzena de fevereiro, e não na primeira quinzena de março, como se diz no art. 91. O art. 143 allude á alinea VI do art. 123; ora, essa alinea não existe. Assim tambem, o art. 153, § 2º, faz referencia no § 4º do art. 120, que não se encontra no regimento. No art. 158 lê-se que o corpo discente da Faculdade constitue a pessoa juridica denominada Gremio Academico Juridico. Não é possivel levar em consideração esse preceito simplesmente regimental, sem as formalidades exigidas pela lei.

A vista do exposto, entende a Comissão abaixo firmada que o Regimento Interno da Faculdade de Direito de Pelotas ainda não está em condições de ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser corrigidas as falhas e defeitos apontados; até que possa novamente ser apresentado ao Conselho ficará sob a alçada dos regulamentos officiaes congeneres.

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 20 de maio de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Eduardo Rabello*.

(O Sr. Reynaldo Porchat (Lendo))

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 105

Tem presente a Comissão um officio do director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, endereçado ao Sr. director geral da Educação, em data de 30 de abril ultimo, no qual reclama contra a determinação deste director, que mandou cumprir a resolução tomada por este Conselho approvando o parecer da sua Comissão de Ensino Superior, n. 41, em 12 de fevereiro do corrente anno, pelo qual foi ordenado o cancellamento das matriculas de diversos alumnos, feitas sem a observancia das exigencias legais.

Na occasião da discussão e votação do parecer, o senhor conselheiro professor Leitão da Cunha apresentou uma proposta, que tambem foi approvada, para que, á vista dos termos do parecer, fosse nomeado um inspector especial que orientasse devidamente, e com urgencia, ao Conselho sobre as condições reaes da Faculdade.

O director da Faculdade funda a sua reclamação no facto de, segundo o seu entender, ter sido approvada pelo Conselho e homologada pelo Sr. ministro somente a proposta do professor Leitão da Cunha, e não o parecer da Comissão.

O Sr. auxiliar tecnico, Dr. Ruy Pinheiro, já respondeu vantajosamente á erronea interpretação do Sr. director da Faculdade, e demonstrou que procede com acerto a Directoria Geral, porque não ha duvida nenhuma de que foram approvadas e homologadas não só o parecer da Comissão como tambem a proposta daquelle professor (informação á fls. 2).

A Comissão de Ensino Superior, é de parecer que o Conselho se pronuncie a respeito da reclamação, declarando que a Directoria Geral está procedendo com acerto bem interpretando a resolução do Conselho e a homologação do senhor ministro, e que são inteiramente procedentes os seus argumentos em que se apoia a argumentação do Sr. assistente tecnico.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1935. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Eduardo Rabello*.

ΕΥΛΙΠΕΣΝΟC 3 ΟΥΔΥΝΙΣΙΩΤΗ 30 ΟΥΣΣΗΝΙΚΟC

Parecer n. 106

Por officio de 31 de agosto de 1934, o Sr. director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro remetteu ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica uma cópia da proposta approvada unanimemente pela douta Congregação, em sessão de 28 de agosto, formulada nestes termos:

"Attendendo a que, em virtude da sujeição desta Faculdade ao regimen do decreto n. 19.851, de 1931, ficou implicitamente supprimida do curso de bacharelado a cadeira de Legislação Operaria e Direito Industrial, de que era titular o professor Irineu de Mello

Machado, que foi, em consequencia, posto em disponibilidade; Attendendo a que, officializada por decreto esta Faculdade, continuou o mesmo professor em disponibilidade;

Propomos sejam solicitadas do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica as providencias precisas para que, á maneira do que se fez com relação aos outros professores, seja expedido decreto de nomeação do mesmo professor e pagos os vencimentos que lhe competem, como professor cathedratico, da data da officialização desta Faculdade".

Ouvindo o Sr. Reitor da Universidade, emittiu elle o seu parecer, em officio de 27 de setembro do mesmo anno, declarando que a proposta lhe parecia contraria ao dispositivo legal em que poderia amparar-se.

S. Ex. transcreve esse dispositivo legal, que é o art. 3º do decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, que officializou a Faculdade de Direito.

Resu assim o seu texto:

"Art. 3º Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão, por força da officialização, immediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito officiaes da União, sendo-lhes contados para todos os efeitos, o tempo que tiveram de effectivo exercicio na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade".

Solicitadas por esta Comissão informações á illustre Congregação, o Sr. director apresentou, por intermedio da Reitoria, as que constam do seu officio n. 164, de 16 do corrente.

Estudados os factos, verifica-se que houve dois decretos do Governo Federal operando successivamente, com um intervalo de 11 annos, a incorporação á Universidade e a officialização da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. O primeiro foi o decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920 (Presidente Epitacio Pessoa); o segundo foi o decreto do Governo Provisorio n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931.

Pelo primeiro, a Faculdade, que era um instituto particular, equiparado aos officiaes e fiscalizado pelo Governo, foi reunida á Universidade do Rio de Janeiro e dispensada da fiscalização (art. 1º).

Realizando essa reunião, ou incorporação, o mesmo decreto determinou expressamente que

"A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhes são outorgados pelos seus estatutos" (art. 4º).

Pelo segundo — o decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931 — foi a Faculdade declarada official (art. 2º), ficando incorporada ao patrimonio nacional, independentemente de qualquer indemnização, os bens nessa data a ella pertencentes (art. 2º). Esse mesmo decreto, fazendo a officialização, providenciou sobre os direitos dos professores que permanecessem na Faculdade, e sobre isso dispoz no art. 3º, já acima transcripto.

Para a execução dessa reforma determinou o mesmo decreto que a Faculdade se reorganizasse, dentro de 15 dias, de accordo com a legislação em vigor, e submetesse ao ministro da Educação o plano de sua reorganização (art. 5º).

Esse plano, conforme consta da informação do Sr. director da Faculdade, foi por esta elaborado, e, approvado pela Congregação em 9 de janeiro de 1932, remetido ao senhor ministro, que o aceitou, por officio de 12 desse mesmo mez. No quadro de professores, organizado dentro desse plano figurava o seguinte:

a) os professores Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Irineu de Mello Machado, titular aquella da cadeira de Direito Romano, e este da de Direito Industrial e Legislação Operaria, extinta pela reforma, ficariam em disponibilidade;

b) continuaria como substituto o professor Augusto Tavares de Lyra.

Outros professores que estão nomeados na informação, tiveram de retirar-se, por já terem mais de 65 annos, e receberam uma bonificação que tinham direito, a qual lhes foi paga pela Faculdade.

Em 19 de janeiro do mesmo anno de 1932 remetteu a Faculdade ao Sr. ministro o quadro definitivo dos seus professores, de accordo com o aprovado pela Congregação em 9 de janeiro. Nesse quadro estava incluído o Dr. Irineu de Mello Machado como professor cathedrático de Direito Industrial e Legislação Operaria. O Sr. ministro, pelo aviso n. 178, de 29 de fevereiro do mesmo anno, dirigido ao senhor director da Faculdade, confirmou a approvação do referido quadro, mas com uma restrição expressa na parte final do officio (sic).

"sendo, porém, que a disponibilidade do professor Irineu de Mello Machado será sem vencimentos".

Accrescenta a informação, explicativamente, que a situação do professor Irineu de Mello Machado era, a esse tempo, a mesma dos professores que foram depois, em virtude da officialização, nomeados por decreto do Governo.

Ahi estão os factos. O Dr. Irineu de Mello Machado era professor cathedrático da cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro desde a data da criação dessa cadeira.

Tendo sido supprimida essa cadeira do curso juridico, pela reforma de... ficou elle em disponibilidade como professor da Faculdade, que não era official, e onde as despesas eram pagas com as rendas do seu patrimonio.

Continuou a receber os seus vencimentos? Não o diz a informação. E' de presumir que sim.

O certo é que, supprimida a cadeira em 1931, não estava elle mais em exercicio.

Quando veio o decreto da officialização, em 31 de dezembro de 1931, para a qual deu o seu assentimento o corpo docente (ultimo considerando do decreto), assegurou os direitos dos que *permanecessem no exercicio* de suas cadeiras por força da officialização *verb.* permaneceram em exercicio de suas cadeiras" — cit. art. 3º). Ora, como o Dr. Irineu não estava em exercicio de cadeira nenhuma nessa occasião, nem existia mais na reforma Francisco Campos a cadeira de que elle fora titular, parece claro que a elle não se referiu o decreto de officialização quando assegurou e creou direitos aos professores *em exercicio*.

Informa o digno director da Faculdade que o Dr. Irineu foi contemplado como professor em disponibilidade no quadro apresentado pela Faculdade ao ministro e por este accedido. De facto, foi accedido o quadro, mas com a restrição expressa constante do final do já citado aviso: "sem vencimentos".

Naturalmente essa restrição foi feita de accordo com o art. 3º do decreto da officialização, pois que, não estando o mencionado professor em exercicio, não poderia "permanecer" nelle, e não estava, por isso, incluído na disposição desse art. 3º.

Poderia fazel-a o Sr. ministro?

Feita a restrição, sem a qual não existe a accettazione da disponibilidade por parte do ministro, terá o Dr. Irineu direito a indemnização por qualquer prejuizo? Contra quem? Contra o Governo? ou contra a Faculdade?

São questões essas de mero direito patrimonial, cuja solução escapa á competência deste Conselho, traçada pelo artigo 5º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que o criou e organizou, e só pôde ser dada pelo Poder Judiciario. E' o que pensa a Comissão de Legislação e Consultas sobre a proposta da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e assim opina de accordo com a doutrina já expandida em seu parecer n. 277, approvado unanimemente por este Conselho, em sessão de 31 de dezembro de 1931, quando resolveu sobre o pedido dirigido ao senhor Presidente da Republica pelos Srs. Caudido Mendes de Almeida e outros, em que requeriam lhes fosse reconhecida a qualidade de professores jubilados da mesma Faculdade e, como taes, aposentados com direito aos vencimentos integrais de cathedráticos, a contar da officialização do instituto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1935. — *Reynaldo Porcino* relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libanio*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 93, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, referente ao anno de 1934.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 93, apresentado em 17 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 94 da Comissão de Legislação e Consultas sobre o registo de diploma do cirurgião dentista Mario Saraiva.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 94, apresentado em 17 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 95, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registo do diploma de engenheiro electricista mecanico Aladio Washington Vianna.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 95, apresentado em 17 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 72 da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Antonio Salem.

Tendo sido o relator do parecer da Comissão de Ensino Superior, que mandou cancelar a matricula do estudante Antonio Salem, na Faculdade de Direito de Niteroy, tenho o dever de explicar por que assim procedeu a Comissão e por que o Conselho Nacional de Educação approvou unanimemente o referido parecer.

Analyzando o relatório apresentado pelo inspector da Faculdade, foi verificado que dous estudantes, o Sr. Antonio Salem e outro, haviam se matriculado na Faculdade de Direito de Niteroy com certidões de approvação no curso secundario no Mackenzie College de São Paulo. Como o Mackenzie College nunca foi equiparado, como nunca as certidões por elle emitidas serviram para matricula em qualquer instituto official e como a lei não admite que se matriculem em instituto equiparado ou inspeccionado, pessoas que não tenham os exames de preparatorios realizados em collegio inspeccionado, a Comissão julgou que as matriculas tinham sido feitas contra a lei e por consequencia propoz que fossem ellas cancelladas. O Conselho accitou essa solução. Agora em petição de recurso veio Antonio Salem pedir que fosse reformada a decisão do Conselho e a douta Comissão de Legislação e Consultas sendo eu voto vencido, opinou para que se desse provimento ao recurso. O debate já esteve aqui, em outra sessão largamente interretrado de modo que não pretendo trazer mais elucidacões ao facto, senão justificar a posição do relator da antiga Comissão de Ensino Superior e do proprio Conselho, quando approvou o parecer. Não se trata somente do interesse de um alumno matriculado irregularmente. Trata-se de muito mais do que isso, trata-se do principio adoptado pelo Conselho Nacional de Educação, de accordo com a legislação, principio que vi com prazer corporizado na exposição synthetica e eloquente feita pelo eminente professor Cesarino de Andrade. S. Ex. discutiu o facto com segurança em face da lei e a propria douta Comissão de Legislação e Consultas, em sua maioria, reconhece que não se pôde negar que a matricula do estudante foi feita em contrarrio ao disposto na lei. Apenas por motivos particulares decorrentes da approvação dada por um director do Departamento Nacional do Ensino foi que a Comissão justificou e provimento ao recurso. O douto professor Cesarino de Andrade, com o desejo de deixar em esclarecida a questão, apresentou uma consulta ao Conselho, que foi á mãos da Comissão.

S. Ex., porém, retirou-a depois, ficando a Comissão de Legislação e Consultas sem motivo para exhibir o seu parecer a respeito do que fôra consultada. A retirada da consulta, entretanto, não impede que o relator da Comissão, mesmo não estando a funcionar como relator, diga a respeito dos quesitos apresentados pelo eminente Prof. Cesario de Andrade. Aliás, não tenho nada de importante a dizer, porque as perguntas feitas pelo illustre conselheiro são respondidas sem discussão, sem a menor duvida, não só pelo relator da Comissão, que seria eu na ocasião, como todos os membros do Conselho. Todos os collegas — posso affirmar-o, — aceitam pacificamente estas propostas que a Comissão daria á consulta do douto Prof. Cesario de Andrade. Primeiro, não se pôde matricular no instituto official ou inspeccionado quem não tem exame de preparatorios feitos regularmente em gymnasio inspeccionado; segundo, não se pôde transferir alumno de um instituto para outro que não seja congenere; terceiro, não ha transferencia de alumnos de um instituto para outro congenere no primeiro e no ultimo annos do curso. Penso que são assumptos que chamamos, em direito, pacíficos, e sobre os quaes não ha a menor duvida. Ora, não havendo a menor duvida sobre esses postulados, que são postulados legais, e tendo o estudante Antonio Sallem se matriculado na Faculdade de Direito de Nitheroy, com exames feitos no Mackenzie College de S. Paulo, que nunca foi inspeccionado, é claro e logico que essa matricula é nulla e deve ser cancellada. O estudante Antonio Sallem, a despeito de ter sido a sua matricula mandada cancellar na Faculdade de Direito de Nitheroy, transferiu-se para a Faculdade de Direito de S. Paulo. Sem duvida que os diplomas da Faculdade de Direito de Nitheroy valem, para o exercicio profissional, como os diplomas da Faculdade de Direito de S. Paulo, mas o facto de apparecer aqui no Conselho um estudante, não como alumno da Faculdade de Direito de Nitheroy, mas como estudante da Faculdade de Direito de S. Paulo, eleva-lhe um pouco a cotação. Digo isso, não por orgulho da Faculdade de Direito de S. Paulo de onde sou antigo professor, mas porque o proprio Sr. marechal Marques da Cunha, nosso distincto amigo, frisou que o estudante já não era mais da Faculdade de Nitheroy, sobre a qual tem havido muita duvida, mas da Faculdade de São Paulo. Impressionei-me com esse facto, porque o Mackenzie College de S. Paulo é muito velho e nunca, em tempo algum, estudante desse instituto conseguiu matricular-se na Faculdade de Direito de S. Paulo. Era um passo da rua Maria Antonia ao largo de S. Francisco, mas a Faculdade de Direito de S. Paulo nunca aceitou alumnos com certidões trazidas do Mackenzie College. Esse estudante, por caminho invio, conseguiu ingressar naquella Faculdade. Estou a pensar, embora não o possa affirmar, que o *curriculum vitae* que deveria acompanhar a guia de transferencia, não estaria regularmente feita, porque a Faculdade de Direito de S. Paulo, que nunca admitiu á matricula estudante com certidões do Mackenzie College, se encontrasse na sua guia de transferencia não só a referencia de que foi matriculado com atestado do Mackenzie College e ainda que sobre essa matricula pesava a determinação do Conselho Nacional de Educação, não poderia aceitar esse alumno. Aceitou-o, porém, e como não posso nada affirmar em contrario no momento, supponho que na guia de transferencia não foi rigorosamente exposta a vida escolar do alumno.

Sob o ponto de vista da materia em discussão, como já votei pelo cancellamento da matricula e agora exarei o meu voto vencido na Comissão, não se pôde esperar que proceda de outra fôrma, sinão votando contra o douto parecer da Comissão, e o farei, certo de que obedeco á lei, mantendo a deliberação tomada pelo Conselho, quando resolveu sobre o caso, e mais do que isso, respeitando a jurisprudencia constantemente praticada por esta assembléa, que nunca admitiu, não só matricula com attestados do Mackenzie College, como transferencia de um instituto para outro não congenere. Fallo em matricula e transferencia, porque se discutiu esse ponto. A meu ver, porém, não ha duvida nenhuma. O estudante, segundo consta dos autos, de onde tomei alguns apontamentos, apresentou-se na Faculdade de Direito de Nitheroy, dizendo que cursava o primeiro anno da Escola Superior de Engenharia do Mackenzie College. É evidente, pelo que foi dito, que não era possível ser feita a transferencia e a prova que o estudante sabia que isso não era possível e que requerem exame vestibular. Consta do processo que este estudante foi accepto a exame vestibular com as certidões do Mackenzie College e foi matriculado. Essa matricula, a meu ver, de accordo com a exposição feita pelo Sr. professor Cesario de Andrade e com toda a juris-

prudencia repetida, vetusta, do Conselho, é nulla e deve ser cancellada. Eis porque explico o meu voto que necessariamente é contrario ao parecer da douta Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, já expliquei longamente o meu modo de ver, porque me parece que de facto, nas suas origens, o caso do estudante Antonio Sallem é inteiramente identico ao do estudante Bierrenbach, que Conselho já examinou. Mostrei, naquela ocasião, que, quer se considerasse como uma transferencia, quer como uma matricula inicial, era illegal a matricula feita. Tratando de uma matricula inicial, desde que o candidato fez o exame vestibular, não era possível absolutamente acceptar o certificado de preparatorios feitos no curso gymnasial do Mackenzie College, como muito acertadamente decidiu o distincto conselheiro professor Leitão da Cunha, na qualidade de director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, rejeitando-o no caso do estudante Bierrenbach. Tratando-se de uma transferencia, não seria possível a matricula por dous motivos: primeiro, porque não é permitida, na legislação vigente, a transferencia de um estudante de um curso de engenharia para um de direito; segundo, porque é prohibida a transferencia no primeiro e no sexto annos do curso. São dous motivos essenciaes, no ponto de vista legal, que impedem em absoluta a transferencia desse alumno. Mostrei, portanto, que havia uma identidade absoluta nos dous casos e deixo de repetir tudo quanto disse por achar desnecessario. Uma vez que se insistiu no caso, quiz, com a consulta dirigida á Comissão, lembrar apenas ao Conselho as decisões tomadas anteriormente e a doutrina. Desde que a consulta produziu os seus effeitos, considere-a inteiramente anodina, pois que era de facto conhecido pelo Conselho, como doutrina firmada, tudo aquillo que nella se continha. Por isso, entendi de retirar a minha consulta. O assumpto já tem sido tratado nesse Conselho e está no espirito de todos que a jurisprudencia estabelecida era essa. Quero apenas responder ao nosso illustre Presidente, dando os motivos da retirada da minha proposta.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, no inicio das palavras que vou pronunciar neste caso, devo fazer uma pequena observação a dois pontos citados por V. Ex. V. Ex. declarou que o Mackenzie Collège nunca havia sido equiparado. Ora, lembro-me perfeitamente que cassámos a equiparação desse instituto, logo, elle estava equiparado.

O Sr. Presidente — Cassámos a equiparação da Escola de Engenharia do Mackenzie Collège, curso superior, e não da escola secundaria. A questão que se discutiu no Conselho foi sobre a Escola de Engenharia.

O Sr. Marques da Cunha — A Escola de Engenharia do Mackenzie Collège tem um curso propedeutico ou gymnasial, onde se preparam os alumnos para ingresso no curso superior. A Escola de Engenharia foi equiparada por um decreto legislativo. Lembro-me que já tive occasião de citar textualmente esse decreto, quando se debateu aqui o caso da Escola Polytechnica de Recife, que tambem estava comprehendida no mesmo. Havia umas tantas condições que não foram cumpridas, sendo por isso cassada a equiparação. A vista dessa solução, foi concedido aos alumnos do Mackenzie Collège a faculdade de se transferirem para institutos congenere, porque, como acabamos de ver, é um ponto pacifico o de que não se pôde admitir a transferencia de um instituto para outro congenere. Esses alumnos, uma vez effectuada a transferencia levavam consigo um certo vicio de origem proveniente do facto do curso gymnasial do Mackenzie Collège não estar organizado exactamente como os cursos equiparados, que seguem o padrão do Collegio Pedro II. Todo o seu passado ficava legalizado, inclusive o curso propedeutico. Por isso pleiteei, no caso do estudante Bierrenbach, uma solução de equidade. Admittindo que elle se pudesse matricular na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, fazendo proximoamente o exame vestibular, quer dizer, equalizando-se a todas as condições estatuidas em lei. Alguns conselheiros entenderam, porém, que não se deveria fazer tal concessão, por causa da certidão do curso secundario realizado no Mackenzie Collège. Pleiteei, portanto, uma solução de equidade, baseado justamente no acto de equiparar do curso, a solução da equiparação desse instituto.

Ha um outro ponto que desejo esclarecer. Não considero o caso como de transferencia. A transferencia seria no futuro. O exame vestibular poderia ser accepto, uma vez que pleiteamos a sua acceptação no caso do estudante Bierrenbach.

O Sr. *Cesario de Andrade* — No caso do estudante Bierrenbach, negou-se essa concessão.

O Sr. *Marques da Cunha* — Estou argumentando com a minha opinião. Naquelle caso, pleiteei uma solução de equidade, sendo acompanhado apenas pelo Sr. almirante Americo Silgado. No caso do estudante Glenadel, além daquelle collega, tive a apoiar-me o Sr. Cesario de Andrade. Sei que seria muito mais facil uma solução rigorosamente dentro da lei, mas o Conselho deve consultar ás diversas circunstancias que se apresentam em cada caso concreto.

Diz o Sr. Presidente que a Faculdade de Direito de São Paulo, talvez, não tivesse examinado o *curriculum vitae* do estudante e que, si o tivesse feito, não teria accedido a matricula. Mas a culpa desse facto não é do alumno. A escola devia ter feito essa pesquisa. Por consequencia, parece-me melhor accellar o facto consumado. Voto, pois, a favor do parecer, que, aliás, se apoia, em parte, sobre a decisão do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — Existia uma lei especial, determinando que o curso secundario era equiparado para effeito de matricula na Escola de Engenharia. Por consequente, logicamente, deve ser acceto para ingresso em todas as escolas superiores do paiz.

O Sr. *Presidente* — Não havia lei validando os preparatorios feitos no Mackenzie Collège, nem validando os seus diplomas, mais tarde é que, por deliberação do Conselho, foi regularizada a situação dos diplomados por esse instituto. Isso, porém, não sanou os antigos vícios.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — Desde que os preparatorios serviam para o ingresso na Escola de Engenharia, isso queria dizer que a Escola Secundaria do Mackenzie Collège era julgada sufficiente, pela Camara dos Deputados, autora da lei, para ministrar esse ensino. Nessas condições, esse curso deve ser valido para todos os institutos.

O Sr. *Presidente* — A argumentação de V. Ex. prova demais. A propria Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro rejeitou certidões do curso secundario do Mackenzie Collège.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — Mas fez muito mal.

O Sr. *Cesario de Andrade* — O decreto legislativo, que deu idoneidade ao Mackenzie Collège, dizia textualmente que só seriam validos os certificados do curso gymnasial para a escola de engenharia do mesmo instituto.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — E' uma lei muito especial.

O Sr. *Presidente* — Neste ponto, estou de acôrdo com V. Ex.

O Sr. *Delgado de Carvalho* — O instituto teria obedecido á lei, si estivesse mais bem informado.

O Sr. *Josué d'Afonseca* — Sr. Presidente, quero expor o meu ponto de vista neste caso, para justificar o meu voto. Pelo debate aqui travado, comprehendi que, quando o alumno Antonio Salem matriculou-se na Faculdade de Direito de Nitheroy, ainda a Escola de Engenharia do Mackenzie Collège não tinha lido as suas regalias de instituto equiparado cassadas. O estudante apresentou-se então á Faculdade de Direito de Nitheroy, como já possuindo o primeiro anno da Escola de Engenharia do Mackenzie Collège, que não dava direito á matricula, de accôrdo com a legislação em vigor, que exige a exhibição do certificado das cinco séries do curso fundamental gymnasial e, opportunamente, tambem de curso complementar com adaptação didactica respectiva. No entanto, o alumno obteve matricula, prestando o exame vestibular referido e ingressando, assim, na Faculdade de Direito de Nitheroy, por uma fôrma diversa daquelle que estatue explicitamente a lei vigente. Parece-me, porém, que o Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação, quando permittiu a matricula sob essa fôrma na Faculdade de Direito de Nitheroy, teria raciocinado que a lei vigente estabelece os requisitos para matricula de uma fôrma unica que é a da apresentação do certificado da 5ª série do curso gymnasial. Teria pensado S. Ex. que se podia apresentar, como de facto se apresentava, naquella oportunidade, um estudante com um documento differente, porém, não inferior, em equivalencia, á exigencia legal. Por isso, o Sr. director da Educação homologou a matricula. Esse acto teve agora, por parte da douda Commissão de Legislação e Consultas, parecer favoravel, ao voltar o caso a este egregio Conselho, em gráo de recurso. Pensando eu que realmente seria possivel apresentar-se um estudante que não possuísse certificado dos cinco annos gymnasiaes da lei vigente, mas

que apresentasse documentos que provasse a capacidade equivalente do preparo fundamental, de que não cogitou a lei vigente, julgo de perfeita equidade accellar-se essa prova. Por isso, voto a favor do parecer da douda Commissão.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, quando, pela primeira vez, tive oportunidade de occupar attenção do Conselho, relativamente a esse caso, chamei attenção dos meus eminentes collegas para a divergencia que havia entre termos utilizados, no processo pelo director geral de Educação e pela douda Commissão de Ensino Superior e a esse respeito tive oportunidade de lembrar que a expressão de não serem legais os exames de curso secundario, feitos no instituto annexo ou pertencente ao Mackenzie Collège, não era uma expressão com a qual nos devessimos conformar sem restricções, porquanto esses exames eram legalmente accetos para o curso superior da Escola de Engenharia desse mesmo Mackenzie Collège. Havia, relativamente a esses exames do curso secundario, realizados no Mackenzie Collège, uma situação semelhante aos outros exames amparados por lei, quando realizados no proprio instituto que devesse ser cursado pelo estudante. A esse proposito, lembrei tambem ao Conselho que a situação do curso secundario do Mackenzie Collège não era a unica no Brasil e que iriamos praticar uma verdadeira iniquidade, si quizessemos considerar illegaes taes exames.

Quando permittimos que fossem accetos para todos effeitos legais, no Brasil, exames feitos em condições inferiores porque realizados em instituto que não tinha a minima fiscalização. Refiro-me ao Instituto Dante Alighiere, de São Paulo. Expliquei ainda ao Conselho que os alumnos que obtinham certificado de terminação do curso no Instituto Dante Alighiere iam matricular-se nas escolas superiores da Italia, que accitavam como validos taes exames, e depois se transferiam para institutos superiores do Brasil e nós o accitavamos como alumnos de institutos superiores estrangeiros apenas com a exigencia dos exames de portuguez, corographia e historia do Brasil.

O Sr. *presidente* — Parece-me que a Directoria Nacional de Educação não tem accedido os certificados do Instituto Dante Alighiere de São Paulo. Pelo menos, tenho sido muito consultado sobre a recusa opposta ao registro do diploma.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Mas, tem de accellar esses certificados. Quando um alumno se transfere de um instituto superior para outro, o curso secundario que elle apresentara para matricular-se no instituto de origem era considerado valido pela nossa legislação. Um alumno, portanto, que se transfere da Escola de Engenharia do Mackenzie College, feita essa transferencia nos termos, naturalmente, da lei vigente, não podia ter invalidado o seu curso secundario, porquanto perante os dispositivos legais então em vigor, esse curso secundario já tinha produzido os effeitos legais para os quaes havia sido realizado. De modo que, naquella momento, o que disse ao Conselho foi o que repito hoje. Não poderá ser invalidada uma transferencia pelo facto dos exames terem sido feitos de accôrdo com o regimen que sóment' era valido para o instituto do qual o alumno provinha. Por esse motivo, não me sou bem dizer a Commissão de Ensino Superior que o curso secundario não era legal. Estudando o processo, encontro um documento subscripto pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, concebido nos seguintes termos:

'Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, attendendo a que começará a ter execução no corrente anno, o despacho do Sr. ministro da Educação e Saúde Publica que declarou não ser equiparado o curso secundario do Mackenzie College, reconsiderarei o meu despacho anterior relativo aos alumnos da Escola de Engenharia do Mackenzie College que já se tinham transferido para a Faculdade sob vossa inspecção, podendo taes alumnos proseguir nessa Faculdade respectivos cursos.'

Eis a razão pela qual disse ao Conselho que, deante desse documento, que considerava valida a transferencia desse alumno, podemos applicar a esse caso uma solução de equidade. Si tivesse sido considerado pelo proprio director do Departamento Nacional do Ensino como alumno inicialmente matriculado na Escola, portador de um diploma do curso secundario do Mackenzie College, está claro que a Commissão de Legislação e Consultas, pelo seu relator, que já deu parecer sobre casos semelhantes e sempre foi contra-

rio a elles, não poderia apresentar sinão uma conclusão contraria a essa doutrina. No caso concreto, porém, o alumno frequentou uma escola superior para a qual o curso secundario era valido perante a lei então vigente e o director do Departamento Nacional do Ensino considerou valida essa transferencia. Para esclarecer a opinião dos meus nobres collegas vou ler a lei que equiparou a Escola de Engenharia do Mackenzie College. Diz ella:

"Art. 1.º Fica equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola de Engenharia Mackenzie College, de São Paulo, desde que se submeta ao regimen de fiscalização e lecciona todas as disciplinas dos cursos officiaes.

Art. 2.º Os diplomas já expedidos, para que gosem das respectivas vantagens e privilegios, devem ser registrados dentro de seis mezes no Ministerio da Viação."

Ha ainda um artigo 3.º que nada tem a ver com o Mackenzie College:

"Art. 3.º São validos para todos os effeitos os diplomas expedidos pela Escola Polytechnica de Pernambuco até 31 de dezembro de 1921 e, bem assim, os exames prestados naquella Escola até esta data."

O art. 4.º mandava revogar as disposições em contrario. O facto que nos interessa, porém, é o relativo á Escola de Engenharia do Mackenzie College, que foi depois fiscalizada e que, ao que parece, leccionava pelo menos as disciplinas ensinadas nos cursos officiaes. O regimen a que obedecia não se adaptava integralmente ao das escolas officiaes, mas nella havia um fiscal, responsável, que me parece não era muitissimo zeloso, mas que entretanto não apresentava relatorios que justificasse, até o momento em que a Comissão interveiu, a cassação dessa regalia. De modo que a situação desse estudante, para a qual, por essas circumstancias, a Comissão de Legislação e Consultas achou que poderia ser dada uma solução equitativa, com o deferimento do seu recurso não é analoga a dos outros alumnos sobre os quaes o Conselho se tem pronunciado. Poderia discutir-se hoje — e, naturalmente, todos têm o direito de opinar neste, ou naquella sentido — si essa transferencia deveria ou não ser aceita de accordo com a legislação em vigor. Como, porém, o director geral do Departamento Nacional do Ensino, levando em conta a legislação nova, a situação do estudante e o aviso ministerial determinou que fosse considerado valida essa transferencia, a Comissão de Legislação e Consultas não discutiu esse ponto. Achou que, tratando-se dessa autoridade do ensino, poderia o Conselho aceitar como valida a transferencia do alumno. Insiste entretanto a Comissão de Legislação e Consultas, em affirmar, que esse caso não é identico aos demais. Tem essas diferenças, que foram a causa que justificou, da parte da Comissão, a conclusão a que chegou o parecer. Precisava dar esses esclarecimentos ao Conselho para que não se suppozesse que por qualquer motivo o relator mudou de modo de pensar nesse particular. Varios relatorios tem sido apresentados a este Conselho e approvados relativamente á validade dos exames feitos em estabelecimentos de ensino de accordo com a legislação que veitamento desses preparatorios para outros estabelecimentos, em matricula inicial. Nunca, entretanto, em matriculas por transferencia, porque, neste caso, iriamos collocar os institutos de ensino brasileiros em uma inferioridade manifestada de condições relativamente aos institutos estrangeiros, sobre os quaes nada conhecemos e que, si temos a certeza de que muitos funcionam ensinando muito e procurando andar direito, temos tambem a certeza de que muitos outros não são mais do que estabelecimentos industriaes de fornecimento de diplomas. Assim não poderíamos ser injustos para com os institutos brasileiros. Desde que a lei declarava que esses exames eram validos para o instituto superior das escolas nos quaes eram feitos os preparatorios, o Conselho, invariavelmente, manteve essa doutrina. No caso concreto havia divergencia entre a conclusão do parecer apoiada na determinação do director do Departamento Nacional do Ensino e a declaração do recorrente, que se considerava um alumno transferido de uma escola superior na qual se matricula apresentando certificados de um curso secundario que para esse fim era valido.

O director do Departamento Nacional do Ensino considerou valida essa transferencia e a Comissão de Legislação e

Consultas achou que poderia ser aceita uma solução equitativa. É essa a situação actual do caso em apreço.

O Sr. Assis Ribeiro — Sr. presidente, penso que já esclareci bem o meu voto ao apresental-o. Apenas quero lembrar ao conselho que se trata de um alumno matriculado no 4.º anno de uma faculdade de direito, que já prestou uma série de provas de habilitação, estando por isso em condições de fazer esse curso. Si o conselho indeferir a sua pretensão, terá o alumno de voltar ao curso secundario e fazer novo exame de admissão, apesar de reconhecermos que tem habilitações para cursar o 4.º anno da Faculdade de Direito.

O Sr. Eduardo Rabello — Aceitaria a conclusão do parecer como si se tratasse de uma transferencia, mas acho irregular essa transferencia de um instituto de engenharia para uma faculdade de direito. Por isso voto contra o parecer.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado contra o voto dos Srs. professores Samuel Libanio, Cezario de Andrade, Isaias Alves e Eduardo Rabello.

Está em discussão o parecer n. 96, da Comissão de Legislação e Consultas sobre o registro do diploma do engenheiro Mario Cesar da Silveira.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 96, apresentado em 17 de maio.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 97 da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar formulado pela Faculdade de Odontologia e Pharmacia de Matão Grosso.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 97, apresentado em 17 de maio.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 100, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma de Paschoal Armando Pucci.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 100, apresentado em 17 de maio.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 101, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diploma de Aveirino da Paes Vieira.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 101, apresentado em 17 de maio.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 99, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a cadeira de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito do Recife.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 99, apresentado em 17 de maio.)

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 103, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a validade dos exames prestados por Lourival Almeida do Valle.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 103, apresentado em 17 de maio.)

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 102, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diploma de Victor Teixeira Pinto.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 102, apresentado em 17 de maio.)

Como se vê, ha uma votação preliminar, da qual decorrerá a impossibilidade do registro do diploma ou a obri-

gatoriedade do diplomado fazer a revalidação exigida por lei. Essa preliminar baseia-se no seguinte: O decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, estabelece no § 1º do art. 297, o seguinte:

"Neste caso, para a matrícula em qualquer curso superior serão exigidos todos os preparatórios actualmente indispensáveis para os cursos de medicina e de direito abolida a diversidade de materias actualmente estabelecidas, conforme o curso superior a que se destinar o estudante, e não sendo mais validos para a matrícula ou para a renovação desta, os exames de admissão a que se refere o § 1º do art. 152, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915."

O parecer n. 306, aprovado pelo Conselho, em dezembro de 1934, invalidou cursos de alumnos que pretendiam renovar a matrícula no 1º anno sem attender á exigencia do § 1º do art. 297. A directoria Nacional de Educação, pelo seu auxiliar tecnico, acha que essa exigencia só pode ser applicada aos alumnos que pretendam renovar matrícula no 1º anno. O texto do paragrapho em questão não é, absolutamente, claro nesse ponto. É preciso portanto, que o Conselho se manifeste sobre se a renovação de matrícula deve ser considerada como renovação apenas no 1º anno ou como renovação em outros annos por parte de alumnos que interrompem o curso.

O Sr. Assis Ribeiro — Sr. presidente, a Directoria Nacional de Educação tem adoptado, em alguns outros casos, o criterio de considerar que a matrícula a que se refere o paragrapho unico do art. 297 é só para o primeiro anno, porque a matrícula nos annos subsequentes é feita mediante um certificado da série anterior. Se o alumno possui esse certificado, não se vae valer desse exame de admissão para a rematrícula.

O Sr. Presidente — O Conselho não pode votar por alternativas. É preciso que haja uma proposta nesse sentido afim de ser votada.

O Sr. Assis Ribeiro — Apresento, então, a seguinte indicação: (Lendo)

Indicação

Proponho, que para rematrícula nas escolas superiores, a que se refere o § 1º do art. 297, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, sejam considerados os exames de admissão citados, apenas sem valor quando se tratar de rematrícula no 1º anno. — Paulo de Assis Ribeiro.

O Sr. presidente — Afim de não se perder tempo com a remessa da indicação á Comissão respectiva, consulto o Conselho se concede urgencia para a immediata discussão a proposta feita. (Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida.)

Está em discussão a indicação apresentada pelo senhor conselheiro Paulo de Assis Ribeiro.

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, contra o voto do Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a V. Ex., então, diante da resolução que acaba de tomar o Conselho, que subinetta á consideração da assembléa o item 3º da conclusão do parecer, que diz:

"Acceita a hypothese de applicar-se esse dispositivo legal somente aos casos de renovação de matrícula no 1º anno do curso, deverá o recorrente submeter-se á prova de revalidação, prevista no artigo 22, do decreto n. 3.546, de 5 de dezembro de 1933, por ter sido o diploma de que é portador expedido por uma escola sob inspecção permanente e o curso, iniciado antes da officialização, não transcorreu de accordo com o do instituto federal congenere."

O Sr. presidente — Os senhores que approvam a conclusão que acaba de ser lida queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 98, da Comissão de Regimento Interno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Araraquara.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 98, apresentado em 17 de maio).

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

O Sr. Samuel Libanio — Peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgencia para a immediata discussão e votação dos pareceres ns. 104 e 105, respectivamente, das Comissões de Regimento e de Ensino Superior, lidos no expediente. (Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer numero 104, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Direito de Pelotas.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 104, apresentado no expediente).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 105, da Comissão de Ensino Superior, sobre o officio endereçado ao director geral de Educação, pelo director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra o cancelamento da matrícula de diversos alumnos.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 105, apresentado no expediente).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 21, ás 13 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 45.999, de 1935 — Laminacao Nacional de Metaes Dr. Giulio Pignatari, estabelecida na capital de S. Paulo, pedindo isenção de direitos de importação para uma prensa hydraulica e machinas accessorias. — Indeferido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 31.331, de 1935 — D. Anna de Santiago Amor Divino, pensionista do monteio da Fazenda, pedindo seja feito nesta Capital o seu pagamento. — Preste os esclarecimentos a que se refere o parecer.

N. 40.848, de 1935 — D. Cordelia Pinto Jordão, 2º official da Directoria do Imposto de Renda, pedindo seja apostillado o respectivo titulo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 51.207, de 1935 — D. Zilda Tavora Santos, pensionista da Justiça, pedindo uma certidão do respectivo titulo. Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL.

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Ns. 41 e 42 — Communicando haver mandado archivar, dado o periodo decorrido sem que fossem apresentadas certidões de tempo de servico, os processos relativos á disponibilidade do mestre de officina e do bedel do Curso Complementar annexo á Inspectoria Regional de Pinheiro, respectivamente, Parizio Bastos e Laudelino Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 106 — Declarando que, em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, deste anno, deve dirigir-se ao Conselho Administrativo no Estado o escrivão da Collectoria Federal de Canindé, Severiano Martins da Silva, que pediu sua promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 165 — Communicando que deve ser suspenso o pagamento da pensão provisoria á hobilitanda Ilka, filha do

ex-3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte, Luiz da Fonseca Ribeiro, e remetendo o respectivo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 110 — Communicando que, em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 35, de 10 do mez proximo findo, deve dirigir-se, querendo, ao Conselho Administrativo local o collector federal de S. Matheus, Augusto Cesar Espinola Junior, que pediu sua transferencia para a Collectoria do Rio Negro.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 389 — Remetendo, para o fim indicado na circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 35, deste anno, o processo em que o collector federal de S. João de Itatinga pede sua nomeação para o lugar de escrivão da Collectoria de Porto Feliz.

N. 392 — Declarando que, em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, deste anno, deve dirigir-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado, o collector federal de Piquete, Paulino Cursino das Chagas, que pediu sua transferencia para a Collectoria de Lorena.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 388 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito por G. Echenique Filho Irmão, creadores no municipio de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos, de uma baia que fizeram construir para conducção de uma egua puro sangue arabe, de sua criação, que exportaram para os Estados Unidos da America do Norte e retornou pelo vapor nacional "Lages".

Dia 2 de agosto de 1935

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 61 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente pora effeito de assentamento, o requerimento em que o praticante de 1ª classe da referida Contadoria, Dorgival Jehovah de Azevedo, pede seja anuotado o tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que o official de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Joaquim Fernandes Bravo, pediu seis mezes de licença na fórmula do citado decreto.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 89 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude para prorrogação de licença o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, Secundino Rodrigues Fontes.

— Ao Sr. delegado fiscal o Estado do Rio de Janeiro:

N. 141 — Communicando que, por haver sido suprimido o lugar pretendido, mandou archivar o processo em que o collector federal de Sumidouro, Narciso Soares Mendes Cordeiro, pede nomeação para identico logar na 1ª Collectoria de Valença.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 190 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, do material importado pela companhia que foi arrendataria da Viação Ferrea Leste Brasileiro, para seus serviços, desde que o alludido material não tenha similar na industria nacional.

Dia 5

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 331 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu approvar as suggestões feitas pela Directoria das Rendas Internas relativamente á fiscalização das sociedade de economia collectiva, devendo as indicações recahir em funcionario do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 266 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica concedido isenção de direitos de importação para consumo e taxas para 55 tambores contendo oleo combustivel vindos pelo vapor allemão "Cap Norte" e destinados ao aeroporto dos dirigiveis da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., nesta Capital.

N. 267 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica attendido ao que requereu o Sr. Giovanni Angelo Labanca, no sentido de ser permitido o desembaraço, livre de direitos, de um automovel de sua propriedade e que o requerente levou consigo para a Italia, mediante "carnet de passazes en doeeanes", emitido pelo Automovel Club do Brasil, e que retornou ao Brasil dentro da prorrogação de prazo concedida.

N. 268 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a referida Alfandega a rectificar, na folha de pagamento dos funcionarios, o nome do servente de portaria, Oscar Brandão Monteiro de Barros, para Oscar Monteiro de Barros, que usa em actos publicos, deferindo assim o pedido do interessado.

N. 269 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Federação de Tennis do Rio de Janeiro, resolveu autorizar o desembaraço com isenção de direitos, de uma partida de 4 caixas contendo bolas de tennis, importadas de Londres pela requerente, e vindas pelo vapor "Highland Princess".

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 186 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilometrica ao diarista da Directoria do Dominio da União, Felicio de Figueredo Lima.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 91 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude o Sr. Samuel Lens de Araujo Cesar.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 134 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo de habilitação ao montepto de D. Helena Ferreira de Oliveira, irmã do sub-official da Armada, Luiz Cabral de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 112 — Communicando que foi expedido em 7 de maio ultimo o titulo de inactividade do guarda da Mesa de Rendas de Alto Purús, José Cursino Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 143 — Communicando que, por ter sido suprimido o cargo pretendido, foi archivado o requerimento em que o escrivão da Collectoria Federal de Sumidouro, Octaviano Baptista da Costa Ferreira, pede nomeação para identico logar na 1ª Collectoria de Valença.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 146 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou o governador do Pará, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas para o material embarcado em Nova York para a Companhia de Minas de Calçoene, destinado ás pesquisas de outro no alludido Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 116 — Communicando, em resposta ao telegramma n. 52 A, de 11 de junho ultimo, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o art. 9º do decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921, deixou de dar a autorização pedida para serem utilizados no expediente da referida Alfandega os serviços de dois guardas aduaneiros.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.480 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz — Declara, em resposta ao officio n. 55, de 18 do mez findo, que esta Contadoria aguarda a solução de processos que se acham no Ministerio da Fazenda, para attender a algumas repartições mais necessitadas de pessoal.

N. 1.481 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Niteroy — Em relação ao officio n. 71, de 19 do mez findo, declara que as importâncias provenientes de desfalques, erros de classificação, pagamentos indevidos ou não, autorizados por autoridade competente, são debitados

aos responsáveis executores ou ordenadores e não são transferidos para esta Contadoria, por não competer a esta a regularização das mesmas e recommenda, entretanto, seja bem esclarecida a natureza do debito de que se trata.

N. 1.482 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Remette a portaria n. 164, mandando servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco, José Theotonio Vieira Regueira.

N. 1.483 — Ao Sr. director da Campanha de Navegação Lloyd Brasileiro — Requirindo passagem.

N. 1.484 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco — Declara ter sido mandado alli servir José Theotonio Vieira Regueira.

N. 1.485 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina — Fazendo uma comunicação.

N. 1.486 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Florianopolis — Idem, idem, idem.

N. 1.487 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis — Idem, idem, idem.

N. 1.488 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Idem, idem, idem.

N. 1.489 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Idem, idem, idem.

N. 1.490 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre — Idem, idem, idem.

N. 1.491 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco — Idem, idem, idem.

N. 1.492 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Idem, idem, idem.

N. 1.493 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas — Idem, idem, idem.

N. 1.494 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Idem, idem, idem.

N. 1.495 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda — Pede informações quanto a data em que se apresentou Heitor Gomes de Paiva.

N. 1.496 — Ao Sr. Renato Lindemberg Amora — Recomenda prestar esclarecimentos requisitados pelo Conselho Administrativo do Ministerio da Fazenda.

N. 1.497 — Ao Sr. Paulino Ferreira da Silva — Idem, idem, idem.

N. 1.498 — Ao Sr. D. Ilka Schafflor Leal — Idem, idem, idem.

N. 1.499 — Ao Sr. Amaury Cesar da Silva — Idem, idem, idem.

N. 1.500 — Ao Sr. D. Luzia Carneiro Murat — Idem, idem, idem.

N. 1.501 — Ao Sr. Adherbal Alves — Idem, idem, idem.

N. 1.502 — Ao Sr. D. Vera Ewerton de Almeida — Idem, idem, idem.

N. 1.503 — Ao Sr. Adriano Sampaio — Idem, idem, idem.

N. 1.504 — Ao Sr. Lauro Araujo Pereira — Idem, idem, idem.

N. 1.505 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Nacional S. A. — Apresentando o funcionario Francisco de Paula Torres, que vai á cidade de Victoria em objecto de serviço.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1935

N. 1.503 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1932, constante da certidão n. 1.058, série F. T.

Directoria das Rendas Internas

Dia 7 de agosto de 1935

Despacho do Sr. Ministro da Fazenda:

Proc. n. 20.656, de 1935 — Requerimento de Oscar de Albuquerque, funcionario do Instituto Nacional de Previdencia, sobre reclamação do imposto de renda. — Indeferido.

Despachos do Sr. director geral da Fazenda Nacional:
Proc. n. 38.049, de 1935 — Requerimento de Sebastião Martins de Araujo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 51.051, de 1935 — Requerimento de Albino Ramos & Comp., pedindo para fazer em prestações o seu debito para com a Fazenda Nacional. — De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido.

Despachos do Sr. Director:

Proc. n. 55.839, de 1935 — Requerimento de A. Cavinaghi & Comp., pedindo certidão. — Dirijam-se, querendo, á repartição competente.

Proc. n. 51.963, de 1935 — Officio do Banco do Brasil, sobre denuncia contra Alberto Fróes & Comp. — Apresenta defesa, no prazo de trinta dias, sob pena de revelia.

Proc. n. 55.163, de 1935 — Requerimento de João Ribeiro Lavinas, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

Proc. n. 45.160, de 1935 — Requerimento da Sociedade Commercial Sul Brasil Limitada, com sede em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre auto de infração. — Desacompanhada, como se acha, de qualquer prova, a denuncia articulada contra a Sociedade Commercial Sul Brasil Limitada, com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por praticas de operações bancarias illicitas, — julgo improcedente o auto de fls. 2, e, desta decisão, recorre *ex-officio* para o Egrejo 2º Conselho de Contribuintes.

Proc. n. 52.719, de 1935 — Requerimento da Empresa Exprintes, sobre isenção de imposto de transporte. — Satisfaz a exigencia.

Proc. n. 49.831, de 1935 — Relatorio apresentado pelo fiscal da Equitativa Predial, referente ao mez de junho de 1935. — Concorde. Dê-se conhecimento.

Proc. n. 52.468, de 1935 — Requerimento da Associação Evangelica Baptista, pedindo isenção de contribuição d'agua. — Satisfaz a exigencia.

Processo n. 20.512-1935 — Contra Emilio Forli, de "Regente Feijó" no Estado de São Paulo, foi offerecida a denuncia de fls. 2, em que o agente fiscal — Antonio José Rieiro Junior, o accusa da pratica habitual de operações bancarias, sem que, para tal fim, tivesse obtido a necessaria autorização legal.

As operações denunciadas consistem no movimento de dinheiro, em conta corrente, com a superconveniencia de juros, e foram realizados em "Monte Santo", Estado de Minas Geraes, nos annos de 1929 e 1930, como se verifica do documento de fls. 3, e da caderneta appensa, a fls. 18.

O denunciado no prazo que lhe foi marcado, entrou com a petição de fls. 12-14, na qual se defende, allegando que o facto originario da denuncia, se cinge a mero acto de mutuo consensual, vizando, apenas, a comprovação de um emprestimo commum, a prazo fixo, com juros estipulados — tudo tal e qual se daria si elle, denunciado, tivesse accedido, naquella occasião, uma cambial.

Mas, examinando o processo nesta repartição, a 2ª Sub-Directoria, attendendo á natureza das operações levadas a effecto e devidamente comprovadas e, ainda, ao que sobre o assumpto esclarece e determina o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, opinou pela procedencia da denuncia (parecer de fls. 23-24).

De meritis:

Em face da jurisprudencia fiscal, duas condições circumstanciaes, caracterizam a profissão bancaria: a primeira, objectiva e por isso adstricta á natureza das operações chamadas de Banco; a segunda, subjectiva, por depender tão sómente de quem a pratica e que consiste no uso habitual das operações commerciaes, que a lei qualifica como de natureza bancaria.

Cumpra, pois, ao julgador, em cada caso que se apresenta, examinar:

a) si as operações indicadas estão comprehendidas no numero daquellas que figuram, como de natureza bancaria na legislação respectiva;

b) si a pratica de taes operações se reveste, por sua continuidade e fins lucrativos, da caracteristica profissional.

Na forma do art. 19 do Codigo Commercial:

"São considerados banqueiros, os commerciantes que têm por profissão habitual do seu commercio, as operações chamadas de Banco."

O art. 3º, do decreto 14.728, de 16 de março de 1921, definindo as operações chamadas de Banco, inclui, letra c — 4º — "depósitos de valores de qualquer natureza; 5º — "ab-

tura de contas correntes" — sujeitando as pessoas naturais ou jurídicas, nacionais, ou estrangeiras que se destinam a exercer no Brasil as operações que especifica, á fiscalização bancaria e ás demais exigencias regulamentares, baixadas com aquelle decreto.

O principio de direito em que se baseou o artigo do Código Commercial acima transcripto, foi esposado em jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal, em varios accordões em que considera a habitualidade do commercio bancario, como condições de incidencia dos seus agentes, nas exigencias regulamentares que regem o assumpto no direito fiscal.

No administrativo, igualmente se verifica a ratificação daquella doutrina, em numerosos accordões do Conselho de Contribuintes e, anteriormente, em varios julgados da extinta Consultoria da Fazenda Publica, a quem esteve affecta a decisão dos processos da natureza do presente, até a vigencia do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

No caso occorrente, aquellas circumstancias que definem o commercio bancario e qualificam a pessoa do banqueiro, estão manifestamente conjugadas com a natureza das operações denunciadas e com a contumacia com que foram praticadas.

Isto posto; o,

Considerando que o denunciado, de facto, praticou, com habitualidade, operações bancarias, como faz certo a caderneta de fls. 18, de typo usado, tão sómente pelos estabelecimentos bancarios, autorizados a funcionar no paiz;

Considerando que aquella prova se robusteceu no facto de trazer dita caderneta, em caracteres impressos, o nome do seu emittente; caderneta que, ademais, contém lançamentos de dinheiro em conta corrente, que se elevam a 103:337\$600; o mesmo se verificando em relação á de que trata a publica fórmula de fls. 3, onde se vê o movimento, com igual finalidade, da importância de 39:837\$400;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impor a Emilio Forli, a multa de 30:000\$000, minimo do art. 70 letra d, 1º do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1912, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia, (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935 — Circular n. 29:

De conformidade com o resolvido por esta directoria, recommendo aos Srs. delegados fiscaes que providenciem no sentido de ser informado, com a necessaria urgencia, para o fiel cumprimento do que preceitua o paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, e artigo 2º do decreto n. 24.766, de 14 de julho seguinte, quaes os representantes, nas capitães dos Estados, de sociedades de economia collectiva, que, sob qualquer denominação, angariam socios, recebem contribuições, assignam contractos de promessa de construção e emprestimo, ou praticam outros actos, em nome da sociedade que representam.

Outrossim, declaro que, para as diligencias resultantes da presente recommendação, devem ser designados, de preferencia, fiscaes de matrizes ou de filiaes de "Caixas Constructoras", porventura existentes naquellas capitães e, na falta dos mesmos, agentes fiscaes do imposto de consumo. — **Alvaro Dantas Carrilho**, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 54 — Restituindo o processo fichado sob n. 2.906, de 1935, de interesse do Banco Germanico da America do Sul e outro.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 715 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 55.885, de 1935, de interesse da Casa Pfaff-Theodoro Willé & Comp., Limitada.

— Ao Sr. gerente da Companhia Chargeurs Réunis:

N. 716 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que solicitou a Federação Argentina de Turismo, concedeu, por despacho de 3 do fluente, isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que, no proximo dia 8, viajarão pelo vapor *Jamaïque*, com destino a Buenos Aires: Constantino Boullon Garcia, Carmen Gonzalez Diaz, Angelica Emilia Boullon, Rosa Ré de Boullon, Alcira Josefa Boullon e Roberto Constantino Boullon.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 130 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.116, de 1935, em que a firma Castro & Ribeiro pede a relevação da perempção, em que incorreu, afim de reclamar contra o lançamento do exercicio de 1932, exarou em data de 30 de julho ultimo, o seguinte despacho.

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido de levantamento da perempção não pôde ser concedido, por ausencia de amparo legal.

A' consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 235 — Remetto, para o fim indicado no despacho de 24 de julho ultimo, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo fichado sob n. 47.021, do anno em curso, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

N. 236 — Remettendo o processo fichado sob n. 53.694, do anno em curso, em que é interessada a Panair do Brasil S. A., solicita audiencia a respeito.

N. 237 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 41.778, do anno em curso, em que Rocha & Almeida pedem o levantamento da perempção em que incorreram, afim de poderem reclamar contra o lançamento do imposto de industrias e profissões, proferiu, em 29 de julho findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta directoria nos seguintes termos:

"Nada justifica a concessão do favor pleiteado, como bem salientaram a informação e parecer.

Todavia, fallecendo competencia a esta directoria para resolver o pedido, submetto-o á consideração da autoridade superior."

O parecer, a que se refere o desta directoria, foi o prestado pelo sub-director interino Manoel Rosendo de Andrade Luna, que foi accorde com a informação do official Elpidio Boamorie Filho, assim concebida:

"A Recebedoria do Districto Federal, com o presente officio, encaminha o requerimento da firma Rocha & Almeida, desta capital, pedindo levantamento da perempção, para o fim de ser apreciado pela mesma repartição, o objecto da sua reclamação.

Confiante esteja esta directoria habilitada a resolver o assumpto, no sentido de recente autorização da direcção geral de Fazenda, com a devida venia, opino pelo indeferimento do pedido.

A informação, prestada pelo respectivo lançador e constante do processo anexo, justifica tal deliberação favor que, na revisão do imposto, para o corrente exercicio, nenhuma modificação foi procedida, limitando-se aquelle funcionario a conservar o valor e classificação existentes desde 1933.

Está, assim, provada a improcedencia do pedido, convido, ainda, invocar, para o caso, a decisão ministerial no processo n. 49.798, de 1933, que indeferiu identica solicitação com o seguinte argumento:

"A perempção implica em prorogação e está no esse modo, fora da competencia da autoridade administrativa." (*Diário Official*, de 29 de abril de 1933.)

N. 238 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 48.696, de 1935, em que é interessada a firma Seabra & Comp., exarou, em data de 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, aprovado."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Entendo que o despacho do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, de fls. 4/5, está em condições de ser aprovado."

O despacho dessa Recebedoria approvedo pelo Sr. director geral, foi o seguinte:

"Consulta a firma Scabra & Comp. si, á vista do que preceitua o art. 219, § 6º, letra b, do decreto n. 17.464, do 6 de outubro de 1926, é bastante para o levantamento do termo de responsabilidade a que allude o art. 111, § 1º, letra n, do mesmo decreto, a certidão da repartição arrecadadora do porto do embarque ou si são necessarias as duas provas — de sahida da mercadoria do territorio nacional e entrada no estrangeiro, conforme tem sido exigido pelos collectores federaes e algumas alfandegas nos Estados.

O caso da consulente é regulado pelo art. 90 do decreto n. 17.464, por ella referido na consulta de fls., que diz:

"O termo de responsabilidade pela exportação para o estrangeiro, de mercadorias, por via terrestre, com isenção do imposto, deverá ser levantado dentro do prazo de 180 dias, mediante apresentação, pelo fabricante exportador, de documento passado pela repartição do ponto de embarque e pela repartição fiscal da fronteira, o qual prove a sahida das mesmas mercadorias do territorio nacional ou a entrada em territorio estrangeiro."

Como se vê do dispositivo acima transcripto, o regulamento não exige as duas provas, como pensam alguns exactores de alfandegas, porquanto, referindo-se o art. 90 a "documento" (no singular) que prove a sahida do territorio nacional, permite tambem o documento da repartição fiscal da fronteira que prove a entrada no territorio estrangeiro, quando do conjunctivo "ou", quando allude a este ultimo documento.

Ainda temos o art. 219, § 6º, letra b, dispositivo que estabelece a multa a ser applicada aos que não fizerem a prova acima alludida, concebido nos seguintes termos:

"Aos industriaes que tiverem exportado mercadorias por via terrestre e que, dentro de 180 dias, não provem a sua sahida do territorio nacional "ou" a sua entrada no estrangeiro",

de onde se conclue que a lei exige, uma ou outra, das duas referidas provas, e não as duas.

Assim, respondo:

Ao 1º item da consulta:

A certidão da repartição do ponto de embarque de que a mercadoria sahiu do territorio nacional, é documento sufficiente para o levantamento do termo de responsabilidade, a que se refere o art. 111, § 1º, letra n, do decreto n. 17.464, do 6 de outubro de 1926;

Ao segundo item, prejudicado com a resposta ao primeiro.

Submetto esta decisão á apreciação do Sr. director das Rendas Internas."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 239 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.210, de 1935, em que submetteis á consideração superior o acto que isentou do pagamento do imposto de industrias e profissões a firma M. C. Pitombo & Comp., estabelecida com o negocio de "jornal" á rua Theophilo Ottoni n. 3, 1º andar, exarou, em data de 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, approvedo."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Entendo que o acto do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal está certo e merece approvação, de perfeito accôrdo com os pareceres de fls. 19 v.º/20 e 23.

A' deliberação superior."

O acto dessa repartição, approvedo pelo Sr. director geral, está assim concebido:

"De accôrdo com o parecer e em face do art. 6º do decreto n. 22.537, de 15 de março de 1933, defiro a petição de fls. 17 para o fim de considerar os requerentes isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Trata-se, effectivamente, de um jornal, pois que é diariamente publicado com informações commerciaes e de interesse geral, enquadrando-se, assim, no dispositivo legal acima citado.

Entretanto, submetto esta decisão á apreciação da autoridade superior."

N. 241 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que solicitou a Federação Argentina de Turismo, concedeu, por despacho de 3 do fluente, isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que, no proximo dia 8, viajarão pelo vapor "Jamaïque", com destino a Buenos Aires:

Constantino Bouillon Garcia.

Carmen Gonzalez Diaz.

Angelica Emilia Bouillon.

Rosa Ré de Bouillon.

Aleira Josefa Bouillon.

Roberto Constantino Bouillon.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.875, de 1935, em que Raymundo Zeno Ferreira, thesoureiro dessa Delegacia, recorre do acto que o intimou a reforçar a fiança, a que está sujeito, com a importancia de 40:000\$000, exarou, em data de 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, nego provimento ao recurso de fls., para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O acto do Sr. delegado fiscal no Amazonas está amparado na ordem da extincta Directoria do Gabinete n. 133, de 27 de julho de 1910, pela qual a fiança do thesoureiro daquelle repartição fôra elevada para 40:000\$000.

E', portanto, perfeitamente legal.

O recorrente allega que no "Almanack do Pessoal" figura o thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas com uma fiança de 30:000\$000, egual á de identico cargo na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Mas é o mesmo "Almanack" que indica fiança de réis 40:000\$000 para os thesoureiros das delegacias fiscaes nos Estados, entre outros, de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Pernambuco, etc., e declara ser de 30:000\$000 para os das Delegacias Fiscaes no Maranhão, Ceará, Matto Grosso, etc., de classe inferior á do Amazonas.

Assim, e de accôrdo com o parecer, entendo que ao recurso deve ser negado provimento, para effecto de manter-se o despacho recorrido.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 57 — Devolvendo o processo fichado sob n. 51.183, do anno em curso, que tem por base o relatorio do inspector fiscal nesse Estado, Francisco Rocha Lima, solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 17, verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 34.442, de 1935, que tem por base o vosso officio n. 170, de 15 de maio proximo findo, exarou, em data de 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Embora ponderaveis as suggestões e medidas propostas no officio de fls., não é opportuna qualquer providencia, a respeito, no momento, em face do informado pela Directoria das Rendas Internas. — Archive-se."

O parecer emittido por esta directoria, a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal, A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santos, na longa exposição de fls. a fls., suggere medidas com que, no seu entender, contribuirá em muito para o augmento das rendas da Fazenda Nacional.

Taes medidas se resumem no seguinte:

1º, augmento do quadro da fiscalização do imposto de consumo naquelle Estado;

2º, modificação do regimen adoptado para as nomeações interinas, nos casos de vagas;

3º, criação do quadro de auxiliares da fiscalização, no caso da impossibilidade de augmento do quadro respectivo;

4º, modificação do regimen de transferencia até agora adoptado;

5º, reforço da verba para transporte, e finalmente

6º, criação de postos fiscaes.

O augmento do quadro da fiscalização do imposto de consumo naquelle Estado, como de qualquer outra unidade da Federação, não é aconselhavel nesta oportunidade, pois tem o Governo directriz severa no cerceamento de todas as despesas adiaveis ou improductivas. Demais, o Estado do Espírito Santo não é daquelles que exigem uma fiscalização continuada e o coefficiente de contribuição desse Estado, na arrecadação do imposto de consumo, fica muito aquém de 1 % do total do rendimento desse tributo.

Além disso, ainda em junho do anno proximo findo, fez o Governo o augmento do quadro naquelles Estados em que essa medida se impunha.

As suggestões constantes dos ns. 2º, 3º e 4º importam em modificação do regimen legal estabelecido e, consequentemente, só pelo poder competente poderiam ser tornadas leviarias, que, aliás, não teriam o resultado desejado.

O reforço da verba para o transporte dos fiscaes e inspectores fiscaes é materia que só pôde ser tratada no momento opportuno, quando se fizer a revisão orçamentaria e depois de estudo mais meticoloso para se apurar as necessidades reais de cada Estado, sendo aconselhavel, desde já, qualquer providencia por parte desta directoria no sentido de se estabelecer verba propria para o transporte dos agentes fiscaes e auxiliares da fiscalização, distincta da dos inspectores fiscaes do imposto de consumo e, bem assim, dos inspectores de collectorias, para que não fique prejudicado o serviço, como vem succedendo em alguns Estados, pela impossibilidade material de tripartir a verba, já de si insignificante, distribuida a cada um dos Estados da União.

A criação dos postos fiscaes já foi meticolosamente estudada pela extincta Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional e o processo respectivo mandado archivar, por despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, porque, de sua effectivação, resultaria grande despesa aos cofres publicos, o que não é aconselhavel no momento actual.

A consideração do Sr. director.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 22.747, de 1935, de interesse do 2º tenente do Exército, Acelino Corrêa Bueno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 144 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 54.367, do anno em curso, em que é interessada a firma Marçolla & Comp.

N. 145 — Remettendo, para os fins indicados no despacho desta directoria, o processo, fichado sob n. 54.332, do anno em curso, em que são interessados Marçolla & Comp.

N. 146 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 54.330, do anno em curso, em que são interessados Marçolla & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 269 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.942, de 1935, em que Fernando Nogueira de Moura, estabelecido com fabrica de bebidas em Taubaté, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 27 de julho ultimo, a alludida solicitação, devendo o requerente, entretanto, cumprir todas as obrigações constantes do ultimo dos citados decretos.

N. 270 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 54.075, do anno em curso, em que é interessado o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Claro, nesse Estado, Decio da Costa Ferreira.

N. 271 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 54.390, do anno em curso, em que é interessada a firma A. W. Rein & Companhia Limitada.

N. 272 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 54.401, do anno em curso, em que é interessado Joaquim da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 194 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 51.770, de 1935, que tem por base um

telegramma do fiscal junto á Agesa Previdencia do Brasil S. A., de Porto Alegre, nesse Estado, sobre recolhimento de quota de fiscalização, exarou, em data de 26 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi prestada pelo escripturario Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"Consulta o fiscal da Agesa Previdencia do Brasil S.A.:

Si a mesma sociedade poderá deixar de fazer o deposito da quota de fiscalização concernente ao 2º semestre do corrente anno, uma vez que o fez em relação ao ultimo semestre de 1934 e ao primeiro de 1935, no total de 18 contos de réis, sendo que a fiscalização vem sendo exercida apenas a partir de maio ultimo, havendo, portanto, um saldo de 16:000\$000, a favor da Agesa.

E' sobremodo extranhavel a consulta, dados os termos claros do decreto n. 21.503, de 29 de junho de 1934, que prescreve normas para o funcionamento e fiscalização das sociedades do typo da que é o consulente fiscal federal.

Diz o art. 26 do citado decreto:

A sobra das quotas de fiscalização deverá ser incorporada á receita eventual.

E o artigo 23:

"As sociedades, sejam matrizes ou filiaes, concorrerão semestral e adiantadamente com a quota de nove contos de réis (9:000\$000), destinada ao custeio do serviço de fiscalização."

Deve-se entender por "custeio do serviço de fiscalização" não somente o pagamento da gratificação do fiscal federal, mas, num sentido mais amplo, como a lei faz entrever, todo o serviço que tenha por objectivo essa fiscalização.

Desse modo, o facto de não fazer o fiscal jus ao recebimento de gratificações durante o 2º semestre de 1934 e até abril deste anno, não justifica a consulta, de vez que, durante esse periodo, já se achava a sociedade em apreço submetida á fiscalização desta directoria.

Além disso, o art. 24 do citado decreto diz que "o não recolhimento da quota até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada anno, importará na suspensão immediata das operações."

E, consequentemente, cessam as funções do fiscal federal.

Penso, á vista das razões exposta, que, em solução á consulta feita pelo telegramma de fls., deve ser recommendado ao fiscal Arnaldo Balvé, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que intime a Agesa Previdencia do Brasil S.A. a recolher, immediatamente, a quota de fiscalização referente ao 2º semestre do corrente anno, e, si o não quizer fazer, sciencificall-a de que ficam nos termos da lei, suspensas suas operações e, no caso de continuar a effectual-as, sujeita a sociedade ás penas do artigo 24."

N. 195 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo empenhado sob n. 51.199, do anno em curso, que tem por base o officio n. 61, de 5 de julho ultimo do inspector fiscal nesse Estado, José Procopio do Rego.

N. 196 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.201, do anno em curso, que tem por base o officio n. 62, de 8 de julho ultimo, do inspector fiscal nesse Estado, José Procopio do Rego, solicita esclarecimentos a respeito.

N. 197 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.203, do anno em curso, que tem por base o officio n. 65, de 9 de julho ultimo, do inspector fiscal nesse Estado, José Procopio do Rego, solicita audiencia a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 458 — Restituindo o processo fichado sob numero 47.505-1935, relativo á annullação do credito de 2:725\$ na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, referente á verba 9º, etc. — II — "Material", sub-consignação n. 9, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No processo n. 2.181-C (Uruguayana — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 21 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Felisberto Gonçalves dos Santos Netto e sua mulher e a correlata indemnização de duzentos e onze contos e quinhentos mil réis (211:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trescentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco réis (392\$685), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.178-C (Santa Maria — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 17 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Eugenio Kappel e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trescentos e oitenta mil e novecentos e cinco réis (380\$905), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.187-B (Campinas — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 35 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Vieira e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, aos credores Sebastião Lopes, Seraphim Lopes e sua mulher, Anna Lopes e João Lopes e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e nove réis (92\$439), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.120-B (Tabapuan — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Victorim Giovani, sua mulher, Segismundo Venturini e sua mulher, Angelo Venturini e sua mulher, Antonio Venturini e sua mulher, Luiz Venturini e sua mulher, José Venturini e Julio Venturini e a correlata indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Gallego, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trescentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois réis (397\$442), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.139-B (Fortaleza — Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Lino da Justa e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Francisco de Paula Rodrigues, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta réis (75\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.179-C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 18 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Pacifico Carlos Pina Guimarães e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis (482\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.195-B (Lagoa Vermelha — Estado do Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 17 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Jeronymo Palm de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e sete contos e quinhentos mil réis (47:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo

dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e cincoenta e cinco mil e trescentos e vinte e cinco réis (255\$325), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.074-B (Jaboticabal — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 50, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor David Milanezi a dar quitação plena a Angelo Milanez e sua mulher e o seu debito verificado (486:653\$946), recebendo em apolices, 50 por cento do mesmo debito ou sejam duzentos e quarenta e tres contos de réis (243:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.200-C (Quarahy — Estado do Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 35 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito declarado a Leopoldina da Cunha Corrêa e as correlatas indemnizações em apolices da Dívida Publica Federal de trescentos e quatro contos de réis (304:000\$000), e de quinhentos e trinta e tres contos e quinhentos mil réis (533:500\$000), ao Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo da devedora, alien. do restante das dividas as fracções de duzentos e setenta e cinco mil e trescentos e trinta réis (275\$330), e cento e trinta e seis mil e quatrocentos e quinze réis (136\$415), relativas a cada uma das dividas declaradas, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.086-B — (Baurú — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 13, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hildebrando Thomaz de Carvalho e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Leme Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e dezesseis mil e quatrocentos e cincoenta réis (117\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.103-B — S. José do Rio Pardo — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Carneiro de Lima e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apolices, ao credor João Gonçalves de Azevedo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e dezesseis mil réis (116\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.326-B — Haperuna — Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria das Dores Tardim e a correlata indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Azevedo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e trinta e seis mil e cincoenta réis (136\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 11.063-B — Haperuna — Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gil Vieira Leite e a correlata indemnização de vinte e tres contos de réis (23:000\$000), em apolices, ao credor João Armando Demeijur, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de noventa e tres mil e seiscentos e vinte réis (93\$620), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.256-C — Alegrete. — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Valentim da Motta Trindade e sua mulher, e a correlata indemnização de trinta e nove contos

• quinhentos mil réis (39:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta réis (486\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.196-B — Montenegro — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Leopoldo Kerber e sua mulher, e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Balduino Jacob José Marmitt, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (237\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.764-B — Agua Preta — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de espolio de Marconilo da Cunha Machado Pedrosa e a correlata indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta réis (116\$430), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.328-B — em que são declarantes Fraga & Comp. e Rocha & Pinto — Município de Juiz de Fora — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.452 — em que são declarantes Edmundo Rodrigues Germano e Miguel Lopes de Freitas e sua mulher (Muriahé — Minas Geraes): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.865-C — Campinas — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de José Pedrozo da Silva e a correlata indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e sete mil e seiscentos e cinquenta réis (207\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.254-C — Quarahy — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 5 % no debito de Ibraim Castro e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e seis contos de réis (76:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta réis (489\$270), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.105-C — Palmeira — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Otto Simons e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco réis (185\$425), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.856-B — Manicoré — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo B. Levy & Comp. e Aristides Ferreira Bicho. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.988-B — Santo Antonio da Platina — Estado do Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta réis (48\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.188-B — Livramento — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Delfino Alves e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor João Escosteguy & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e seis mil réis (206\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.186-B — Arary — Pará: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joviano Gama Felo e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, à credora Sociedade Cooperativa de Industria Pecuaría do Pará Ltd., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.135-B — Barretos — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Mustafe e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Caetano Miglino, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.234-C — Rosario — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Hilda Menezes Teixeira e a correlata indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e cinco mil réis (435\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.252-C — Palmeira — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Augusto José de Sampaio e sua mulher, e a correlata indemnização de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e dois mil e oitocentos e trinta e cinco réis (302\$835), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.189-B — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Aristides Pereira da Silveira e sua mulher, e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:00\$000), em apolices, ao credor Pedro Escosteguy, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cinquenta mil e quinhentos e quarenta e nove réis (50\$549), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.889-B — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 123, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gilerto Sampaio e outros e a correlata indemnização de quatrocentos e cinquenta e seis contos de réis (456:000\$000), em apolices, ao credor Theodor Wille & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta réis (419\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.125-B — Mococa — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Zelante e sua mulher, e a correlata indemnização, em apolices, de quarenta e nove contos de réis (49:000\$000), e dezesseis contos de réis (16:000\$000), sendo que quarenta e nove contos para o credor José Cintra de Almeida e dezesseis contos aos credores, menores Nelson, Waldemar e Atilio Zelante, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de cento e quatorze mil e seiscentos e dez réis (11\$610) e trezentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta réis (371\$510), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator".

No processo n. 10.593-B — Ilhéus — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lauro David dos Santos e sua mulher, e a correlata indemnização de cinquenta contos e quinhentos mil réis (50:500\$000) em apolices, ao credor Adonias Aguiar, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta réis (432\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.893-C — Promissão — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 10, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Chaibo Molinero e sua mulher, e a correlata indemnização de cinquenta e quatro contos de réis (54:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatro mil e trezentos e cinquenta réis (4\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.221-C — S. Manoel — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Paula Cardoso e sua mulher, e a correlata indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta réis (44\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 9.064-A — Parahyba do Sul — Estado do Rio: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Ribeiro de Almeida e a correlata indemnização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e noventa e tres mil e quatrocentos réis (293\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.142-B (Bumado — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Gabriel da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Fabio de Oliveira Coimbra, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e cinquenta e dois

mil e setecentos e setenta e sete réis (152\$777), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 1.912-C (Araraquara — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: Banco do Estado de S. Paulo e espolio de Jacyntho de Souza).

No processo n. 13.143-B (Cassia — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Augusto Leite e sua mulher, e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Candido de Mello e Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e vinte e tres mil e setecentos réis e sessenta e oito réis (323\$768), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 1.922-C (Lins — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável (25:395\$800) de Bunziro Satto e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e noventa e sete mil e novecentos réis (197\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.251-B (Acary, Rio Grande do Norte) em que são declarantes José Evaristo de Araujo e Tiburtino Bezerra de Araujo (Acary, Rio Grande do Norte). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.254-B (Acary, Rio Grande do Norte). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*. Declarantes neste processo: José Evaristo de Araujo e Felix de Araujo Pereira.

No processo n. 13.209-B (Jacarézinho, Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de 227:112\$700, de Antonio de Souza Nogueira e sua mulher e a consequente indemnização de 113:500\$, em apolices, ao credor Jorge Augusto Junqueira, continuando a cargo dos devedores a fracção de 206\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 9.835-B (Riachuelo, Sergipe). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Gonçalves Franco e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, aos credores A. Fonseca & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção de 29\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.256-B (Flores, Rio Grande do Norte) em que são declarantes José Evaristo de Araujo e Adonias Galvão. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 11.986-B (Rezende, Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável (9:669\$600) de Manoel David Monteiro e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices,

é credora Anna Francisca Camarinha, continuando a cargo dos devedores a fracção de 334\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.653 (Capella, Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José de 3:000\$, em apolices, aos credores Leão Irmãos, continuando Octavio Moreira e sua mulher e a consequente indemnização a cargo dos devedores a fracção de 266\$340, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.252-B (Flores, Rio Grande do Sul) em que são declarantes José Evaristo de Araujo e Bento Berillo de Araujo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.210-B (Jambuí, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alvarino Franco de Almeida e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Alfredo José Trannin, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.197-B (São João do Montenegro, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Julio Moll e sua mulher e a consequente indemnização de 15:000\$, em apolices, ao credor Gervasio Machado de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção de 233\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.255-B (Flores, Rio Grande do Sul) em que são declarantes José Evaristo de Araujo e Raymundo Nonato Pereira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.219-B (Avaré, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Napoleão Viviani e sua mulher e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Adauto de Andrade Lemos, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.253-B (Acary, Rio Grande do Norte) em que são declarantes José Evaristo de Araujo e José Leão de Medeiros (Acary, Rio Grande do Norte). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.211-B (Jacarehy, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (16:245\$000) de Gilberto Martins Moreira e sua mulher e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor Alfredo José Trannin, continuando a cargo dos devedores a fracção de 122\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.453-B (Itabuna, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (27:198\$500) de Hormínio de Aquino Soares, espólio representado pela viúva meeira Conrada Maria das Virgens e a consequente indemnização de 13:500\$, em apolices, ao credor Alípio Ribeiro Soares, continuando a cargo do devedor a fracção de 99\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.936-B (Borba, Amazonas) em que são declarantes B. Levy & Comp. e Raymundo Luiz Alves. — De-

cidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.932-B (Laranjal, Rio Madeira, Amazonas) em que são declarantes B. Levy & Comp. e Manoel Alecrim Lopes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.859-B (Manicoré — Amazonas), em que são declarantes B. Levy & Comp. e B. M. Guerreiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.869-B (Santo Antonio do Rio Madeira — Matto Grosso), em que são declarantes B. Levy & Comp. e Jannuario Vieira dos Santos. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.200-B (Santa Rita do Passa Quatro — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (17:245\$000) de Francisco de Paula Louzada e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor José Colussi & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e vinte e dois mil e quinhentos réis (122\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.043-B (Rosario — Sergipe), em que são declarantes o Banco Mercantil Sergipense e Passos & Irmão. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 10.773-B (Itacoatiara — Amazonas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (32:374\$000) de Felicidade Perpetua Damasceno da Silveira e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, aos credores J. A. Leite & Comp., continuando a cargo dos devedores fracção de cento e oitenta e sete mil réis (187\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.202-B (Campinas — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alberto Fanger e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Christiano Jurs Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos mil réis (400\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.141-B (Aracajú — Sergipe). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (9:802\$800), de Estevão Magalhães, espólio e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Fontes Irmão & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e um mil e quatrocentos réis (401\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.001-B (Ibitinga — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (21:044\$000) de Marcellino Tricai e sua mulher e as consequentes indemnizações, em apolices, de cinco contos

de réis (5:000\$000), a credora Santa Fava, e um conto de réis (1:000\$000) a cada um dos credores Innocencio Guzzi, Palmiro Tricai, Salvador Brasaglini, Pedro Guzzi e Domingos Guzzi e respectivas mulheres, continuando a cargo dos devedores as fracções de duzentos e sessenta e um mil réis (261\$000), relativamente á primeira credora e cincoenta e dois mil e duzentos réis (52\$200), relativamente a cada um dos demais credores, de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.409-C (Piranga — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (31:660\$026) de Antonio Francellino de Lisboa e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Etelvino Ferreira Maciel, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e trinta mil e treze réis (330\$013), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.173-B — Franca — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Gomes da Silva e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Agenor Caetano Alves, continuando a cargo da devedora a fracção de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.576-B (Santo Antonio da Alegria — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gregorio Duarte e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000) em apolices, ao credor Manoel Gomes, continuando a cargo dos devedores a fracção de cincoenta e dois mil e trezentos réis (52\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.113-C (Pelotas — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (276:232\$080), de Augusto Simões Lopes e a consequente indemnização de cento e trinta e oito contos de réis (138:000\$000), em apolices ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e dezesseis mil e quarenta réis (116\$040), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.400-B (Amparo — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Plinio Augusto do Amaral e a consequente indemnização de sessenta e oito contos de réis (68:000\$000), em apolices, ao credor Bernardino Galvão Prestes, continuando a cargo do devedor a fracção de seis mil e quinhentos réis (6\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.241-B (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo), em que são declarantes o Banco Commercial do Estado de São Paulo e Philadelphio Aranha Junior e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.240-B (Olympia — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 1:841\$400, de Angelo Balbo e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Bailão & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e vinte mil e setecentos réis (420\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.781-B (Serra Grande — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Maximiano da Cunha e a consequente indemnização de um conto e quinhentos réis (1:500\$000) em apolices, ao credor Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e treze mil e trezentos réis (213\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Tiveram o seguinte despacho os autos de infracção, abaixo relacionados:

A vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação em vigor e depois de feitas as devidas anotações.

- N. 1.293-1933, contra Mariano Rebello dos Santos
- N. 1.317-1933, contra Nacif Miguel.
- N. 1.496-1933, contra Sival Mesquita.
- N. 1.493-1933, contra a Companhia Dias Cardoso
- N. 1.407-1933, contra Antonio Vieira da Paixão.
- N. 1.370-1933, contra Joaquim José da Silva.
- N. 1.329-1933, contra Miguel Bacha.
- N. 1.319-1933, contra Ernesto Renan Chaves.
- N. 1.498-1933, contra Livraria Selecta.
- N. 1.499-1933, contra a Companhia Dias Cardoso.
- N. 1.501-1933, contra Sebastião Amorim.
- N. 1.507-1933, contra Machado & Irmão.
- N. 1.295-1933, contra Antonio Frederico.
- N. 1.301-1933, contra Pereira Alvim & Filho.
- N. 1.302-1933, contra José Murad.
- N. 1.303-1933, contra M. Zuehner & Comp.
- N. 1.311-1933, contra Alfredo Gazella.
- N. 1.312-1933, contra A. Cordeiro & Comp.
- N. 1.313-1933, contra Pedro José Arantes.
- N. 1.318-1933, contra Francisco Cerqueira Bastos.
- N. 1.256-1933, contra Brasil Campos.
- N. 1.255-1933, contra Celestino Bonaccorsi.
- N. 1.323-1933, contra Carlos Teixeira.
- N. 1.324-1933, contra Jacob Ibrahim Elias.
- N. 1.337-1933, contra Barenglein & Irmãos.
- N. 1.338-1933, contra Constantino Santoro.
- N. 1.340-1933, contra Ramiro Costa & Comp.
- N. 1.341-1933, contra Villela Lima & Comp.
- N. 1.342-1933, contra Luiz Gonzaga de Padua.
- N. 1.348-1933, contra Zarif, Espiran & Filho.
- N. 1.409-1933, contra M. V. Castro Santos & Comp. Ltda
- N. 1.360-1933, contra Manoel Hemetério de Moraes.
- N. 1.361-1933, contra José Copertino Dias Duarte.
- N. 1.365-1933, contra Chiesse & Irmão.
- N. 1.369-1933, contra João da Silva Abreu
- N. 1.372-1933, contra Clovis Borges Miguel.
- N. 1.378-1933, contra Annuciata & Bertoni.
- N. 1.380-1933, contra José Ignacio Ribeiro.
- N. 1.382-1933, contra José Ignacio Ribeiro.
- N. 1.411-1933, contra Vito Ramos Couto.
- N. 1.412-1933, contra Vito Ramos Couto.
- N. 1.426-1933, contra A. Braga.
- N. 1.433-1933, contra Agenor Vieira de Carvalho.
- N. 1.440-1933, contra Arnaldo C. Pereira.
- N. 1.446-1933, contra Annibal Eyer.
- N. 1.456-1933, contra Nestor Paz de Oliveira.
- N. 1.457-1933, contra Aristoteles Lacerda.
- N. 1.491-1933, contra José Francisco Oliveira.
- N. 1.425-1933, contra Usina Francisco Vasconcellos, S. A.
- N. 1.492-1933, contra José Honorato da Silva & Souza.
- N. 1.494-1933, contra Antonio Zuha.
- N. 1.506-1933, contra Luiz de Mello.
- N. 1.509-1933, contra Salomão Saigg.
- N. 1.513-1933, contra J. Bueno & Teixeira.
- N. 1.798-1933, contra Elias Francisco & Comp
- N. 1.455-1933, contra J. Pedro da Silva.

Autos ns. 2.218 e 2.219, de 1931, contra J. Furtado — A vista do que consta dos dous processos inclusos, julgo pro-

vedente os autos de fls. e imponho a J. Furtado a multa de 200\$000, devendo também recolher o imposto de 100\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que substituiu o de n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 222, de 1933, contra Albert Torós e outro — A apprehensão da mercadoria sem selo do que dá conta o presente processo constitui prova bastante da infração do regulamento do imposto de consumo.

Assim, pois, á vista do que consta deste mesmo processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Albert Torós a multa de 200\$000, e a José Schwartz a de 400\$000, respectivamente, mínimo e máximo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 686, de 1926, contra J. Pelosi — Tratando-se de mercadoria insufficientemente sellada, como consta do auto de fls., remetta-se o processo á Alfandega desta Capital, para que o autuante, agente fiscal Alarico José Coelho Cintra esclareça a razão por que não foi a mesma apprehendida na sua totalidade, como de direito, tendo sido apenas junta ao mesmo auto uma caixa do dito producto.

Auto n. 919, de 1933, contra o Dr. Oscar Magarão — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls., e imponho ao Dr. Oscar Magarão, a multa de 174\$200, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 132, de 1935, contra Schering, Kahlbaum, Limitada. — Em poder de Schering, Kahlbaum, Limitada, foram encontradas 5.728 estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras e pertencentes a productos já consumidos.

Em sua petição de defesa, os autuados allegam que ditas formulas "resultaram de quebra e faltas de mercadorias, etc.", argumento que não pode prevalecer em face da letra expressa do regulamento e do que tem decidido a superior autoridade.

Assim sendo, e estando materialmente provada a falta descrita — julgo procedente o auto de fls. 42 e imponho a Schering, Kahlbaum, Limitada, a multa de 600\$, mínimo da penalidade indicada para o art. 53 infringido, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.070, de 1933, contra Salles de Oliveira Rocha & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Salles de Oliveira & Comp., a multa de 100\$, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.149, de 1933, contra B. Lavrador. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a B. Lavrador a multa de 720\$, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30

dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.127, de 1933, contra Marzano Filho. — A infração de que dá conta o auto de fls., está plenamente provada neste processo, não podendo a defesa de fls. ser tomada em consideração, de vez que não offerece provas de haver sido entregue a duplicata em questão, devidamente assignada, a um empregado da firma emittente.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Marzano Filho, a multa de 194\$, nos termos do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.033, de 1933, contra José Miranda Fernandes. — Torna-se desnecessaria a diligencia solicitada pelo agente fiscal autuante, de vez que, tendo sido a firma intimada da decisão que lhe impoz a multa de 100\$, em 27 de setembro de 1934, como consta de fls. 8, somente no dia 26 de novembro do mesmo anno, foi a mesma recolhida aos cofres da Collectoria Federal em Belo Horizonte, consoante guia de fls. 9, não podendo, assim, ter havido recurso regular na forma da lei.

Volte o processo á 3ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Auto n. 1.707, de 1932, contra Abreu & Cardoso e Augusto Tavares. — Existindo nos documentos apprehendidos e juntos a este processo, um vale do valor de 1:000\$, assignado por José Elysio Coelho, sem residencia indicada, volte o processo á 3ª Sub-Directoria para que seja o mesmo intimado, por edital, para apresentar sua defesa, no prazo da lei.

Deverá, ainda, a mesma Sub-Directoria determinar sejam os 25 documentos referidos no auto collados em folhas de papel e annexados em devida forma, a este processo.

Auto n. 1.215, de 1934, contra Agostinho Ferreira & Filhos Ltda. — Materialmente provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo o mesmo procedente e imponho a Agostinho Ferreira & Filhos Ltda., a multa de 200\$, mínimo do art. 64, combinado com o art. 61, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir na Alfandega desta Capital, para a sellagem da mercadoria apprehendida, os necessarios sellos, por ser a mesma de procedencia estrangeira.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto devido, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias; na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.175, de 1933, contra F. Hecksher & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, e não tendo ficado provada a intimação prévia, para que a autuada apresentasse os seus livros de vendas mercantis para os necessarios effeitos, — julgo improcedente o auto de fls., e determino seja o processo archivado, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 871, de 1933, contra o Dr. Henrique de Almeida Gomes. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls., e imponho ao Dr. Henrique de Almeida Gomes a multa de 100\$, na forma do art. 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto devido, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias; na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Igual despacho foi dado aos seguintes processos:

Auto n. 894, de 1933, contra Antonio Ribeiro Moço.

Auto n. 895, de 1935, contra J. Pinto de Almeida.

Auto n. 1.136, de 1933, contra Manoel Duccini.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 299\$500, a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

N. 1.855 — Alice Carvalho de Brion — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.866 — José A. Picoral — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.871 — Domingos Antonio dos Santos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária do 2º Conselho de Contribuintes, a realizar-se no dia 9 de agosto de 1935, sexta-feira, às 14 horas.

Recursos:

N. 1.984 — Rodolpho Paiva & Filhos e Pedro Bezerra Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.989 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Operações de cambio — Directoria das Rendas Internas — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.994 — José Hypolito e Americo de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.999 — Ferreira & Aleixo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.043 — L. Cupaiolo & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.048 — Lisboa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.049 — Rachid Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.053 — Francisco Cordelli & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.054 — Jorge Ranzani — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.058 — Joaquim de Oliveira Mafra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.059 — Abilio Ferreira de Sá e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.065 — J. Biccaria & Comp. (Tec. de Seda S. Magdalena) — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.067 — Martins Barros & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.080 — José Augusto Jorge — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.085 — Ferreira de Mattos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.090 — Fontes & Fernandes — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.100 — Irmãos Dotto e Brigido Marcassa — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.105 — Severino Peres — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.110 — Herbst & Laesk — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.113 — Humberto Benevenuto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.115 — Claudio Junqueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.126 — Companhia de Lactioínios Alberto Boeck — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.131 — Irmãos Rezende — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.136 — Lazaro Calazans Luz — Taxa de viação — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.141 — Lopes Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, em 7 de agosto de 1935. — Francisco Diniz, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 6 de agosto de 1937

Avisos:

N. 2.017 — Ao Ministerio do Exterior — Designação do 1º official desta Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida, para representar este ministerio, na comissão encarregada de colaborar com a Missão Commercial Franceza.

N. 2.618 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a Silvino José Netto, a conta na importancia de réis 14:000\$, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense (15.585-35).

N. 2.619 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, a quantia de 355\$300, de transportes effectuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito da D. R. dos C. T. de Cortumbá, em novembro de 1934 (14.910-35).

N. 2.620 — Ao mesmo — Identico, á mesma, a quantia de 106\$400, nos mezes de setembro e novembro de 1934 (14.908-35).

N. 2.621 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Rede Mineira de Viação, a quantia de 90\$, correspondente á conservação de linhas telegraphicas durante o mez de marco de 1934, em proveito do D. C. T. (13.402-35).

N. 2.622 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a quantia de 553\$700, de transportes effectuados nos mezes de novembro e dezembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.730-35).

N. 2.623 — Ao mesmo — Solicita seja paga á São Paulo Railway Company, a quantia de 12\$100, de transportes effectuados em novembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.316-35).

N. 2.624 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Santa Casa de Misericordia, a conta na importancia de 550\$, proveniente de serviços prestados, em dezembro de 1933, no funeral do engenheiro do D. N. P. N., Dr. Jayme Lopes do Couto, fallecido em serviço do Governo Federal (11.916-35).

N. 2.625 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 25\$600, de transporte effectuado em novembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.679-35).

N. 2.626 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 164\$, de transporte effectuado em dezembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.677-35).

N. 2.627 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 1:681\$100, de transportes effectuados em dezembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.390-35).

N. 2.628 — Ao mesmo — Solicita seja paga á The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 1 482\$600, de transportes effectuados em dezembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.318-35).

N. 2.629 — Ao mesmo — Solicita seja paga á The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., a quantia de 2:881\$300, proveniente de serviços executados, no anno proximo findo, em proveito do D. N. P. N. (14.925-35).

N. 2.630 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Piauhv, a Odorico Jayme de Albuquerque Rosa e outros, a quantia de 3:000\$, correspondente

aos alugueis do predio occupado pela D. R. dos C. T. do mesmo Estado, no periodo de setembro a dezembro de 1934 (12.310-35).

N. 2.631 — Ao mesmo — Solicita seja paga, ao engenheiro ajudante, em disponibilidade, da E. F. C. B., Romero Fernando Zander, a quantia de 7:406\$500, relativa a vencimentos no periodo de 26 de junho a 31 de dezembro de 1934 (13.740-35).

N. 2.632 — Ao mesmo — Solicita seja paga a José Raymundo Pontes, a quantia de 2:275\$, de supprimentos feitos, em 1924, ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S. (15.769-35).

N. 2.633 — Ao Ministerio da Marinha — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos aviadores navaes, em vôos de cruzeiro, inclusive correio aereo que é feito, semanalmente, até Florianopolis, e bem assim para a correspondencia postal pelos mesmos apresentada (15.480-35).

N. 2.634 — A' Secretaria da Camara dos Deputados — Communica que as empresas concessionarias ou contractantes de serviços publicos, affectos a este ministerio, cumpriram o disposto no art. 136 da Constituição Federal de 16 de julho do anno proximo passado, que as obrigou a constituirem as respectivas administrações com maioria de brasileiros, dentro do prazo fixado no art. 22 das Disposições Transitorias da mesma Constituição (14.767-35).

Officios:

N. 3.272 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Com referencia aos officios ns. 3.422, de 6 de março de 1934, e 11.639, de 25 de julho do mesmo anno, respectivamente, da Directoria Geral e da Directoria do Pessoal desse Departamento, communica que proferiu o seguinte despacho: "Responda-se ao D. C. T. que a antiguidade do requerente, Antonio Bento de Mello Alvim, como telegraphista de 4ª classe, deve ser contada a partir de 9 de novembro de 1928 (13.879-35).

N. 3.273 — A' Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá — Autoriza ao superintendente dessa estrada a comparecer pessoalmente ao Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviaria, a realizar-se em outubro proximo vindouro em Campinas (14.028-35).

N. 3.274 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communica que remette ao Ministerio das Relações Exteriores cópias do parecer e do additamento ao mesmo, emitidos por esse Departamento, a respeito da conveniencia da adhesão do Brasil á Convenção Internacional de Navegação Aerea, bem como do "memorandum" relativo á exploração de trafego aereo no Brasil (14.723-35).

N. 3.275 — Ao mesmo — Restitue approvados, as planhas, orçamentos detalhados e especificações especiaes de diversas obras relativas ao aeroporto para dirigiveis no Campo de São José, em Santa Cruz (15.273-35).

N. 3.276 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicita providencias afim de que seja submettido á inspecção de saúde o armazenista de 1ª classe, aposentado, dessa via ferrea, Raul Hanriot, que requereu reversão á actividade, no cargo de almoxarife de 4ª classe (14.711-35).

N. 3.277 — A' Recebedoria do Districto Federal — Remette papel n. 13.698-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (14.959-35).

N. 3.278 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha, situado á avenida Presidente Wilson, em Santos, requerido pelo coronel Antonio Estanislau do Amaral, e communica que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado, por se achar o referido terreno fóra da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios (14.037-35).

N. 3.279 — A' mesma — Communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento de um terreno de marinha situado á praia de Guarujá, em Santos, requerido por Carlos Benzi (15.973-35).

N. 3.280 — A' mesma — Communica que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de marinha situado no Cubatão, municipio de Santos, requerido por Antonio de Oliveira Fonseca (14.915-35).

N. 3.281 — A' mesma — Remette papel n. 16.111-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (16.111-35).

N. 3.282 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — Identico, ao papel n. 14.421-35 (15.901-35).

N. 3.283 — Ao Dominio da União em Santa Catharina — Communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento de um terreno situado á rua Almirante Lamieo ns. 220 e 222, em Florianopolis, requerido por Otillio Ramos Lisboa (14.922-35).

N. 3.284 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — Remette papel n. 14.430-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (15.902-35).

N. 3.285 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmite requerimento, em que o 3º official da Directoria Geral desse Departamento, com exercicio na 2ª Secção de Expediente desta Directoria Geral, Beatriz Augusta de Moraes, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

N. 3.286 — Circular ás repartições subordinadas a este ministerio — "Tendo o Sr. Presidente da Republica approvado e mandado observar em todas as repartições publicas o parecer proferido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre o modo de conceder a licença de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, junto vos transmittio, para os devidos fins, uma cópia desse parecer" (14.779-35).

N. 3.287 — Circular ás repartições subordinadas a este ministerio — "Para os fins indicados no § 2º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi applicada á firma Bulhões Pedreira & Comp. Ltd., a pena de cassação de idoneidade para contractar com o Governo da União, na conformidade do disposto no decreto n. 231, de 11 do corrente mez" (15.417-35).

N. 3.288 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Autoriza a reinstalação dos aparelhos telephonicos nos seguintes departamentos dessa via ferrea: Gabinete da Directoria, sub-directoria, secretaria, chefias de 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª divisões e superintendencia de electrificação (13.202-35).

N. 3.289 — A' mesma — Sobre a aquisição do predio e terreno onde se acham installados o almoxarifado, carpintaria, ferraria e demais dependencias da inspeccoria a cujo cargo estão os serviços da construcção do prolongamento do ramal de Santa Barbara a São José da Lagôa, solicita seja esta directoria informada, por onde correrá, no exercicio vigente, a despesa com a aquisição do supra citado immoveal (10.156-35).

N. 3.290 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Transmite cópia das informações prestadas pelo D. C. T. a este ministerio, a respeito de um inquerito que teria sido instaurado na D. R. dos C. T. do Piahy, em 1931, afim de apurar responsabilidades sobre o desvio de rendas remetidas por diversas collectorias federaes á delegacia fiscal naquelle Estado (807-35).

N. 3.291 — A' Directoria das Rendas Internas do Thezouro Nacional — Restitue processo que acompanhou o officio n. 29, de 18 de janeiro do corrente anno (11.348-35).

N. 3.292 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento de 41\$ á Rêde Mineira de Viacção (15.083-35).

N. 3.293 — A' Inspeccoria Federal de Obra contra as Seccas — Relativamente ao assumpto do officio n. 203-T, de 13 de abril ultimo, communica que proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista a informação de que representa interesse para a I. F. O. C. S. a aquisição da cópia, offerecida pela firma Cine-Sons-Studios, que constituirá documentação dos seus trabalhos no Nordeste, faça-se a mencionada aquisição, devendo o pagamento realizar-se no acto da entrega da mencionada cópia á Inspeccoria. Em face do informado, não poderá servir de padrão o preço estatuido na proposta Eurico Oliveira."

Requerimentos despachados:

Antonio Valente, ex-conductor de malas da linha de São Paulo ás agencias urbanas, solicitando sua readmissão. — Indeferido, não ha vaga (14.283-35).

Irene da Silva Aquino, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. do Ceará. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (14.903-35).

Benjamin Luiz Nicolazzi, pedindo sua nomeação para o cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Laguna, no Estado de Santa Catharina. — Indeferido, não ha vaga (13.338-35).

Cruzada Nacional da Educação, allegando os serviços que vem prestando em prol da alphabetização do Paiz, solicita franquia postal e telegraphica. — Não é possível attender, em face da inexistencia de fundamento legal (14.217-35).

Thomaz do Carmo, trabalhador, encarregado do 1º trecho da 9ª Secção de Linhas Telegraphicas, solicitando a restituição da importância de 230\$500, descontada de suas diárias, responsabilizado, que foi pelo extravio de um apparelho telephonico, de accordo com a portaria n. 229, de 12 de novembro de 1932, da D. R. dos C. T. de Corumbá. — Deferido, em face das informações do D. C. T. (15.077-35).

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede lhe sejam asseguradas, a titulo precario as vantagens e regalias de que gozava quando em vigor seu contracto de 21 de dezembro de 1922, extinto em 8 de janeiro de 1933, afim de ficar em situação similar á em que se acham as empresas de navegação, cujos contractos estão em vigor. — Em face das informações, é impossivel attender (1.834-35).

Marianna Hermogenes, pedindo nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal telegraphica de Cassia, da D. R. de Campanha, Estado de Minas Geraes. — Indeferido, não ha vaga (12.478-35).

Jayne Sampaio Freire, funcionario dos Correios e Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho de 14 de julho de 1934, que indeferiu o seu pedido de promoção a fle. 1 do processo n. 3.555-35, afim de que seja mantido o acto de 1 de novembro de 1926, em virtude do qual foi promovido a telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido (11.211-35).

Raymundo Nonato Botão, ex-auxiliar de escripta da Rede de Viação Cearense, pedindo readmissão. — Proceda-se de accordo com o opinado pela secção. (O opinado pela secção é o seguinte: Seja feita a readmissão do ex-auxiliar de escripta, em cargo inicial, de funções equivalentes ás que desempenhava). (3.856-35).

Arthur Teixeira Basto, empregado da agencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando interferencia deste ministerio no sentido de lhe ser concedida a percentagem de 1/2 % sobre a receita liquida de agencia de Recife. — Em face das informações do Lloyd, nada ha que deferir (15.100-35).

Carlos de Oliveira Linhares, 3º official da D. R. do Rio de Janeiro, pedindo promoção ao cargo de 2º official da mesma directoria. — Aguarde a indicada oportunidade (13.780-35).

João Clementino dos Santos Leal, carteiro de 2ª classe da D. R. de Pernambuco, pede, em carta e memorial dirigidos ao Sr. Presidente da Republica, e em memorial dirigido ao Sr. ministro, sua promoção. — Aguarde a indicada oportunidade (13.486-35).

Iperogy da Silva Veríssimo, ex-escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo reintegração, invocando o decreto de amnistia. — Indeferido o requerimento de 12 de maio de 1935, em face das informações da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (11.872-35).

Almira Alves Ferreira, ajudante da agencia postal de Santa Cecilia, na D. R. de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de agente da agencia citada. — Não ha vaga. Indeferido, pois (14.270-35).

Pedro Bento da Silva, agente postal com as funções de thesoureiro de Tietê (2ª classe), Estado de São Paulo, e Hermínia Fernandes Camargo, agente do correio de Porto Felis, 3ª classe, pedindo nomeação para igual cargo na Agencia Postal de Santa Cecilia. — Não ha vaga. Indeferido, pois (14.270-35).

Glauca Pontes de Oliveira, auxiliar *pro-rata*, da D. R. de Alagôas, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe, allegando concurso e serviços prestados. — Aguarde a indicada oportunidade (13.861-35).

Arlindo Xavier Pereira, diarista da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pedindo seu aproveitamento no quadro, e organizar-se, dos serviços de construção da Leste Brasileira. — Autorizo o aproveitamento do requerente na occasião oportuna (quando os serviços de construção forem reiniciados) (15.172-35).

Odete Menezes, ex-agente postal de Santo Angelo, na D. R. de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do

Sul, solicitando sua readmissão na agencia postal telegraphica de Alegrete. — Aguarde a indicada oportunidade (o seu aproveitamento como agente postal de 3ª classe) (14.826-35).

José Altino de Oliveira, guarda-fios diarista do D. C. T., pedindo sua nomeação para mestre de linhas telegraphicas. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (a indicada oportunidade é a sua nomeação para guarda-fios de 2ª classe) (11.218-35).

José Americano da Costa, engenheiro, solicitando pagamento dos estudos definitivos, por elle feitos, do trecho Estancia a Castro, da Rede Bahia, na importância de 14:701\$113, tendo em vista que aquelles estudos já foram approvados pelo decreto n. 75, de 1 de março de 1933, e que o requerente os executou mediante contracto assignado com a Companhia Ferroviaria Este Brasileira, ex-arrendataria da referida Rede. — Deferido, de accordo com os pareceres, informações e documentos (16.228-35).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1935

Processos despachados:

Mario Vieira de Rezende, actuário-adjunto do Actuário deste ministerio, pedindo sua promoção a actuário-assistente do referido actuário. (D. G. E. 9.967-35). — Não ha e que deferir.

Dia 5

Syndicato Unico de Varios Officio (São Lourenço), pedindo seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.741-35).

— Remetta-se o presente processo á Inspectoria Regional de Minas Geraes, afim de apurar as profissões do associado

Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares, solicitando seja extensiva á Empresa Nacional de Petroleo as obrigações constantes da Convenção Collectiva de Trabalho, firmada entre esse syndicato e as empresas empregadoras. (D. G. E. 11.746-35). — Requeira o syndicato, nos termos do art. 11 do decreto numero 21.761, de 23 de agosto de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 13.447, de 1935 — Fabrica de Calçados Helena Limitada, solicitando permissão para trabalhar aos domingos e feriados em que tiver obras urgentes a terminar. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer do Sr. inspector-chefe, exarado nos termos seguintes:

"A Fabrica de Calçados Helena Limitada pede licença para funcionar aos domingos e feriados, em que tiver obras urgentes a terminar. O trabalho aos feriados não é dependente da fiscalização attribuida a essa inspectoria. A requerente poderá trabalhar aos domingos, firmando convenção com os seus empregados, de accordo com o paragrapho 2º, do art. 1º, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1935, observando o que estabelece o art. 5º do mesmo decreto. A consideração do Sr. director geral."

N. 11.973, de 1933 — Miguel Stella, por intermedio do Syndicato dos Telegraphistas e Radio-telegraphistas de São Paulo, reclamando contra a Western Telegraph Co., por motivo de sua dispensa. — O Sr. ministro manteve a decisão do Sr. director geral, nos termos do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, assim exarado:

"Parece-me fóra de duvida que não cabe, no caso, competencia ao inspector para applicar a penalidade do art. 13 do decreto n. 19.770: a autoridade competente de que ali se fala, não é elle; é, como já demonstrei alhures, ou o director do Departamento do Trabalho, ou a Junta de Conciliação respectiva. Pelo processo havido, está prevenida a jurisdicção do director do departamento que, tomando co-

reconhecimento da reclamação, proferiu a decisão de fls. 60, de que se recorre muito legitimamente (decreto n. 22.131, artigo 1º, al. e). Digo que não cabe, no caso, ao inspector regional competência para applicar a penalidade do artigo 13 do decreto n. 19.770, porque, pelo decreto numero 22.244, que regulamentou as inspectorias regionaes, só foi dada competência aos inspectores para impôr multas por infracções de quaesquer leis sociaes (art. 18, al. n). Impôr multas, diz a lei; ora, a pena do art. 13 não é multa, e sim uma "indenização" (é expressão da lei) em favor do empregado. Multa é a penalidade que, imposta pela infracção de uma disposição de lei ou de regulamento, reverte em favor dos cofres do Estado, é divida activa da Fazenda Publica. Ora, não é isto que acontece com a penalidade imposta pelo art. 13, que é uma indenização, não revertendo em favor da União, mas, sim, em favor do proprio empregado. Nestas condições, sendo a competência sempre materia de direito estrito, é claro que, dando o regulamento das inspectorias unicamente competência ao inspector para impôr multas, não pôde elle estendel-a aos casos, em que a penalidade consiste apenas numa indenização que deve ser paga a particulares. Não tendo o inspector regional, pois, competência para applicar a penalidade do art. 13, cabia-lhe unicamente dois caminhos:

a) ou enviar a queixa e o respectivo processo á Junta de Conciliação, visto como se trata evidentemente de dissidio entre empregado e empregador; portanto, da competência das juntas;

b) ou enviar o processo, com todas as informações necessarias ao director do Departamento Nacional do Trabalho, como preceitua o decreto n. 22.244, que assim estabelece no seu art. 7º, paragrapho 1º, al. i, quando define a competência dos inspectores. — "Receber e enviar ao departamento, devidamente instruidas, as reclamações relativas á lei de férias e a outras leis de assistência social e protecção ao trabalho, que lhe forem apresentadas por empregados, empregadores e operarios, e todos os papeis que se relacionarem com esses assumptos e dependam de estudo e decisão daquelle departamento ou do ministro."

Foi, afinal, esta hypothese que se verificou, embora tumultuariamente. Na verdade, com a confirmação da decisão condemnatoria do inspector, o director do departamento não confirmou propriamente a decisão, já que esse não tinha competência para isto; levou-se apenas na informação do inspector para dar a sua decisão, que é originaria e da qual houve recurso. Como o ministro mandou que opinasse apenas sobre a questão da competência, deixou de opinar sobre o merito da reclamação formulada."

A decisão do Sr. director geral a que se refere o despacho de S. Ex., foi proferida nos seguintes termos.

"Não offerecendo a recorrente nenhum novo argumento aos já aduzidos na defesa, mantenho a decisão do inspector regional, condemnando a companhia a pagar ao seu ex-empregado, Miguel Stella, 2:280\$000 (dois contos duzentos e oitenta mil réis), por haver infringido as disposições do artigo 13, paragrapho 1º, do decreto 19.770, de 19 de março de 1931, que garantem os direitos syndicaes."

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro — Nictherov:

Officio n. 203 — Restituindo o processo n. D. N. T. 44.512/35, encaminhado com o officio n. 891, de 9 de julho proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma M. Duarte, da multa que lhe foi imposta pela inspectoría, comunica, para os devidos fins, que esta Directoria Geral, por despacho de 1 do corrente, resolveu negar provimento áquelle recurso, mantendo a decisão recorrida, sob os seguintes fundamentos:

"Attenedno a que a firma autuada deixou o processo correr á revelia;

Attendendo a que é a mesma recorrente;

Attendendo a que houve evidente infracção do art. 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de outubro de 1932;

Attendendo a que a propria firma confessa a infracção;

Attendendo a que o processo satisfaz a todos os requisitos legais;

Nego provimento ao recurso de fls. 6 e 7, mantendo a decisão recorrida.

Scientificada a inspectoría de origem, remetta-se á Delegacia Fiscal, para revalidação, o recurso de fls. 6 e 7."

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Sindicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas — Nesta — Administração de 1935. — Convide-se o syndicato a cumprir o despacho a fls. 9 verso, dentro do prazo

de 15 dias, contado da publicação no *Diário Official*, sob as penas da lei; e susle-se o andamento do processo relativo á adaptação ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, até que a sociedade cumpra as determinações desta Directoria Geral.

Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Nesta — Cumprindo o disposto no art. 22, do decreto n. 24.694. — De accordo. (O despacho se refere ao cumprimento das exigencias contidas na informação seguinte: Os presidente e secretario eleitos em dezembro eram respectivamente, conselheiro fiscal-director e 1º secretario na gestão anterior; o 2º conselheiro fiscal era conselheiro fiscal-director. Os estatutos fixam o maximo, dez, para a commissão executiva. Foram eleitos cinco. Na relação dos socios não houve outra alteração além do mencionado a fls. 10. Pleiteia o syndicato um prazo mais dilatado, para o pagamento das contribuições dos associados, do que o fixado pelos estatutos. Não ha inconveniente em que a administração proceda liberalmente no caso. Os documentos de fls. 15 e 16 devem ser visados pelo Conselho Fiscal).

Raymundo de Souza, secretario geral do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias, com sede nesta Capital, reclamando contra sua dispensa da Tinturaria Capital. — De accordo com o parecer supra. (O parecer referido é o seguinte: Cabe, antes, ao Syndicato regularizar sua situação em face da lei e dos estatutos em vigor).

Sociedade União dos Operarios Estivadores — Nesta — Administração da Caixa de Accidentes no Trabalho. — Archive-se.

Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte — Relação de socios. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Sindicato dos Operarios em Frigorificos, Mendes, Estado do Rio de Janeiro — Reclamando contra a despedida do presidente do syndicato. — Idem.

Sindicato dos Trabalhadores Ruraes de Manhuassú, Minas Geraes — Relação de socios. — Idem.

Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — Nesta — Eliminação de um socio. — Idem.

Guedes do Amaral — Appellação (D. N. T. 118-G-31). — Em vista do tempo decorrido, archive-se o presente processo.

Rozendo Gonçalves — Providencias (D. N. T. 234-R-31). — Idem.

Adaberto Almeida Antas (D. N. T. 835-A-31) — Providencias. — Idem.

Nestor Amado de Freitas — Idem. (D. N. T. 152-N-31). — Idem.

Diversos Operarios da Fabrica de Moveis Antisepticos de Lutz Ferrando & Comp. Idem. (D. N. T. 2-N-31). — Idem.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO

Dr. Almir Ferreira de Souza — Nesta — Com referencia ao reconhecimento do Sindicato dos Agricultores, com sede em Bom Successo, Estado de Minas Geraes, do qual sois procurador, compareça á Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

Telegrammas:

Ao inspector regional no Estado do Pará — Belém: N. 1/22 — Solicitando a devolução do processo de adaptação do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Belém.

— Ao inspector regional no Estado de Sergipe — Aracajú: N. 1/23 — Comunicando-lhe, com referencia ao Syndicato dos Usineiros de Sergipe, que deverá o interessado satisfazer exigencias do sello antes de 9 do corrente.

Officios:

Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/991 — Solicitando providencias junto ao Sindicato dos Industriaes Fabricantes de Biscoitos e Bolachas, com sede na capital do Estado, afim de ser effectuado o pagamento do sello devido pela expedição da respectiva carta de reconhecimento e enviando as guias necessarias a tal fim.

Idem. N. 1/992 — Idem, Syndicato de Administradores, de São Manoel.

Idem. N. 1/993 — Idem, Syndicato dos Administradores, de Botucatu.

Idem. N. 1/994 — Idem, Syndicato dos Empregados do Commercio, de Baurú.

Idem. N. 1/995 — Idem, Syndicato dos Fabricantes de Roupas Feitas de São Paulo.

Idem, idem, idem. N. 1/996 — Idem, Sindicato Patronal de Pellerias.

Idem. N. 1/997 — Sindicato dos Fabricantes de Fogões e Aquecedores a Carvão, Capital.

Idem. N. 1/998 — Sindicato dos Industriais Fabricantes de Doces e Confeitos, Capital.

Idem. N. 1/999 — Sindicato Patronal dos Tintureiros, Santos.

Idem. N. 1/1.000 — Sindicato dos Industriais de Vinho, Jundiáhy.

Idem. N. 1/1.001 — Sindicato de Administradores, de Atibaia.

Idem. N. 1/1.002 — Sindicato dos Fabricantes de Palhas e Enfeites para Chapéus e Modas, com sede na Capital.

Idem. N. 1/1.003 — Idem, Sindicato Patronal da Indústria de Confeitaria, de São Paulo.

Idem. N. 1/1.004 — Idem, Sindicato dos Cafeicultores, de São Simão.

Idem. N. 1/1.005 — Idem, Sindicato Rural do Bairro de São Francisco, Itapópolis.

Idem. N. 1/1.006 — Idem, Sindicato dos Cafeicultores, de Monte Aprazível.

Idem. N. 1/1.007 — Idem, Sindicato Agrícola dos Lavradores de Café, de Assis.

Idem. N. 1/1.008 — Idem, Sindicato Rural Mocoquense, de Mococa.

Idem. N. 1/1.009 — Idem, Sindicato Agrícola do Rio do Peixe, de Itapira.

Idem. N. 1/1.010 — Idem, Sindicato dos Fabricantes de Moveis do Bom Retiro, Capital.

Idem. N. 1/1.011 — Idem, Sindicato dos Lavradores dos Bairros Figueira e Agua Parada, de Barú.

Idem. N. 1/1.012 — Idem, Sindicato Rural, de São José do Rio Pardo.

Idem. N. 1/1.013 — Idem, Sindicato dos Fazendeiros, de Agudos.

Idem. N. 1/1.014 — Idem, Sindicato dos Lavradores de Café, de Igarapava.

Idem. N. 1/1.015 — Idem, Sindicato Agrícola de Ibaté, São Carlos.

Idem. N. 1/1.016 — Idem, Sindicato dos Agricultores Reorelo, de Dous Corregos.

Idem. N. 1/1.017 — Idem, Sindicato Agrícola, de Piratininga.

Idem. N. 1/1.018 — Idem, Sindicato de Criadores, de Itararé.

Idem. N. 1/1.019 — Idem, Sindicato dos Lavradores, de Rio Preto.

Idem. N. 1/1.020 — Idem, Sindicato dos Agricultores do Rio do Peixe, São José do Rio Pardo.

Idem. N. 1/1.021 — Idem, Associação Sindicato dos Cl-tricutores, de Taubaté.

— Ao Sr. Aurelio Marinho — Nesta:

N. 1/1.022 — Convidando-o a comparecer nesta Secção, das 15 h/2 as 17 horas.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 15.839, de 1935 — Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem do Maranhão — Reclamação de ferias. — Archive-se.

Processo n. 14.890, de 1935 — Maria de Oliveira contra a firma Almeida Fonseca & Comp. Ltd. — Compareça a reclamante ao escriptorio da firma reclamada afim de receber indemnização de ferias.

Processo n. 14.945, de 1935 — Francisco Ribeiro de Andrade, contra a firma Augustinho Schremam Ingberman. — Archive-se.

Processo n. 9.632, de 1935 — André da Fonseca, contra a firma Terra Irmão & Comp. — Archive-se.

Processo n. 11.514, de 1935 — Reclamação de férias apresentada contra a Companhia Commercio e Navegação, pelo Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Emprezas e Agencias de Navegação Nacionais e Estrangeiras. — Archive-se.

Processo n. 15.323, de 1935 — Sebastião Nogueira Lopes, contra a S. A. Cortume Carioca. — Archive-se.

Processo n. 7.768, de 1935 — Eugenio Teixeira Campos, contra a firma Julio Lopes & Vieira. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Requerimento despachado:

Jompanhia Fabrica de Papel Petropolis — Petropolis — D. N. 1. C. 232-1935. — Satisfaça as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

D'A Braziltrad Limitada S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'a Sociedade Anonyma High Life Club, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Companhia Bancaria Aurea Brasileira, para o archivamento de sua carta patente. — Deferido.

De Auto Union Brasil Limitada, Alvariz & Amorim Limitada, Souza, Vieira & Comp., Manhães & Comp., Limitada, A. Diniz & Silva, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Avila de Freitas & Comp., Miguel Soares & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Barcellos & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Jorge da Silva Tavares, Dimas G. Dias, João Reynaldo, Coutinho & Comp., F. Briguiet & Comp., Produção de Vernizes Meridional Limitada, José Rebello da Silva, Dolder, Keller & Comp., Benedicto, Amaral & Comp., Lito Typo Guanabara Limitada, A. Ganem, Jorge Abdalla Arra, J. Rochwenger, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Charles Massy Browne, Horacio Alves da Silva, José Dias Bayão, Julio Pereira da Conceição, Mario Adamo Almeida, Randolpho de Mattos, Manoel Salles, Robert Marvin Vickey, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Pastor & Silva, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De J. P. Chaves, Adelino M. de Abreu, Manoel Augusto, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Augusto & Videira, pedindo transferencia de seu livro "Diario". — Satisfaça a exigencia.

De Leclerc & Comp., pedindo archivamento de sua prorrogação de prazo de contracto. — Os requerentes devem preliminarmente liquidar em juizo o uso do nome Leclerc.

De Leclerc & Comp., pedindo archivamento de seu contracto social. — Os requerentes devem preliminarmente liquidar em juizo o uso do nome Leclerc.

Da Casa Leclerc Limitada (Patentes e Marcas), pedindo archivamento de seu contracto social. — Os requerentes devem preliminarmente liquidar em juizo o uso do nome Leclerc.

De Marino Gomes Ferreira, para o registro de sua firma. — Indeferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 2 de agosto de 1935:

Contractos:

De Auto Union Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas Klaus Dellof Von Oertzen, William Werner, Erich Astheimer e Peter Schagen, para o commercio de importação e venda por conta propria de automoveis, etc., á rua do Mexico n. 142, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Alvariz & Amorim Limitada, firma composta dos socios quotistas, Olegario Alvariz e José Alves Amorim, para o commercio de pinturas em moveis e immoveis, á avenida Mem de Sá n. 270, com capital de 30:000\$000, prazo 6 annos.

De Souza, Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Lopes Paes de Souza e Jayme Vieira da Silva e dos socios de industrias, Daniel Paes do Amaral e Maximino Antonio de Almeida, para o commercio de cereaes, etc., á rua do Mercado n. 23, com capital de 400:000\$000, prazo indeterminado.

De Manhães & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Manoel Corrêa Manhães e Dona Atael Loyola

de Saboia, para o commercio de productos pharmaceuticos, etc., á rua do Caffete n. 86, com capital de 10:000\$000, prazo 5 annos.

De A. Diniz & Silva, firma composta dos socios solidarios, Manoel Joaquim da Silva e Antonio Diniz, Pereira, para o commercio de calçados, etc., á rua Coronel Rangel n. 6, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Avila de Freitas & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Miguel Soares & Comp., retira-se o socio Joaquim Coelho de Carvalho, recebendo a importancia de 20:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De J. Barcellos & Comp., retiram-se os socios Beatriz Guimarães Sobral de Almeida e Custodio Gregorio Martins de Almeida, recebendo o primeiro a importancia de 9:826\$650 e o segundo a importancia de 2:028\$300, ficando com o activo e passivo o socio João Baptista Sobral, na importancia de réis 20:000\$000.

Firmas individuais:

De Jorge da Silva Tavares, para o commercio de industria de lavanderia, á rua Gonçalves Crespo ns. 43 e 45, com capital de 30:000\$000.

De Dimas G. Dias, para o commercio de ferreiro, etc., á rua Barão de Mesquita n. 676-A, com capital de 5:000\$000.

De José Rebello da Silva, para o commercio de transportes, á rua Theophilo Ottoni n. 1, 1º andar, com capital de 30:000\$000.

De A. Ganem, para o commercio de tecidos, etc., á rua Senhor dos Passos n. 271, com capital de 5:000\$000.

De Jorge Abdalla Arra, para o commercio de tecidos, etc., á rua Condessa de Frontin n. 17-A, com capital de réis 5:000\$000.

De J. Rochwerger, para o commercio de joalheria, etc., á rua Camerino n. 42, com capital de 5:000\$000.

Instituto Nacional de Previdência

81ª sessão do CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 2 dias de agosto de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do instituto, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 81ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 153 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Antonio Thomaz Cavalcanti. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve encaminhar o presente processo á superior consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 2.671 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte, José Ernesto Pereira. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista não estar devidamente provada a idade do ex-contribuinte, resolve autorizar o pagamento do peculio, observada a sua decisão anterior, ressalvado, porém, o direito á viúva da percepção da differença do peculio, uma vez feita a prova exacta da idade.

N. 2.753 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Marçal Lopes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na fórmula dos calculos e partilha de fls. 26.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.961 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Oswaldo do Lago Galvão. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 41, do pensionista Archibaldo Bello Galvão.

N. 2.510 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Rodrigues de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da pensão a que tem direito a menor marcellina, de accordo e na fórmula dos calculos e partilha de fls. 48.

N. 2.700 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Adalberto Velleda Pinto. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista não estar devidamente provada a idade do ex-contribuinte, resolve manter sua decisão anterior, ressalvado, porém, o direito á viúva á percepção da differença do peculio, uma vez feita a prova exacta da idade.

N. 2.716 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte, Eduardo Pereira de Mello. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos e partilha de fls. 13, feita a prova da identidade das requerentes.

— Relator, Dr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.505 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Lincoln Duarte. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.736 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Pedro de Freitas Abreu. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos e partilha de fls. 13.

Processos julgados:

Relator, Dr. Francisco Muniz Freire:

Processo n. 9.625/935 — Requerente, Lothario Hehl, engenheiro civil. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer do Sr. relator e tendo em vista o requerimento de fls. 23 e 24, resolve seja novamente ouvido o Dr. procurador do instituto.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 31 de julho de 1935

Inscrições a peculios:

N. 29.892, contribuinte José Silvino de Lima Torres. — Em face das informações e parecer, cancelle-se a presente inscrição n. 29.892, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 21.563, de 1934.

N. 55.250, contribuinte Alvaro Lage Sayão. — Para perfeita regularidade da presente inscrição, convide-se o contribuinte a juntar ao processo sua certidão de nascimento, a de casamento e sua declaração de familia.

N. 15.177, contribuinte Rosendo Fagundes. — Faça-se reconhecer a firma do notario, debitando o contribuinte.

N. 41.240, contribuinte João Coelho Branco. — Em face das informações reconsidero o despacho de fls. 9, para considerar em vigor a presente inscrição, regularizadas os respectivos descontos.

Habilitações a peculios:

N. 2.768, contribuinte Antonio Ramos Cardoso. — Expeça-se telegramma, nos termos do pedido de fls. 16.

N. 2.711, contribuinte Humberto Moraes Lobão dos Santos. — Expeça-se telegramma.

N. 2.339, contribuinte Waldevino de Menezes. — Expeça-se telegramma.

Processos:

N. 9.607/935, req. Justiriano de Vasconcellos Passos. — Proceda-se na forma do parecer supra.

N. 6.046/935, officio n. 82, do Ministerio da Agricultura. — Transmitta-se o parecer supra.

N. 10.238/935, req. Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme. — Indeferido, á vista da informação.

N. 10.937/935, req. Moacyr de Almeida Rego. — Havendo sido attendidas, em parte, as suggestões da Contadoria e nada tendo sido apurado, archive-se.

Empreitos:

N. 230, Amazonas, contribuinte Waldemar Pedrosa. — Em face do disposto no § 3º do art. 95 da Constituição da Republica, defiro o pedido de fls. 2.

Expediente de 1 de agosto de 1935

Habilitações a peculios:

N. 2.685, contribuinte Angelo Zacharias da Luz. — Expeça-se telegramma.

N. 2.089, contribuinte Francisco Cecilio Gomes. — Expeça-se telegramma.

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 10.426/35 — Hypotheca n. 9/303.

N. 514-E-31 — Hypotheca n. 114.

N. 9.601/35 — Hypotheca n. 9/285.

N. 57-T-34 — Hypotheca nã 8/49.

N. 5.373/35 — Hypotheca n. 9/232.

N. 10.969/35 — Hypoetheca n. 9/314.

Carteira predial:

N. 11.794/935, contribuinte Manoel Barbosa. — Deferido, á vista do parecer da S. T. C.

Dia 2

Processos:

N. 13.196/935, req. Mario Moreira. — Deferido, á vista da informação.

N. 13.050/935, req. Enzo de Gusmão. — A' Contadoria para dizer.

N. 5.069/935, req. Manoel Alambary Couto. — Concedo as férias, na forma da lei, e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionario.

N. 12.471/935, req. Antonio Linhares Cardoso da Cunha. — Junte-se ao processo e informe a Contadoria.

N. 13.101/935, req. Affonso Milliet. — Junte-se ao processo citado e volte.

N. 12.999/935, req. José Marques de Azevedo. — Averbe-se.

N. 13.191/935, contr. Francisco Ferreira Netto. — Convide-se o contribuinte a fazer reconhecer sua firma.

N. 12.025/935, contr. Sebastião Gomes de Araujo. — Ao arquivo, para os devidos fins.

Cartas de fiança:

N. 1.777, contr. Apparicio Augusto Camara. — Cancele-se a inclusa carta de fiança n. 1.777, a partir de 1 de julho corrente.

Emprestimos:

N. 8/1.594, contr. Antonio Victor de Araujo. — Faça-se o expediente.

N. 375, contr. Affonso Cardoso e Silva. — Faça-se o expediente.

N. 168, Maranhão, contr. Speridião Maria de Souza. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 208\$ (duzentos e oito mil réis). Officie-se.

N. 352, Paraná, contr. Moacyr do Espírito Santo. — Defiro o pedido de fls. 5, uma vez feita a averbação.

N. 478, contr. Oswaldo de Castro Bittencourt. — Faça-se o expediente.

Habilitações a peculios:

N. 2.654, contr. Pedro Paulo da Silva Mattos. — Expeça-se telegramma.

N. 2.114, contr. José Jacome de Oliveira. — Certifique-se.

N. 2.783, contr. Henrique de Moraes e Silva. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

N. 2.012, contr. Ernesto Freire Beltrão. — Informe-se a requerente do que dispõe o art. 49 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1935.

Processos:

N. 12.003/935, contr. Antonio Xavier Argollo. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 89\$ (oitenta e nove mil réis)

Emprestimos:

N. 9/3.891, contr. Rubens da Silva Gomes. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 133\$500 (cento e trinta e tres mil e quinhentos réis).

Cateira predial:

Processo n. 9.085/935, contr. Salviano de Souza Lima. — Em face dos pareceres, autorizo a restituição da importância de cento e cinquenta e seis mil e setecentos réis (156\$700).

Habilitações a peculios:

N. 2.756, contr. Carlos José de Carvalho. — Proceda-se na forma do parecer.

N. 2.218, contr. Eduardo Paes de Almeida. — Expeça-se telegramma.

N. 2.145, contr. José Ignacio de Vasconcelos. — Expeça-se telegramma.

Inscrições a peculios:

N. 42.342, contr. Emmanoel Casado Lima. — Dê-se certidão, querendo o interessado.

N. 17.613, contr. Mario Pinto Gonçalves. — A' Secção Actuarial, para os devidos fins.

N. 14.020, contr. Thales Cesar Martins. — A' Secção Actuarial, para os devidos fins.

N. 39.384, contr. Juracy Accioly do Amaral. — A' Contadoria, para os devidos fins.

N. 28.419, contr. Antonio Pinto do Areal Souto. — Defiro o pedido de fls. 11, ex-vi do paragrapho unico do art. 12 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 2.331, contr. Ignacio Domingos da Silva. — Tratando-se de certidão de nascimento, rectifique-se, fazendo-se reconhecer a firma da certidão e debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa

N. 54.487, contr. Jasmelino Jardim Gomes Braga. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 5. Para regularidade do processo, exija-se do interessado a juntada de sua declaração de família, nos termos prescriptos no decreto n. 24.563, de 1934.

N. 12.576, contr. Placido Mendes dos Santos. — Em face do officio de fls. 16, faça-se a elevação do peculio para réis 15:000\$ (quinze contos de réis), conforme determina o art. 17 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 60.669, contr. Edisa Bandeira Falcão. — Cancele-se a presente inscrição, em face da informação constante do officio de fls. 6.

Funeral e luto:

N. 356, Bento José da Silva. — Em face do parecer da Auditoria, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a título de adiantamento para funeral e luto.

Emprestimos.

N. 205, Rio Grande do Norte, contr. José Rodrigues Filho. — Em face das informações, autorizo o pagamento nesta séde.

Inscrições a peculios:

N. 60.694, contr. Carlos Alberto de Souza. — Em face da informação constante do officio de fls. 6, cancele-se a presente inscrição.

N. 61.427, contr. Amalia Cardoso de Oliveira Guimarães. — Estando a contribuinte inscripta obrigatoriamente, desde novembro de 1931, cancele-se a presente inscrição.

N. 60.999, contr. Dulce Maria Lage. — Cancele-se a presente inscrição n. 60.999, ex-vi do paragrapho unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931.

N. 60.474, contr. Mario de Saint Brisson Marques. — Devolva-se a publica-forma, em anexo, em face do que dispõe o art. 53 do decreto n. 24.563, depois de informado pela Contadoria o documento de fls. 7.

N. 43.493, contr. Armando Costa Perry. — Tendo caducado o peculio, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, cancele-se a inscrição.

N. 56.292, contr. José da Rocha Pinto Bastos. — Faça-se o expediente.

N. 31.059, contr. Olivio Nardy. — Devolvam-se os documentos de fls. 8 e 9, ficando cópia authenticada.

N. 10.735, contr. João Garcia das Candelas. — Em face do officio de fls. 4, faça-se a elevação do peculio para réis 15:000\$ (quinze contos de réis), conforme determina o art. 17 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 61.559, contr. Antonio Luciano Rego Junior. — Cancele-se a presente inscrição por ter sido feita fóra do prazo concedido pelo paragrapho unico do art. 12 do decreto numero 24.563, de 1934. Communique-se ao interessado.

N. 53.439, contr. João Hygino de Carvalho. — Em face do paragrapho unico do art. 53 do decreto n. 24.563, indefiro o pedido de fls. 8.

N. 52.188, contr. Zaira da Gloria Cerqueira. — Em face do pedido de fls. 6, rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 8.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 5 de agosto de 1935

Saldo anterior.....	20.385:367\$280
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na séde.....	143\$000
Total.....	20.385:510\$280
Pagamentos.....	12:692\$400
Saldo existente.....	20.372:817\$880
Resumo:	
Em cofre.....	23:897\$480
No Banco do Brasil.....	20.348:920\$400
	20.372:817\$880

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1935

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Avisos:

N. 2.034 — Em solução ao vosso officio n. 1.555, de 27 de julho ultimo, transmite a informação prestada pelo director geral da Secrearia da Marinha, que, conforme o regulamento em vigor, superintende a movimentação das verbas para attender ás despesas com o transporte em serviço do pessoal deste ministerio e respectiva bagagem.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.037 — Torua sem effeito o aviso n. 804, de 19 de março de 1935, que designou o capitão de corveta José Valentim Dunham Filho para servir na Directoria do Ensino Naval e designa-o para servir no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 2.038 — Designa o capitão-tenente do Quadro de Pharmaceuticos e Chimicos Agenor Sampaio Galvão para fazer parte do Conselho de Julgamento do concurso para o preenchimento de vagas no quadro de Chimicos da Armada.

N. 2.039 — Elogia o capitão de mar e guerra Joaquim Cordeiro Guerra, pelo cabal e efficiente desempenho que deu a todas as commissões que lhe foram commettidas, como commandante do encouraçado "São Paulo", durante mais de dois annos, demonstrando sempre conhecimentos profissionais, zelo e dedicação.

N. 2.033 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria o servente do Instituto Naval de Biologia, João Francisco da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo annuiar meios de subsistencia.

— Ao Sr. director da Engenharia Na-

N. 2.040 — Designa a commissão abaixo mencionada para, tendo em vista os casos especificados na relação annexa, organizar as instrucções referentes á subordinação, em face dessa Directoria, dos serviços geraes de engenharia realizados neste Ministerio:

Contra-almirante, engenheiro naval, Alfredo Bernard Colonia.

Capitão de corveta, engenheiro naval, Cesar Maurity da Cunha Menezes.

Capitão de corveta, contador naval, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Capitão-tenente Mario de Faro Orlando.

Capitão-tenente, engenheiro naval, Raul Regis Bittencourt.

Relação a que se refere o aviso numero 2.040, de 7 de agosto de 1935:

1º caso — Obras autorizadas á Engenharia Naval e por esta fiscalizadas e verbas a ella distribuidas.

2º caso — Commissão de fiscalização de obras na Europa e suas relações com a Engenharia Naval.

3º caso — Obras contractadas para as quaes tenha sido nomeada commissão fiscal.

4º caso — Obras entregues á industria particular — Despesas pagas pela Directoria de Fazenda dentro das verbas orçamentarias.

5º caso — Obras sob direcção subordinação directamente ao ministro da Marinha para as quaes existam verbas

especificadas no orçamento e cuja execução depende de programma previamente approved.

6º caso — Obras de vulto no caso especial das obras do encouraçado "Minas Geraes", com programma approved pelo ministro, cujo pagamento corre per conta de verba orçamentaria e fundo naval depositado ou constante do orçamento.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1935. — *Protophys Pereira Guimarães*.

Requerimentos despachados:

Manoel Gama (requerimento de 1 de julho de 1935, ficha n. 37.088, pedindo lhe ser fornecida caderneta de reservista). — Indeferido.

Diamantina Moraes Waltino (requerimento de 2 de julho de 1935, ficha n. 37.145, pedindo ser fornecida ao seu filho Rubens Waltino caderneta de reservista, visto ter o mesmo sido aprendiz marinho). — Indeferido.

Lloyd Brasileiro (factura n. 36, de 31 de julho de 1935, pedindo pagamento da importancia de 96\$100). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Samuel Mariano de Macedo Soares (requerimento de 17 de julho de 1935, ficha n. 37.656, pedindo matricula no Curso de Officiaes do Corpo de Fuzileiros Navaes). — Indeferido.

Aristides Silva Pedrosa (requerimento de 7 de maio de 1935, ficha n. 35.418, pedindo rectificação do seu nome). — Continuando insufficientes as provas que fez, não pôde ser attendido.

Antonio Joaquim Rodrigues (requerimento de 20 de julho de 1935, ficha n. 37.811, pedindo lhe ser facultado prestar exame de armar). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Julio dos Santos Carioli (requerimento de 8 de julho de 1935, ficha numero 37.415, pedindo matricula na Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio, como operario naval. — Indeferido, em face da informação.

General Electric (carta de 10 de abril de 1935, ficha n. 34.446, sobre fundação de um Curso de Solda Electrica). — Não convém.

Heltor Constantino de Faria (requerimento de 20 de julho de 1935, ficha n. 37.830, pedindo restituição de documento que diz ter annexado em petição anterior). — Compareça á Secretaria da Marinha.

João Alfredo Pegado Cortez (requerimento de 3 de julho de 1935, ficha n. 37.271, pedindo inclusão no Corpo de Fuzileiros Navaes). — Indeferido.

The Texas Company (requerimento de 1 de julho de 1935, ficha n. 37.126, pedindo pagamento da importancia de 104:989\$100). — De accordo com a informação, está em andamento.

Frederico Schueler Barbosa (requerimento de 28 de julho de 1935, ficha n. 38.142, pedindo restituição de documentos que annexou a uma petição anterior). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official general abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 27 de junho ultimo, foi promovido, no Quadro de Officiaes Generaes, ao posto de general de divisão,

o general de brigada Pantaleão da Silva Pessoa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935 — N. 493 — Senhor chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Tendo sido indeferido o requerimento em que o 2º cabo furriel do contingente da Escola de Artilharia, Ananias dos Santos Pimentel pede pagamento da gratificação extraordinaria de que trata o art. 3º do decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934, declaro-vos, para que o faças constar de "Boletim do Exercito", que o citado dispositivo se refere tão somente aos cabos e soldados de unidades escolas, sendo, por consequencia, suspenso qualquer pagamento que se venha effectuando em desacordo com esse principio e providenciando-se sobre a competente carga das importancias indevidamente pagas. — General *João Gomes*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 135\$ a cada um dos sargentos José Peregrino da Silva Vasconcellos, Vautilio Rodrigues de Sant'Anna, Eurico Custodio Valicente e Antonio Martins Teixeira (avisos ns. 2.705, 2.709, 2.712 e 2.792);

De 35:263\$600 ao sargento ajudante Alipio Camargo (aviso n. 2.694);

De 93\$ ao cabo Christovão Tostes Coelho (aviso n. 2.718);

De 5:982\$200 ao 1º tenente Eduardo Augusto Bastos (aviso n. 2.723);

De 3:480\$ ao 2º sargento Hyppolito Calixto Bernardes (aviso n. 2.725);

De 145\$ ao sargento ajudante Luiz Augusto Lopes (aviso n. 2.733);

De 42\$ ao 2º cabo Almir Gomes de Castro (aviso n. 2.734);

De 279\$ ao 3º sargento Iran Dias da Silva (aviso n. 2.735);

De 30\$ ao 1º sargento Laudemiro da Luz (aviso n. 2.696);

De 217\$800 ao 2º sargento José Menezes (aviso n. 2.704);

De 46\$500 ao soldado Waldemar Rodrigues Machado (aviso n. 2.708);

De 465\$ ao 1º sargento Custodio Netto Junior (aviso n. 2.707);

Na Delegacia Fiscal do Amazonas:

De 880\$ ao 2º cabo Placido Collatino de Carvalho (aviso n. 2.719);

De 3:060\$ ao músico de 2ª classe Antonio Raymundo da Silva (aviso numero 2.721);

De 450\$ ao 1º tenente Allevir Soares (aviso n. 2.722);

De 234\$ ao soldado corneteiro Randalpho de Oliveira Lins (aviso numero 2.726);

De 3:365\$ ao 2º sargento Manoel da Silva Barros Filho (aviso n. 2.727);

De 3:137\$ ao músico de 2ª classe Gabriel da Costa Motta (aviso n. 2.728);

Na Delegacia do Pará:

De 240\$ ao 1º tenente Anacleto Tavares da Silva (aviso n. 2.698);

De 1:069\$200 ao 1º sargento reformado Manoel José de Souza (aviso numero 2.699);

De 1:132\$800 ao 1º sargento Lauro Cylleno da Gama (aviso n. 2.702);
De 1:466\$700 ao capitão Paulo Lins de Vasconcellos Chaves (aviso numero 2.720);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte: 314\$000 ao 3º sargento Julio Simões de Gouveia. (Aviso 2.732).

Na Delegacia de Pernambuco: 4:920\$000 ao capitão Eduardo de Vasconcellos. (Aviso 2.716).

Na Delegacia de Alagoas: 429\$000 ao soldado José Simão de Carvalho. (Aviso 2.708).

Na Delegacia de Minas Geraes: 250\$000 ao 2º tenente Tancredo Vieira da Cunha Filho. (Aviso 2.703).

975\$000 ao 1º tenente Homero de Almeida Magalhães. (Aviso 2.724).

Na Delegacia de Mato Grosso: 164\$900 ao 2º cabo Benedicto Paulo de Moraes. (Aviso 2.697).

1:246\$700 ao 1º tenente Manoel Joaquim da Fonseca. (Aviso 2.700).

353\$300 ao 1º tenente medico doutor Oswaldo Villar Ribeiro Dantas. (Aviso 2.704).

3:498\$000 ao musico de 2ª classe Joaquim Manoel de Moraes. (Aviso 2.710).

866\$, ao 3º sargento Odin Ramos Leite. (Aviso 2.711).

1:489\$000 ao 2º sargento Napoleão Gomes. (Aviso 2.713).

700\$000 ao cabo Estacio Cunha Martins. (Aviso 2.714).

2:847\$700 ao musico de 3ª classe Joaquim Antenor de Mello. (Aviso 2.715).

216\$000 ao 1º sargento Augusto Ferrari. (2.730).

531\$000 ao 2º sargento Dacio Lucena da Cunha. (Aviso 2.731).

407\$700 ao 2º cabo Flaviano Sebastião de Brito. (Aviso 2.736).

Na Delegacia do Paraná: 429\$ ao 2º sargento João da Silva. (Av. 2.695).

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército, declarando:

Que é transferida a importancia de 628:875\$000 sub-consignação n. 2 da verba 8ª, Serviço de Intendencia — Material Permanente — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, para a de n. 1, da mesma verba, afim de attender necessidades prementes na 3ª Região Militar, ficando a distribuição da dotação de material com a seguinte discriminação: Verba 8ª Serviço de Intendencia. I — Material permanente: n. 1 — réis 1.928:875\$000; n. 2 — 3.371:125\$000, na importancia total de 5.300:000\$000 constante da lei de despesa para o corrente exercicio, alterado nestes termos o aviso n. 20, de 25 de janeiro ultimo que approvou a distribuição interna das dotações orçamentarias. Em consequencia fica o estabelecimento de material de Inconsignação n. 1 augmentada dos mes-tendencias da referida Região com a sub-mos 628:875\$000 e a de n. 2, reduzida da mencionada quantia resultando: numero 1 — 628:875\$; n. 2 — 209:625. (Av. 304).

Directoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

Processo do cabo do Exército Joaquim Pantoja de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. —

Pague na Recebedoria do Distrito Federal a revalidação do sello do seu requerimento, por estarem as estampilhas inutilizadas illegalmente, e declare de onde foi excluido e onde foi incluido.

Processo do coronel Alberto Duarte de Mendonça, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20%. — Prove que interrompeu a prescripção.

Processo do professor, general José da Silva Braga que pleiteia receber as suas gratificações adicionais, suspensas desde 1931. — Habilita-se á respectiva concessão.

Dia 2 de agosto de 1935

Processo do escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Nelson Fernandes Ramoa, pedindo pagamento de 1:870\$000. — Archive-se, por nada mais haver a resolver.

Processo do 1º tenente reformado Alberto Alvim Chaves, pedindo, por seu procurador, restituição de consignações. — Indeferido, uma vez que o reclamante não descontou as consignações cuja restituição reclama.

Dia 3

Requerimento do operario de 1ª classe, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — A Directoria não tem elementos para passar a certidão.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Hildebrando Gomes Barreto, a importancia de 2:500\$, proveniente do fornecimento de 1.250 exemplares da revista "A Voz do Commercio", de maio e junho do corrente anno, em favor da Directoria de Estatistica da Produçãõ, desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados Federaes:

N. 3.996 — Respondendo ao officio dessa Secretaria sob n. 375, de 5 de abril do corrente anno, communica que, possuindo o Ministerio da Agricultura repartições localizadas em todos os Estados da União e no Territorio do Acre, cujos directores, de conformidade com os respectivos regulamentos em vigor, têm competencia para requisitar transportes e passagens por conta do Governo Federal, de accordo com a legislação relativa ao assumpto, esta Secretaria de Estado não dispõe dos elementos necessarios para prestar as informações pedidas pelo Sr. deputado Thiers Perissé, concernentes á requisição de passagens nas estradas de ferro, companhias de navegação maritima e aerea.

— Ao Sr. governador do Estado do Paraná, Curitiba:

N. 3.998 — Apreciando devidamente os constantes appellos encaminhados a este Ministerio no sentido da installação, nesse Estado, de serviços technicos

visando o amparo á cultura do algodão existente e o fomento a esse e outros productos textis paranaenses, apresenta copia de accordo que deverá servir de base ao que o Governo desse Estado queira celebrar com o Ministerio da Agricultura, no proximo anno.

A celebração desse accordo, ora submettido a estudo, depende da obtenção da verba necessaria para o custeio dos serviços a que vae dar lugar, tendo este Ministerio pedido a inclusão da dotação competente, no orçamento da Republica para 1936.

— Ao Sr. João Pitanguy Albano, encarregado do acervo do extinto Aprendizado Agricola de Barreiras — Estado da Bahia:

N. 3.999 — Determina providencias no sentido de serem devolvidas á Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio as constas apresentadas pelo Dr. Clodoaldo de Magalhães Avelino, ou indicado o destino das mesmas, que acompanharam o officio numero 1.957, de 20 de julho de 1930, já reiterado três vezes, sem resultado, pela mencionada Directoria.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante.

N. 4.001 — Em referencia ao officio n. 587, de 17 de junho ultimo, dessa Comissão, solicitando a remessa do processo D. E. C. 4.008-34, relativo ao pagamento da importancia de réis 13:537\$ a João Cesar de Almeida, a Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio aguarda a devolução dos documentos referentes á despesa em apreço, que se encontram no Aprendizado Agricola de Barreiras, afim de organizar o competente processo de pagamento por exercicios findos e enviar-ló a essa Comissão, nos termos do artigo 1º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933.

N. 4.002 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:517\$300, de que é credor o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horita, proveniente de gratificação adicional a que fez jus, no periodo de 2 de junho de 1929 a 31 de dezembro de 1930, na qualidade de lente da 2ª cadeira da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.003 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de quatro contos de réis (4:000\$000), a titulo de adiantamento, a ser entregue ao anuador (assistente interino) da Directoria de Estatistica da Produçãõ, desta Secretaria de Estado, Rubem da Silva Gueiros, para attender, durante os meses de agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento da referida Directoria.

N. 4.004 — Encaminha o processo, referente ao pagamento da importancia de setenta e quatro mil e trezentos réis (74\$300), proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito da Directoria de Organizaçãõ e Defesa da Produçãõ, desta Secretaria de Estado de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 4.005 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de trezentos e setenta e um mil e duzentos réis (371\$200), proveniente de

fornecimento de energia electrica, durante o mez de maio ultimo, em favor da Directoria de Estatistica da Producao, desta Secretaria de Estado, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 4.006 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de duzentos e quarenta mil e setecentos reis (240\$700), proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de maio ultimo, em proveito desta Secretaria de Estado, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.009 — Solicito providencias no sentido da devolução a esta Secretaria de Estado do processo n. D. E. C. 4.836-34, que foi encaminhado com o aviso numero 3.091, de 13 de setembro do anno p. findo, afim de que seja esclarecida uma duvida surgida, em virtude de requerimento de D. Vicenta Quilez, viúva do ex-funcionario deste ministerio, Manoel Garcia.

N. 4.010 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.876, na importancia de 217\$500, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1934, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 4.011 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.877, na importancia de 464\$500, proveniente de salarios a que fez jus, no mez de março de 1934, Eugenio Lapagessa, ex-mensalista, contractado, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 4.012 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.878, na importancia de 14\$800, proveniente de transportes concedidos, em novembro de 1934, á requisição do Serviço de Aguas, de que é credora a S. Paulo Railway Company.

N. 4.013 — Transmitta o processo de divida de exercicios findos, n. 7.879, na importancia de 480\$, de que é credor Firmo dos Santos proveniente de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1932, na qualidade de guarda-vigilante do Patronato Agricola Rio Branco, Estado da Bahia.

N. 4.014 — Transmitta o processo n. 7.880, de divida de exercicios findos, na importancia de 480\$, de que é credor Manoel Francisco d. Freitas, proveniente de vencimentos em novembro e dezembro de 1932, na qualidade de guarda-vigilante do Patronato Agricola Rio Branco, Estado da Bahia.

N. 4.015 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.881, na importancia de 800\$, proveniente de abono de dois mezes de vencimentos, em 1933, de que é credor Ricardo Benedicto dos Santos, ex-mestre de officina de ferreiro do extincto Patronato Agricola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

N. 4.016 — Transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 7.882, na importancia de 340\$, de que é credor Antonio José de Menezes Castro, proveniente de diarias a que fez jus, em 1932, na qualidade de auxiliar mensa-

lista da extincta Directoria de Meteorologia.

N. 4.017 — Transmittindo o processo n. 7.883, de divida de exercicios findos, na importancia de 480\$, de que é credor Arlindo Vieira dos Santos, proveniente de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1932, na qualidade de guarda-vigilante do Patronato Agricola Rio Branco, Estado da Bahia.

N. 4.018 — Transmittindo o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.884, na importancia de 304\$400, proveniente de transportes feitos, em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Producao Animal, de que é credora a Companhia de Navegacao Lloyd Brasileiro.

N. 4.019 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.885, na importancia de reis 113\$500, proveniente de passagem concedida, em 1934, em favor do Serviço de Fomento da Producao Animal, de que é credora a Companhia de Navegacao "Lloyd Brasileiro".

N. 4.020 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.886, na importancia de reis 1:797\$300, proveniente de transportes feitos em 1934, em favor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Companhia de Navegacao "Lloyd Brasileiro".

N. 4.021 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.887, na importancia de reis 37\$300, proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Producao Vegetal, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 4.022 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.888, na importancia de reis 3:235\$900, proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Producao Animal, de que é credora a Companhia de Navegacao "Lloyd Brasileiro".

N. 4.023 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.889, na importancia de 119\$, proveniente de passagens concedidas em 1934, em proveito do Instituto de Biologia Animal, de que é credora a Companhia de Navegacao "Lloyd Brasileiro".

N. 4.024 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.890, na importancia de reis 2:845\$500, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1934, ao Laboratorio Central de Producao Mineral, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 4.025 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.891, na importancia de 63\$800, proveniente de fornecimento de luz electrica em 1934, em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 4.026 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.892, na importancia de 465\$, proveniente de diarias relativas ao exercicio de 1933, a que fez jus Benedicto Novaes Garcez, auxiliar tecnico do Serviço de Plantas Texteis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Vegetal:

N. 3.982 — Tendo o administrador do Horto Florestal de Lorena, Estado de S. Paulo, em officio n. 95, de 27 de junho ultimo, informado a D. E. C. que tem remittido ao assistente-chefe da 2ª Secção Technica do Horto Florestal da Gavea as communicacoes de diarias a que fizeram jus, no mez de maio findo, diversos funcionarios do alludido Horto, conforme determina o aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, pede informar qual o numero do officio que remetteu essas communicacoes a esta directoria.

— Ao Sr. sub-assistente do Campo de Sementes de S. Simão, Estado de São Paulo:

N. 3.992 — Em referencia aos officios ns. 426 e 429, de 17 de julho p. findo, solicita a remessa por copia, do aviso n. 16, de 26 de abril deste anno, do Sr. ministro da Guerra, em virtude do qual foram organizadas as folhas supplementares de pagamento do trabalhador contractado João Marquesate.

Dia 5

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.030 — Em referencia ao officio n. 2.305, de 17 de maio do corrente anno, restitue devidamente informado, o processo fichado sob numero 30-108, de 1935, em que é interessada a firma Teixeira Basto & Comp.

N. 4.031 — Em referencia ao officio n. 2.306, de 17 de maio do corrente anno, restitue devidamente informado, o processo fichado sob numero 29.640, de 1935, em que é interessado Benjamin Medeiros.

N. 4.032 — Em referencia ao officio n. 2.307, de 17 de maio do corrente anno, restitue, devidamente informado, o processo fichado sob numero 29.638, de 1935, em que é interessado José Tavares Caldas Cantel, successor de Caldas Cantel & Comp.

N. 4.033 — Em referencia ao officio n. 23.08, de 17 de maio do corrente anno, restitue, devidamente informado, o processo fichado sob numero 29.560, de 1935, em que é interessada a firma Marsiglia & Comp.

N. 4.034 — Em referencia ao officio n. 2.309, de 17 de maio do corrente anno, restitue, devidamente informado, o processo fichado sob n. 29.562, de 1935, em que é interessada a firma J. Fernandes Costa.

N. 4.035 — Em referencia ao officio n. 2.337, de 20 de maio do corrente anno, restitue devidamente informado, o processo fichado sob o n. 29.642, de 1935, em que é interessada a firma Alcino Casado & Comp.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.036 — Transmitta o processo de divida de exercicios findos na importancia de 77\$800, de que é credora a firma Prado Peixoto & Comp., proveniente de servicos prestados em proveito da extincta Directoria do Serviço de

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas no littoral e serra de São Paulo, Paraná e Santa Catharina e bom nas demais zonas e no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estavel em São Paulo e em elevação nos demais Estados. Ventos: Predominarão os de sul a leste, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo foi ameaçador com chuvas hontem e instavel com chuviscos hoje. A temperatura soffreu declínio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 20,7 e minima 15,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 19,2 e minima 16,0, respectivamente, at 14 horas e às 7 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus(X).....															
Belém.....	760.7	—	28	—	C	0	2b	—	3	33	21	0	B	Bx	B
S. Luiz(X).....															
Barra do Corda(X)..															
Grajahu(X).....	62.0	—	22	—	SW	2	9b	—		34	16	0	B	B	B
Therézina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	62.8	—	24	—	S	2	9b	—	1	31	23	0	B		I
Quixeramobim.....															
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....	63.3	1.2	26	0	SE	5	2b	Chão		28	21	0	B		I
Natal.....															
João Pessoa(X).....	61.7	-0.5	22	2	S	2	5b	—	1	26	21	0	B	B	B
Campina Grande....	62.9	—	26	—	S	2	5b	Tranq.	1	27	19	1	B	B	B
Recife (Olinda).....	61.0	—	20	2	SE	2	5a	—	3	26	15	0	B	B	B
Pesqueira.....	62.8	—	26	—	NE	2	2a	—	3	29	17	0	B	B	B
Goyana.....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	61.9	0.4	26	0	SE	5	2b	P. vgs.	3	27	23	0	B		B
Maceló(X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju(X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	64.0	0.2	25	0	SE	2	5e	Tranq.	B	27	21	0	B		B
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	65.6	1.1	22	-1	NW	2	9b	Tranq.	Mo	27	18	3	B	B	B
Bello Horizonte.....	64.9	0.8	18	1	E	2	9a	—	3	25	16	0	B	B	B
Januarla (X).....															
Theophilo Otoni....	63.9	—	20	—	SE	2	9b	—		28	18	0	B	B	B
S. Lourenço.....	67.0	1.3	17	3	C	0	5a	—		24	7	0	B	B	B
Cambuquira.....	65.5	-0.2	14	4	SE	2	5b	—	3	24	10	0	B	B	B
Praça Quatro.....	63.8	0.9	14	-2	SW	2	2a	—	B	21	12	0	B	B	B
Poços de Caldas....	65.0	0.0	15	2	E	2	9b	—	1	20	9	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	68.4	2.5	15	-1	SE	5	9b	—		22	14	0	B	B	B
Goyaz.....	64.5	—	22	—	E	2	9a	—	3	31	19	0	B	B	B
Catalão.....	62.7	—	21	—	E	2	9a	—	3	24	14	0	B	B	B
Cuyabá.....	762.8	—	21	—	S	2	5a	—	B CO	24	17	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Ul. G. Carneiro (X)..															
Victoria.....	66.8	2.2	21	-1	SE	5	9b	P. vgs.	M CO	25	20	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	—	—	19	—	C	0	9b	—	1	25	17	1	B	B	B

Observações realizadas às 4 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 5 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	69.5	3.1	10	1.5				Bo	Mo	24	15	19	Bo	Bo	Bo
Campos.....	8.1	3.1	11	1.4	S			Bo	Mo	26	17	20	Bo	Bo	Bo
Friburgo.....	7.5	3.0	14	3.3	S			Bo	Mo	20	11	18	Bo	Bo	Bo
Petropolis.....	8	3.1	12	3.3	S			Bo	Mo	19	11	30	Bo	Bo	Bo
Rezende.....	8	3.4	10	5	NW			Bo	Mo	26	14	0	Bo	Bo	Bo
Therzopolis.....	8.1	2.1	11	1	W			Bo	Mo	19	11	5	Bo	Bo	Bo
Cabo Frio.....	28.1	3.4	13	4	W			Bo	Mo	25	17	12	Bo	Bo	Bo
Angra dos Reis....	8.6	1.5	13	3.3	SE			Bo	Mo	23	16	50	Bo	Bo	Bo
S. Paulo.....	8.1	2.4	12	3.3	NE			Bo	Mo	15	10	5	Bo	Bo	Bo
Santos.....	8	1.6	13	3.3				Bo	Mo	21	14	11	Bo	Bo	Bo
Ribeirão Preto.....	11.6	-1.5	10	0				Bo	Mo	23	12		Bo	Bo	Bo
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina.....	6.6	0.1	14	4				Bo	Mo	20	9	3	Bo	Bo	Bo
Campinas.....	8	1.5	14	4				Bo	Mo	21	12		Bo	Bo	Bo
Campus do Jordão (X)															
Curitiba.....	70.0	-0.3	8	1	W			Bo	Mo	15	7		Bo	Bo	Bo
Paranaguá.....	9	-	14	1	W			Bo	Mo	22	12		Bo	Bo	Bo
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	69.2	-	7	1	NE			Bo	Mo	17	2		Bo	Bo	Bo
Florianopolis.....	69.6	1	12	0				Bo	Mo	16	9		Bo	Bo	Bo
Lages.....	68.8	0.8	6	2				Bo	Mo	14	1	3	Bo	Bo	Bo
Herval Novo.....	68.2	-2.1	8	1				Bo	Mo	19	4	3	Bo	Bo	Bo
S. Francisco.....	70.4	1.0	12	-2	W			Bo	Mo	17	9	4	Bo	Bo	Bo
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	70.2	-1.6	10	3	SE			Bo	Mo	12	9	3	Bo	Bo	Bo
Uruguayana.....	73.4		6	3	SE			Bo	Mo	11	1	3	Bo	Bo	Bo
S. Luiz Gonzaga....	33.1		6	1	SE			Bo	Mo	13	3	3	Bo	Bo	Bo
Santa Victoria.....	70.3		8	1	E			Bo	Mo	10	3	3	Bo	Bo	Bo
Montevideo.....	71.5	0.0	4	1	SE			Bo	Mo				Bo	Bo	Bo
Buenos Aires.....	71.6	-1.0	4	2	C			Bo	Mo				Bo	Bo	Bo

A temperatura maxima verificou-se em Teresina 24

A temperatura minima verificou-se em Lages e Uruguayana por 1° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas hoje, era em geral perturbado com chuvas. A temperatura soffreu declínio no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em São Paulo e bom nos Estados e assim continuava hoje, as 9 horas. A temperatura soffreu declínio em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a lêste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 6 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	66.8	-2.0	19	3	C	0	2c	Chão	B	22	18	1	lo		
Campos.....	67.3	-1.8	19	1	C	0	9c		B	19	16	2	Ao		
Curitiba.....	57.1	-0.2	15	1	C	0	9c		B	16	12	2			
Petrópolis.....	66.0	-1.3	16	4	CNE	2	9c		B	15	12	2	lo		
Rezende.....	5.3	-2.5	18	3	C	0	9c		B	20	15				
Therézopolis.....	60.1	-2.1	15	3	C	0	9c		B	15	13				
Urubitinga.....	56.8	1	22	4	CNE	0	0		B	21	18	1	B		o
Angra dos Reis.....	5.7	-2.3	20	2		0	2c		B	22	15	0	Ao		o
São Paulo.....	66.6	-1.1	13	1	CNE	0	9c		B	16	12				
Santos.....	65.7	-2.7	18	3	C	0	9c	P. vgs.	B	19	15	1	Ao		o
Ribeirão Preto.....	64.1	0.1	17	1	C	0	0		B	27	14	1			o
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	66.8	-	12	-	SE	0	9b		B	18	8	0	B		
Campinas.....	66.2	-2.0	17	3	C	0	2a		B	24	12	0	B		
Campo do Jordão (X).....															
Curitiba.....	68.6	-1.4	9	1	C	0	9c		B	14	8	0	B		
Paranaguá.....	67.8	-1.1	14	0	C	0	9b	Franq.	B	16	11	0	B		
Guarapuava.....	70.1	-	7	-	C	0	9b		B	14	6	0	B		
Palmas.....	67.7	-1.5	6	-1	CNE	0	9b		B	17	5	0	B		
Florianópolis.....	66.8	-2.5	15	1	C	0	0	Franq.	B	19	11	0	B		
Iguazú (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	68.0	-2.4	13	1	SW	2	9b	Franq.	B	18	12	0	B		
Lauro de Freitas (X).....															
Porto Alegre.....	67.7	-2.5	10	0	C	0	9b		B	18	8	0	B		
Uruguayana.....	66.1	-7.3	8	2	E	2	9b		B	17	6	0	B		
S. Luiz Gonzaga.....	66.8	-1.5	10	4	C	2	2a		B	10	6	0	B		
Santa Victoria.....	68.5	-1.8	13	5	E	2	9a		B	14	10	0	B		
Montevideo (X).....															
Buenos Aires.....	68.0	-3.0	9	5	ENE	1	2a		B						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso e Manáos com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em Vallões com 3°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Ba, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; N, nevoa seca ; B, nevoeiro ; granizo ; T, trovoadas com relâmpagos ; R, relâmpagos ; V, ventania ; O, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; es, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 traco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas. A's 9 horas, era em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ligeira ascensão no E. do Rio e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de léste tracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Santos e Iguape, onde choveu. A's 9 horas era em geral, incerto, salvo em Iguape, onde choviscava. A temperatura soffreu ligeira ascensão no R. G. do Sul e foi estavel nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante léste, com rajadas frescas no Rio Grande do Sul.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio São Francisco — Dia 6:			Rio Itajahy-Assu — Dia 6:		
Esperança (X).....	11.60	0.00	Pirapora	0.62	0.00	Barracão	0.18	0.00
S. P. Olivença.....			São Francisco.....	0.70	0.00	Italo (X).....	0.99	-0.06
Fonte Boa (X).....			Januária	0.54	-0.02	Rio do Sul.....	0.65	0.00
Tene (X)	26 19	-0.06	Carinhanha	0.86	0.02	Mansa	0.55	-0.03
Mandacari			Rio Branco (X)			Subida.....	0.58	0.00
Porto Velho (X).....			Parra do Rio Grande (X)....			Aquidaban.....	1.04	-0.04
Itacoatiara (X).....			Remanso	0.94	-0.04	Indayal.....		
Parintins (X).....			Coazeiro	1.49	-0.01	Passo Manso (X).....		
Obidos (X)			Cabrobo (X).....			Blumenau.....	0.58	0.06
Santarém (X).....			Paulo Ancho (X).....			Gaspár (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Abota.....	2.15	-0.15
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 6:		
Bom Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 6:			Arassuahy.....	1.15	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....	0.34	-0.02	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia	0.72	-0.03	Acacery.....	0.66	0.00	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacupava.....	1.18	-0.02	Itaobim.....	0.97	-0.01
S. Felipe (X).....			Plindamonhangaba.....	1.41	-0.03	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Ouratingueta.....	0.36	-0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 5:		
Labrea (X).....			Rezende.....	1.40	0.02	Tres Lagoas.....	1.53	0.01
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.19	-0.02	Presid. Epitacio.....	1.38	0.01
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.63	-0.01	Guayra (X).....		
Mangés (X).....			Parahyba do Sul	0.40	0.05	Porto Mendes (X).....		
Major Amaraute (X).....			Anta.....	0.38	-0.03	Foz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....	3.09	-0.07	Porto Novo	2.14	-0.02	Cuyabá.....	1.69	-0.01
Arumanduba.....			São Fidélis.....	0.71	-0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica, dia 5 — Estacionario em São Paulo de Olivença e em declínio em Mandacari, Arumanduba e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Itajahy-Assu, dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, Dia 5 — Estacionario em Formosa em ascensão em Tres Lagoas, P. Epitacio, Posadas e Corrientes e em declínio em Cuyabá, Bermejo, Concordia e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha....	13.00	SE 5	SE 6	SSE 11	SSE 10	SSW 6	N 2	NNE 6	ENE 3	2.000 ms.	
Quixeramobim (X)....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Macelo (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	E 5	ENE 6	—	—	—	—	1.500 ms.	
Victoria (XX).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	N 5	NNE 5	NNW 3	NW 6	WSW 7	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	S 1	NW 1	NNE 3	NNW 5	WNW 6	W 10	W 13	—	4.350 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.30										
Santos (XX).....	9.30										
Curityba (X).....	9.30										
Florianopolis	9.30	WSW 1	SW 3	N 5	NNE 6	NW 2	W 2	SW 9	—	4.200 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1935	4.657:037\$600	4.135:781\$800
Em 7 de agosto de 1935..	2.002:620\$500	1.996:214\$400
Total	6.659:658\$100	6.131:996\$200
Em igual período de 1934.	12.694:449\$100	12.281:671\$800
Diferença para menos em 1935	6.034:791\$000	6.152:675\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1935.	179.978:199\$800	174.040:459\$600
Em igual período de 1934.	167.045:578\$700	161.334:641\$400
Diferença para mais em 1935	12.932:621\$100	12.705:818\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1935	2.253:913\$500
Em 5 de agosto de 1935	764:671\$700
Total	3.018:615\$200
Em igual período de 1934	2.711:810\$500
Diferença para mais em 1935	306:774\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1935	139.786:758\$200
Em igual período de 1934	124.405:097\$900
Diferença para mais em 1935	15.381:660\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1935	2.231:461\$300
Em 5 de agosto de 1935	761:849\$100
Total	2.993:310\$400
Em igual período de 1934	2.701:890\$000
Diferença para mais em 1935	291:420\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
6 de agosto de 1935	970:194\$300
6 de agosto de 1934	1.418:072\$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1935	5.960:887\$100
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1934	5.712:728\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	248:158\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1935	242.403:413\$000
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1934	218.491:003\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	23.912:439\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Praças	Official	Livre
Londres	58\$158	91\$475
Sobre Paris	\$765	1\$226
Sobre Italia	—	1\$524
Sobre Allemanha:		
(Verrechnungsmark)	4\$565	5\$900
Sobre Portugal	—	\$843
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$132
Sobre Hespanha	—	2\$547
Sobre Suissa	—	6\$063
Sobre Suecia	—	4\$750
Sobre Noruega	—	4\$520
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Allemanha (Reisemarc)	—	4\$386
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$760
Sobre Nova York	11\$745	18\$460
Sobre Montevideo	—	7\$545
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel	3\$470	4\$927
Peso-ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$560
Sobre Japão	—	5\$410
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	18\$400
Sobre Austria	—	3\$545
Sobre Allemanha (Reichsmark)	4\$745	7\$450

Moedas

Libra (papel)	92\$515
Franco (papel)	1\$223
Lira (papel)	2\$610
Reichsmark (papel)	6\$840
Peso-uruguayo (papel)	7\$000
Yen (prata)	5\$300
Escudo (papel)	\$876
Dollar (papel)	16\$167
Franco-Belga (papel)	\$627
Lira (prata)	1\$400
Peseta (prata)	2\$550
Peso-argentino (papel)	4\$970
Yen (papel)	5\$436
Shilling austriaco (papel)	3\$700
Florim (papel)	12\$220

Cotações de cambio e moeda em especie em 6 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	786\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	735\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	988\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	132\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	146\$000
Emprestimo municipal de 1929, port.	143\$000
Emprestimo municipal de 1 %, port. (decreto n. 1.535)	171\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	177\$000

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	177\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	188\$500
Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	185\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$00, 5 %, nom.	610\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	977\$000

Ações de Bancos:

Brasil	381\$000
------------------	----------

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom.	225\$000
Manufatura Fluminense	230\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

Saccas

Entradas	11.780
Sahidas	22.219
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	726\$594
Mercado. calmo.	

or 10 kilos:

Typo 4	12\$900
Typo 4	12\$400
Typo 5	11\$900
Typo 6	11\$400
Typo 7	10\$900
Typo 8	10\$400

Assucar

Saccas

Entradas	7.717
Sahidas	8.113
Existencia	44.115

Mercado firme.

Preços por saccas com 60 kilos:

Branco crystal, Campos	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Fardos

Entradas	292
Sahidas	370
Existencia	5.264

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Typo Seridó:

Typo 3	57\$000 a 58\$000
Typo 4	56\$000 a 57\$000

Fibra média:

Seridóes:

Typo 3	55\$000 a 56\$000
Typo 5	52\$000 a 53\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	50\$000 a 51\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Fibra longa:

Paulista:

Typo 3	—	52\$000
Typo 5	—	51\$000

O syndico Bento Dias Pereira

Dia 7 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	11\$000	10\$925	11\$000	10\$925	—
Agosto	10\$850	10\$800	10\$850	10\$750	—
Setembro	10\$975	10\$900	10\$950	10\$900	—
Outubro	11\$025	10\$950	11\$050	10\$950	—
Novembro	11\$075	10\$975	11\$050	10\$975	—
Dezembro	11\$050	11\$000	11\$050	10\$975	—
Vendas	5.500 saccas		500 saccas		6.000

Mercado: Abertura, estavel; fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado, calmo.

Vendas, 2.960 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Communico aos interessados, de ordem do Sr. major presidente do C. A. deste departamento, que até ás 11 horas do dia 22 de agosto corrente, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo, no anno em curso.

Ar formalidades para inscrição, apresentação de propostas, bem como as condições a serem observadas nos fornecimentos, constam do edital publicado no *Diario Official* de 23 de julho findo.

Os negociantes ainda não inscriptos poderão apresentar os respectivos requerimentos até o dia 20 proximo.

A abertura das propostas será realizada no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo almoxarife-pagodar deste Departamento, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Grupo I — Medicamentos, Material de penso, etc.

Ataduras de gaze, de oito cms., duzia.
Ataduras de gaze, de quatro cms., duzia.
Ataduras de morin, de oito cms. (Hartrecamleg), uma.
Algodão, hydrophilo, Maranhão, kilo.

Algodão em rama, kilo.
Agua oxygenada Merck (300 grs.), vidro.
Benzina para analyse, litro.

Balzoformio, empóla.
Cardiozol (caixa de seis), caixa.
Coramina (caixa de cinco), caixa.
Clauden, 10 co., empóla.

Coaguleno Ciba (caixa de cinco), caixa.
Espiradrado 4", Z O, carretel.
Ether sulphurico, litro.

Ether anestésico Merck (100 grs.), empôla.
Gesso para aparelho, quilo.

Gaze Brunswick de 100 jardas, peça.
Lobelina, empôla.

Lysoformio, vidro.
Mercurio-chromo, gramma.

Pinças de dissecação, média, uma.
Propidon, caixa.

Rachianalgina, de 0,0, empôla.
Rachianalgina, de 0,12, empôla.

Rachianalgina, de 0,14, empôla.
Sinalgan, de 10 cc., caixa.

Sôro anti-tetânico, empôla.
Sôro glycosado, de 250 grs., empôla.

Sôro physiologico, de 250 grs. empôla.
Talco Veneza, kilo.

Grupo II — Moveis, etc.

Arquivo para conservação e observação das curvas do cardiographo (modelo no departamento), um.

Armário guarda-roupa (modelo no departamento), um.

Armário com 16 gavetas (modelo no departamento), um.

Bureau de peroba, com sete gavetas, de 1,50 x 0,80, um.

Grupo de madeira, com tres peças (modelo no departamento), um.

Vitrina, modelo Exposição (modelo no departamento), uma.

Negatoscopio duplo Victor, para mesa, um.

Grupo III — Livros

Atlas de radiologia normal e patologico, J. Bilot.

Atlas de dissecação por regiões, Testut e Jacob.

Atlas de roentnogramas tipicos del cuerpo humano normal, R. Grashey.

Atlas de radiographia do systema osseo normal e pathologico, A. Dariaux.

Radiodiagnostico, Ludaux Lebar.

Analyse chimico-biologica, E. Barral.

Analyses clinicos, Lenhartz.

Anatomia pathologica, Ascoff.

Behaviorism Watson, edição americana.

Consultas oto-rino-laringologicas del medico pratico, G. Portmann.

Constitucion y endocrinologia* Pende.

Cuidado y tratamiento de las heridas y de los focos de infeccion cerrados, Gaza.

Cirurgia de urgencia, Lejar.

Collecção de prosectores.

Collectanea psicologica-Blak & Blak, edição americana.

Collectanea psicologica, Dumas, edição francesa.

Cirurgia gastrica, Corachan.

Diagnostic de syndromes respiratorias, Clementino Fraga.

Diagnostic quirurgico, Quervan.

Diagnostic quirurgico, Duplay.

Diccionario da lingua portugueza, Candido Figueiredo.

Diccionario francez, Domingos Azevedo.

Diccionario inglez, Michaelis.

Diccionario allemão, Michaelis.

Diccionario italiano, Rozzol.

Diccionario hespanhol, Wildick.

Diccionario ortoepico, Academia Brasileira de Lettras.

Diccionario de termos medicos, Pedro Pinto.

Doenças do coração e dos vasos, A. Clerc.

Doenças do coração e dos vasos, Laubry.

Enciclopedia, Lagrange.

El quadro hematico y su valor en la clinica, Schilling.

Enfermedades de la nutricion y su tratamiento, Graefe.

Elementos de hematologia, Jimenez e Asua.

Enfermidade das glandulas de secreção interna.

Fracturas y su tratamiento, Matty.

Fracturas e luxações, Bauer.

Gestalttheorie (Formismo), W. Koeller.

Guia pratico para analyse do sangue, R. Douris.

Herencia y constitucion, Bauer.

Liquido cephalo-racheano, J. Lochelongue.

La endocrinologia y los syndromes endocrinosympaticos, Guillaume.

Los tumores del cerebro-Pauseps.

La constitucion individual ante la clinica-Borchardt.

Los reflexos condicionados, Pavlov.

Manual de anatomia, Gregorio.

Manual de medicina operatoria, Lecene.

Nistagmus vestibular, Clauó.

Ortopedia operatoria, Erlancher.

Ophthalmologia, Raul Arganaraz.

O mal dos aviadores, Quix.

Psicologia das sensações, David Kats (tradução hespanhola).

Pathologia cirurgica, Begoin.

Physico-chimica-physiologica, Orlo Aguera.

Physiologia humana, Starling.

Physiologia humana, Hober.

Physiologia applicada, Sanson.

Pathologia medica, Brugsch.

Physiologia, pathologia e clinica das secreções internas, Bauer.

Psicologia individual, W. Stern.

Principios de psicologia, F. Barbados, edição italiana.

Roentgendiagnostico, Schinz.

Semiologia cardio, vascular, Laubry.

Tratamiento de las fracturas, Bauer.

Technica de tratamiento de las fracturas, Bohler.

Technica oto-rino-Laringologica, E. Escat.

Trabalhos recentes sobre endocrinologia e psicobolia criminal, Pende.

Tratado de physiologia, Roger e Binet.

Tratado de physiologia general, Bayliss.

Tratado de physiologia pathologica, Krehl.

Tratado de semiologia, Araoz Affaro.

Tratado de physica, L. Graetz.

Tratados de pathologia e therapeutica especiaes, Strum-pell.

Tratado de metabolismo y enferm. de la nutricion, Tahnhauser.

Tratado de ophthalmologia, P. Romer.

Tratado de ophthalmologia, E. Fuchs.

Tratado geral de radiologia, P. Lazarus.

Tratado theorico pratico.

Tratado theorico prat. de pathologia e clinica cirurgica, Keen.

Tratado de pathologia cirurgica, Miginiac.

Tratado de anatomia topographica, Testut e Jaco.

Tratado de psicologia, W. Radeki (edição argentina).

Tratado de psicologia, J. Ingenieros.

Tratado de psicologia, Wundt (tradução hespanhola).

Tratado de psicologia de William James (tradução franceza).

Tratado de psicologia, Kittchner (tradução franceza).

Tratado pratico de los metodos de exploracion clinica, Sahl.

Tratado de clinica medica, Klem Peter.

Tratado das doenças do coração, Brugsch.

Tratado das doenças do coração e dos vasos, Romberg.

Tratado de traumatologia clinica, Lusena.

Observações — O preço dos livros acima deverá ser dado para obra completa.

Campo dos Affonsos, 6 de agosto de 1935. — Ary Celestino, capitão medico, secretario.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, à pagina 16.815, do *Diário Oficial* de 31 de julho.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado às paginas 16.015 e seguintes, do *"Diário Oficial"* de 23 do corrente.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, no *"Diário Oficial"* de 1 de agosto.

Asylo de Invalidos da Patria

(Ilha do Bom Jesus)

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 19 de julho ultimo, tratando de concorrência de varios artigos para este estabelecimento, por só terem se apresentado dois proponentes, na primeira reunião do Conselho de Administração, realizado no dia 5, devendo realizar-se nova reunião no dia 16, tudo do corrente. — 1º tenente *Zakia Penha Brasil*, secretario.

Estado Maior do Exercito**CENTRO DE INSTRUÇÃO DE TRANSMISSÕES****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 1, sobre fornecimento a este Centro, publicado no *"Diário Oficial"* n. 172, de 29 de julho de 1934, pagina 16.615.

Rio de Janeiro, Deodoro, 2 de agosto de 1935. — *Felix Conceição Junior*, 2º tenente, secretario do C. A.

Escola de Cavallaria**SECRETARIA**

De ordem do senhor tenente coronel presidente do C. A. da Escola de Cavallaria, e de accordo com o art. n. 52, do Código de Contabilidade Publica da União, e autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho, acha-se aberta, a partir de hoje, até às 12 horas do dia 16 do corrente, concorrência administrativa para for-

necimento dos artigos de consumo habitual deste corpo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, bem como as relações discriminativas dos artigos necessários, acham-se no Almoxarifado desta Escola, à disposição dos interessados que serão atendidos diariamente, das 9 às 12 horas.

Quartel da Villa Militar, 2 de agosto de 1935. — *Sicilo Rodrigues Perlingeiro*, 1º tenente, secretario.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, no *"Diário Oficial"* de 1 de agosto.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 2, publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 6 de agosto, à pagina 17.253.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na íntegra, à pagina 17.253, do *Diário Oficial* de 6 de agosto.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 17.187, do *Diário Oficial* de 5 de agosto.

Serviço de Subsistencia Militar da 4ª R. M.**AVISO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1, publicado na íntegra no *"Diário Oficial"* de 27 de julho findo, paginas 16.488 a 16.491.

Juiz de Fora, 5 de agosto de 1935. — *Ladislau Fernandes P. Pinto*, 1º ten., secretario do C. A.

Grupo Escola**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Para conhecimento dos interessados, declara-se que no edital n. 1, publicado no *"Diário Oficial"* de 29/VII/1935, para a concorrência administrativa a realizar-se no Grupo Escola no corrente mez, rectifica-se o 12º Grupo — Machinas, para o seguinte:

Machina de escrever portatil, uma.
Machina de escrever com carro de 12", uma.

Machina de escrever com carro de 18", uma.

Machina de sapateiro, usada, garantida, uma.

Fichario de aço, com 2, 4, 6 e 7 gavetas duplas para ficha de 5" x 8", sendo o de 7 gavetas com fundo de 0,71 e os demais com fundo de 0,43.

Fica comprehendido no Grupo IX (Material de limpeza), constante do edital de concorrência do Serviço de Aprovisionamento desta unidade, publicado no *"Diário Oficial"* de 27/VII/1935, o seguinte dizer:

1. Cruzvaldina ou Gadophenol, lata de litro, uma.

João Sarmento, 1º tenente, secretario do C. A. — Visto (ass. illegivel), fiscal administrativo adjunto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral de Expediente****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE 3º OFFICIAL**

Para os devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro resolveu marcar o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do presente edital, para que, sob pena de lhe ser recusada inscrição no concurso, os candidatos abaixo nomeados satisficam as exigencias adiante indicadas:

1 — Mario Tavares da Silva, Ney de Aragão Paz e Oswaldo Mendes Dias devem comparecer a esta directoria geral, afim de pagar a taxa de inscrição (10\$ em sello adhesivo e \$200 em sello de Educação).

2 — Alamiro Bica Buys de Barros e Ernani Pequeno devem comparecer a esta directoria geral, afim de receber guia para o exame de sanidade.

3 — Diva Jabor e Maria José Monteiro Lobato devem trazer a esta directoria geral os laudos de exame de sanidade que lhes foram entregues na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

4 — Maria de Lourdes da Silva Rabello deve comparecer à Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, à rua Paulo de Frontin n. 13, munida do officio de apresentação que lhe foi entregue em 29 de junho de 1935, afim de ser submettida a exame de sanidade.

Directoria geral do Expediente, em 6 de agosto de 1935. — *A. Mendonça*, presidente da comissão examinadora.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.184/34 e considerando que deixou de ser attendida a determinação constante da portaria n. 628, de 7 de maio de 1934, do Sr. director geral, para que voltasse ao exercicio do seu cargo, neste Departamento, dentro de 15 dias, o inspector de linhas de 3ª classe Pedro Fernandes Dantas, posto à disposição do Ministerio da Guerra, fica marcado ao referido funcionario novo e igual pra-

do, a partir de hoje, para cumprimento daquela determinação, sob pena de suspensão por 30 dias.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935.
— João Apellino da Trindade, director do Pessoal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Valores cabidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Estrada de Ferro Central do Brasil INSPECTORIA COMMERCIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONCESSÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANUNCIOS NAS DEPENDENCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da Directoria e de accordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittida pelo officio n. 1.473, de 1 de abril de 1935, e nos termos do decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de agosto do corrente anno, na Inspectoria Commercial da 1ª Divisão desta Estrada, á praça Christiano Ottoni, sob a presidencia do respectivo inspector, ou, no impedimento deste, do seu substituto legal, serão recebidas propostas para as concessões dos serviços relativos á exploração de annuncios nas dependencias e nos carros desta Estrada, mediante as seguintes condições, devidamente approvadas pelo Ministerio da Viação:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assignadas, com a indicação do endereço, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devendo a primeira via de cada proposta ser selada com estampilha federal de 1\$000 por folha (mil réis) e mais um selo de Educação, e serão entregues num envolvero fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assumpto.

Além do envolvero contendo a proposta, o proponente deverá apresentar documentos comprobatórios de pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma ou empresa commercial, também certidão do registro da firma ou contracto social na Junta Commercial, bem como, si fór sociedade anonyma ou companhia, a prova de sua existencia legal na fórmula da legislação em vigor.

Será também exigida a certidão de que trata o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, publicado no "Diario Official" do dia 25 do mesmo mez.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Directoria da Estrada, no prazo de oito

dias, á vista dos documentos apresentados.

Segunda — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas as propostas na presença dos interessados, propostas essas que serão rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência, que, em seguida, as encaminhará juntamente com a cópia da acta que houver sido lavrada, á Directoria, que procederá ao necessario exame, accellando a do concorrente que houver offerecido maiores vantagens á Estrada. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não houverem sido julgados idoneos nos termos da condição anterior, sendo-lhes devolvidas as mesmas propostas e, mediante requerimento, a caução exigida na condição quarta.

Terceira — O proponente deverá declarar, explicitamente, em sua proposta, que se obriga:

a) a assumir inteira responsabilidade de todas as despesas referentes ou decorrentes do contracto;

b) a pagar todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, que incidirem sobre os serviços relativos ao contracto;

c) a obedecer a todos os regulamentos, instrucções e ordens de serviço da Estrada, quando estiverem no recinto da mesma, devendo acatar as determinações emanadas das autoridades;

d) que acceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os efeitos de direito.

Quarta — No acto da entrega da proposta e para garantia da assignatura do contracto, os concorrentes deverão exhibir o recibo da caução provisória de dez contos de réis (10:000\$), feita na Inspectoria do Thesouro da Estrada, até a ante-vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou títulos da divida publica, contados pelo seu valor nominal e para cujo recolhimento a Inspectoria Commercial facilitará os meios necessarios.

Essa caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe houver sido feito, nesse sentido.

Quinta — Para garantia da fiel execução do contracto resultante desta concorrência, o contractante caucionará a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em dinheiro ou títulos da divida publica federal. Si a caução fór em dinheiro, deverá ser feito na Caixa Economica, na conformidade do art. 1º, letra b, do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931 e si em títulos, na Inspectoria do Thesouro da Estrada.

Sexta — A presente concorrência versará sobre a maior percentagem offerecida á Estrada de Ferro Central do Brasil, á vista do valor dos contractos que o concessionario houver de firmar com os annunciantes e sobre a renda minima annual que o proponente devers dar á mesma Estrada, sendo de observar que nenhuma proposta poderá ser tomada em consideração si o seu signatario offerecer a renda minima annual inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis).

Setima — O contracto será dado pelo

prazo de dois annos, tendo em vista o decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, e, findo esse prazo, será convocada nova concorrência, garantindo-se ao contractante, preferencia, no caso de igualdade de condições.

Oitava — O material applicado no aparelhamento dos locais destinados á affixação dos annuncios passará a pertencer á Estrada, sem que caiba ao contractante direito de reclamação de qualquer especie;

a) si o contracto fór cassado por infracção de qualquer clausula contractual;

b) si o contracto houver sido prorogado por mais outro periodo biennial e quando este haja terminado.

Nona — O contractante organizará a tabella official de preços para a affixação dos diferentes annuncios, e classificará, tendo em vista o interesse da publicidade, os locais que comportarem annuncios, dando disso sciencia á administração da Estrada, a cuja approvação será sujeita a tabella de preços.

A affixação dos annuncios será permitida em painéis, á margem das linhas, nas paredes e muros das estações, em quadros, nas plataformas das estações e na parte interna dos carros de passageiros, observadas as condições de ordem tecnica e da esthetica, ajuizadas pela administração da Estrada, ficando os respectivos typos sujeitos á approvação da mesma administração.

Decima — De cada contracto de annuncio o contractante entregará uma cópia exacta á Inspectoria Commercial da Estrada e outra á Inspectoria da Despesa, para o effeito da necessaria fiscalização.

Decima primeira — Nas relações entre o contractante e os annunciantes, a Estrada não terá qualquer interferencia nem responsabilidade, fiscalizando, apenas, os contractos, a bem dos seus interesses.

Decima segunda — Na fórmula da letra a da condição terceira, correrão por conta do contractante, todas as despesas decorrentes da instalação, conservação e retirada dos annuncios, sendo de notar que os annuncios luminosos ou de movimento, só poderão ser installados depois da aquiescencia e das condições estabelecidas pelo departamento da Estrada a que estiver subordinado o serviço de electricidade e illuminação.

Decima terceira — A Estrada se reserva a faculdade de mandar affixar, pelo contractante, gratuitamente, os annuncios que se relacionarem com os serviços publicos dos governos federal ou estaduais.

Decima quarta — Pelas infracções contractuales o contractante estará sujeito ás seguintes multas: de 100\$ na primeira infracção; de 200\$ na segunda e de 500\$ para cada uma das demais infracções, podendo, entretanto, a Directoria da Estrada, a seu juizo, cassar immediatamente o contracto, depois da applicação da terceira penalidade, sem que caiba ao contractante o direito de reclamação. As multas deverão ser pagas dentro do prazo improrogavel de oito dias uteis, contados da data da notificação, sob pena de ser o contracto cassado.

Decima quinta — O pagamento da contribuição minima prevista na condição 6ª deverá ser feito em doze prestações mensaes, minimas, de 16:660\$663 cada uma, sendo que se a percentagem devida por cada um dos contractos que o contractante firmar com os annunciantes, que deverá ser recolhida aos cofres da Estrada até o 10º dia útil após a assignatura de cada contracto, mediante guia de recolhimento extrahida pela Inspectoria da Despesa, não atingir aquella quantia, deverá a mesma ser coberta pelo contractante.

Decima sexta — Verificando-se, porém, nos mezes seguintes, uma arrecadação de percentagem superior á quota minima mensal, estabelecida na clausula anterior, deverão as importancias pagas para aquelle complemento ser deduzidas do excesso da quota minima mensal que se verificar.

Decima setima — Os documentos relativos á idoneidade dos proponentes deverão ser com o respectivo processo de concorrência encaminhados á Directoria, que os examinará dentro do prazo de oito dias, estabelecido na condição primeira, ficando os envolveros correspondentes ás propostas apresentadas, sob a guarda e exclusiva responsabilidade do presidente da concorrência, na Inspectoria Commercial, até o dia da abertura dos mesmos.

Decima oitava — As concessões de annuncios já feitas pela administração da Estrada, mesmo em caracter precário, não mais serão renovadas, a contar da data em que entrar em vigor o contracto de que cogita o presente edital.

Decima nona — A Directoria da Estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo criterio, annullar a presente concorrência, caso essa providencia convenha aos interesses da via-ferrea, sem que assista aos proponentes direito á reclamação de qualquer especie.

Vigesima — O contracto que houver de ser firmado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, sendo que o prazo será computado da data em que o contractante fór convidado a fazer o deposito a que se refere a clausula 5ª, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935.
— *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução das seguintes obras no Palacio Itamaraty:

Limpeza e pintura á colla do tecto de onze (11) salas;

Limpeza e pintura á oleo das paredes, portas e janellas de oito (8) salas; Nivelamento de um (1) aparelho sanitario; e Pintura de dois (2) accessorios.

Os senhores concorrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935.
— *Gustão Paranhos do Rio Branco*, chefe do Serviço do Material, Presidente da Comissão designada pelo senhor Ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA

Para collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 619.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA

Para a collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a atenção dos interessados para a rectificação ás especificações contidas no edital de concorrência n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 16.619, e que foram publicadas no "Diario Official" n. 177, de 3 de agosto de 1935, a pags. 17.097.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de agosto de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados:

Newton Soares Lima Netto, Porphirio Augusto Pombo, Samuel Barbosa, Gabriel

da Costa, Jesus Luiz Pinheiro, Alberto dos Santos Oliveira, Agenor Ribeiro, Aristoteles Cardoso de Oliveira e Antonio da Cruz Costa.

Reprovados: 3.

Inspectoria do Trafego, em 7 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do artigo 366: J. Antonio Moreira, omnibus ps. 569, 598, 649 e 783, infracção dos artigos 248 A, 143 e 81, 248 L e 143, respectivamente.

Moreira Polonia Sencadas, idem, numeros 587 e 678, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Empreza de Omnibus de Luxo Limitada, idem, ns. 308 e 399, infracção dos artigos 248 C e 82, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, idem, ns. 273, 290 e 355, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem, ns. 3 e 595, infracção dos artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

Empreza Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, idem, ns. 547 e 549, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Grillo Brillhante Limitada, idem, numeros 173 e 408, infracção dos artigos 248 L e 92, respectivamente.

Mario Bianchi, idem, n. 317, infracção do artigo 248 C.

Viação Continental, idem, n. 144, infracção do artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, idem, numero 300, infracção do artigo 144.

The Rio de Janeiro Light and Power & Co. Ltd., idem, 17, infracção do artigo 248 L.

Anglo Mexican Petroleum & Co. Ltd., auto de carga n. 145, dia 5 de agosto, infracção do artigo 248 L.

Joaquim de S. Pereira, idem, idem, numero 160, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Empreza Industrial e Transportes Limitada, idem, idem, n. 884, dia 5, infracção dos artigos 248 L e 82.

Jacinto Magalhães & Companhia, idem, n. 3.450, dia 6, infracção do artigo 92.

João Viveiros, idem, idem, n. 499, dia 6 de agosto, infracção do artigo 81.

Domingos P. Peixoto, idem, idem, numero 1.556, dia 5, infracção do artigo 106.

David S. Porto, idem, idem, n. 2.051, dia 5, infracção dos artigos 79, 248 L e 82.

Frotta Luigi, idem, idem, n. 3.046, dia 5, infracção do artigo 248 E.

Mario Mendonça, idem, idem, numero 4.308, dia 5, infracção do artigo 248 L.
Duarte Ferreira & Companhia, idem, idem, n. 4.840, dia 5, infracção do artigo 79.

Antonio Moreira, idem, idem, numero 6.671, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Otto Bernestin, idem, idem, n. 6.671, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Victor Fernandes & Companhia, idem, idem, n. 7.894, dia 5, infracção do artigo 248 A.

Severino P. Fortes, auto de passeio n. 294, dia 5, infracção do artigo 102.

José Bobo idem, idem, n. 383, dia 28 de junho, infracção do artigo 248 E.

Victorino A. Soares, idem, idem, numero 475, dia 5 de agosto, infracção do artigo 82.

Antonio M. Sampaio, idem, idem, numero 1.052, dia 5, infracção do artigo 92.

Ollran Hersteig, idem, idem, n. 1.409, dia 3, infracção do artigo 79.

Antonio F. Cavalcanti, idem, idem, numero 2.131, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Jorge de O. Tinoco, idem, idem, numero 2.595, dia 5, infracção do artigo 102.

Antonio C. Branco, idem, idem, numero 3.009, dia 5, infracção do artigo 102.

José Monteiro, idem, idem, n. 3.563, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Luiz R. M. S. Correia, idem, idem, n. 4.046, dia 3, infracção do artigo 79.

João M. L. Netto, idem, idem, numero 4.748, dia 3, infracção do artigo 102.

José Maria Dorez, idem, idem, numero 5.574, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Ezequiel Pande, idem, idem, n. 6.351, dia 3, infracção do artigo 102.

Alfredo P. S. Sobrinho, idem, idem, n. 7.288, dia 3, infracção do artigo 79.

Raul A. H. e Castro, idem, idem, numero 7.306, dia 1, infracção do artigo 248 A.

Marcos C. Souza Dantas, idem, idem, n. 7.872, dia 5, infracção do artigo 248 L.

José Teixeira, idem, idem, n. 8.485, dia 1, infracção do artigo 248 A.

Bueno T. Maristany, idem, idem, numero 8.648, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Luiz P. de Cedo Junior, idem, idem, n. 8.716, dia 5, infracção do artigo 102.

Arnaldo A. Ferreira, idem, idem, numero 9.755, dia 3, infracção do artigo 79.

Joaquim André, idem, idem, n. 9.962, dia 1, infracção dos artigos 252 e 254.

Johans G. Friesi, idem, idem, numero 10.234, dia 5, infracção dos artigos 82, 81 e 103.

José P. da R. Paranhos, idem, idem, n. 10.313, dia 3, infracção do artigo 102.

Raul Lima, idem, idem, n. 10.383, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Antonio B. Maia, idem, idem, numero 11.263, dia 5, infracção do artigo 102.

Joaquim de R. Barbosa, idem, idem, n. 11.263, dia 5, infracção do artigo 248 L.

José Pinto, idem, idem, n. 11.902, dia 5, infracção do artigo 102.

Reberto A. Cabral, idem, idem, numero 11.904, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Aluysio F. de Lima Campes, idem, idem, n. 12.089, dia 5, infracção do artigo 102.

Antonio C. Lucas, idem, idem, numero 13.271, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Eugenio Piccolo, idem, idem, numero 13.623, dia 5, infracção do artigo 102.

Manoel M. Coelho, idem, idem, numero 13.978, dia 5, infracção do artigo 100.

Joaquim dos S. Brilco, idem, idem, numero 14.064, dia 5, infracção do artigo 79.

Raul J. Machado, idem, idem, numero 14.575, dia 5, infracção do artigo 92.

Manoel Bernardo, idem, idem, numero 14.673, dia 5, infracção do artigo 113.

Albino D. Gil, idem, idem, n. 14.731, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Armindo C. da Costa, idem, idem, numero 15.298, dia 3, infracção do artigo 102.

Antonio Q. Maia, idem, idem, numero 16.391, dia 3, infracção do artigo 79.

Benedicto Dutra, idem, idem, numero 17.485, dia 3, infracção do artigo 102.

Gastão Figueiredo, idem, idem, numero 17.691, dia 5, infracção do artigo 102.

Jardel G. Boscoli, idem, idem, numero 18.072, dia 5, infracção do artigo 92.

Affonso L. Pereira, idem, idem, numero 18.593, dia 3, infracção do artigo 102.

Isabel B. P. Leme, idem, idem, numero 17.629, dia 3, infracção do artigo 102.

Arnando P. Andrade, idem, idem, numero 18.299, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Joaquim José F. Coseta, idem, idem, n. 18.159, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Antonio C. Lage, idem, idem, numero 19.003, dia 5, infracção do artigo 102.

Clito C. Bockel, idem, idem, n. 19.604, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Bruno C. Otero, idem, idem, numero 19.290, dia 3, infracção do artigo 102.

Renato R. Barros, idem, idem, numero 19.378, dia 5, infracção do artigo 102.

Alfredo L. Freitas, idem, idem, numero 19.519, dia 5, infracção do artigo 102.

José C. de Oliveira, idem, idem, numero 20.111, dia 5, infracção do artigo 102.

João G. Costa, idem, idem, n. 20.176, dia 3, infracção do artigo 102.

Aldo H. M. Alvares, idem, idem, numero 20.514, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Marcilio Alcorer, idem, idem, numero 20.716, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Rufino F. Villarinho, idem, idem, numero 20.931, dia 3, infracção do artigo 102.

Vicente T. Neves, idem, idem, numero 21.210, dia 5, infracção do artigo 248 L.

José Serrador, idem, idem, n. 21.369, dia 3, infracção do artigo 79.

Ovidio Glotera, idem, idem, n. 21.245, dia 5, infracção do artigo 102.

Antonio A. M. Henriques, idem, idem, n. 21.330, dia 5, infracção do artigo 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1935.
— G. inspecor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Erneldinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.
(C. 4.803 — 2-8-1935 — 86\$700 — 5 v.)

Directoria do Imposto de Renda

A Didrectoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

A Patrimonial S. A.

All America Cables, Incorporated.

Associação de Crédito Hypothecario "Lar Brasileiro".

Banco de Credito Mercantil.
Bank of London & South America Ltd.
Commercial Union Assurance Company Limited.
Companhia das Aguas Mineraes S. A.
Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil.
Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construcções.
Companhia Brasileira de Phosphoros.
Companhia Calçado Bordallo S. A.
Companhia Ceramica São José S. A.
Companhia Commercial & Maritima S. A.
Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro.
Companhia Editora Americana.
Companhia Estrada de Ferro Mossoró.
Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões.
Companhia Fiação e Tecidos "Cometa" S. A.
Companhia Fiação e Tecidos Sarmen-to.
Companhia Força e Luz Norte Fluminense.
Companhia Fornecedora de Materiaes.
Companhia Geremoabo S. A.
Companhia Hanseatica.
Companhia Imobiliaria Bahia S. A.
Companhia Imobiliaria Braz S. A.
Companhia Imobiliaria Guanabara.
Companhia Imobiliaria "Kosmos".
Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A.
Companhia Industrial Constructora do Rio de Janeiro.
Companhia Industrial Minas Geraes.
Companhia Industrial "Odeon".
Companhia Industrial São Paulo e Rio.
Companhia Jardins Gavea.
Companhia Melhoramentos da Gavea.
Companhia Nacional de Armazens Geraes.
Companhia Nacional de Commercio de Café.
Companhia Nacional de Grande Hotéis.
Companhia Nacional de Renda e Bordados S. A.
Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A.
Companhia Progresso Industrial do Brasil.
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres.
Tres União dos Proprietarios.
Companhia Sul Americana de Armazens Geraes.
Condominio Irajá.
Daggett & Ramsdell S. A.
Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Empresa Terrenos e Edificações.
Fabrica Colombo S. A.
Internacional Busines Machines Co. of Delaware.
Internacional Machinery Company S. A.
Lagôa Filho — Francisco de Paula Rocha.
Santos — Antonio Brandão Alves dos.
Santos — Antonio Fernandes dos.
Santos — Antonio Rodrigues dos.
Santos — Eulina de Macedo.
Santos — João Pedro dos.

Santos — Joaquim Ferreira dos.
Santos — Joaquim Gomes dos.
Sarmiento — Luiz Brandão de Moraes.
Santos — Luiz Eugenio Ayres dos.
Santos — Maria Dantas Barbosa dos (espolio).
Santos — Maria Gomes de Oliveira.
Santos — Octacilio Dantas Barbosa dos.
Santos — Pedro Joaquim dos.
Santos — Pedro Pinto dos.
Santos — Silvano dos.
Santos — Tito Ribeiro Marques dos.
Santos Filho — João Nunes dos.
Saraiva — Antonio Gervasio Alves.
Saraiva — Firmino.
Saraiva — Francisco Garcia.
Saramago — Humberto Ferreira.
Sardinha — José da Cruz (Dr).
Sarkis — Nicolau Abrahão.
Sarmiento — Fernando Brandão de Moraes.
Sarmiento — Jayme Brandão de Moraes.
Sauter — Benedict John.
Sauwen — Joaquim Baptista Pereira.
Sayão — Moysés de Oliveira.
Scarpa — João Paulino Baptista.
Scarrone — José.
Schlaeffler — Eduardo.
Scheidegger — Mario.
Schiller — Waldemar da Ponte Ribeiro (Dr).
Schdesinger — Richard.
Schlick — Paul Alfredo.
Schilling — aul C.
S. A. Colonificio Gavea.
S. A. Fabrica Santa Heloisa.
S. A. Farrulla (Suc. de Farrula & Comp. Ltd).
S. A. Farrulla, Hb. c
Bacellaar — Miguel Furtado.
Balm — John F.
Baptista — João.
Baptista — João Benjamim Ferreira.
Baptista — Raul.
Baptista — Sebastião Ferreira.
Baptista — Zulmira da Silva Anachoreto.
Barbero — Carlos.
Barbosa — Adolpho Simões.
Barbosa — Amelia Marques.
Barboza — Bernardo de Oliveira.
Barboza — Elvira Joppert (espolio).
Barbosa — José Gomes (espolio).
Barbosa — Laura.
Barbosa — Orlando.
Barbosa — Renato.
Barcellos — Hildebrando Newton de (Dr.).
Bargo — Manuela Cabo.
Barenne — Charles Alfred.
Barreto — Edmund Muniz.
Barreto — Eurico.
Barreto — Germanie Barros.
Barreto — Izidora Motta Muniz e
Valentina Muniz Barreto (espolio).
Barreto — Joaquim Alberto de Souza.
Barreto — José Fernandes.
Barros — Adaltiva Brandão da Cunha.
Barros — Braz Saldanha Monteiro de.
Barros — Hermenegildo Rodrigues de.
Barros — Lilian Mary Lister Monteiro.
Barros — Sebastião do Rego.
Barroso — Amilca Zeferino.
Basilio — Alzira Lima.
Bastos — Guilhermina Maxwell de Souza.
Bastos — Hermengarda Braga.
Bastos — Manoel de Magalhães.
Bastos — Romão de.
Baumann — Jacob.

Baudin — George Nichols.
Behiano — Adhemar Alves.
Bobiano — Atila A.
Benazet — Augusta.
Bendy — Wilfred R.
Benevides — Bernardino Corrêa de Sá e.
Bessa — Washington.
Bevilacqua — Hamilcar José do Amaral.
Bhering — Maria Franzen.
Bishop — Lawson Waterman.
Bittencourt — Clemente Mariani.
Blanco — Antonio Oreiro.
Blanz — Ernesto.
Bradley — Enoch.
Braga — Remigio Cerqueira Fernandes.
Braga Netto — José Luiz Fernandes.
Brandão — Ricardo.
Bravo — Sylvia de Salles Pinto.
Bravo — Vera.
Mon — W. S. Le.
Racy — José Simão.
Racy — Siman Fares.
Rahm — Erich.
Ramalho — Antonio Domingues.
Ramalho — Francisco de Oliveira.
Ramos — Abelardo de Souza (interdicto).
Ramos — Augusta de Mello.
Ramos — Eduardo Ferreira.
Ramos — José de Paiva.
Rangel — Edgard da Cruz.
Reis — Aarão (Dr.).
Rezende — Flaminio Barbosa de.
Rezende — Manoel Oscar.
Rheingantz — Gustavo A. de Sá.
Ribeiro — Amaro Martins.
Ribeiro — Eduardo Alves.
Ribeiro — João.
Ribeiro — João Domingues.
Ribeiro — Manoel Affonso.
Ribeiro — Seraphim.
Ribeiro — Ulysses Avelino B. De masceno Gomes.
Ribeiro Filho — João Gomes.
Ribeiro Junior — João da Costa.
Riccy — Miguel S.
Ridgway — Anna Machado Nunes.
Robertson — William Watson.
Robinson — Michael James.
Rocha — Chrispim José da.
Rocha — Euclides.
Rocha — João de Araujo.
Rocha — José Pacheco da (espolio).
Rodrigues — Candido Thomé.
Rodrigues — Fernando Troviscal.
Rodrigues — Irene.
Rodrigues — Joaquim Fonseca.
Rodrigues — Raul Howat.
Rollo — Manoel José.
Rombauer — Tibor.
Rosas — José Affonso.
Roure — Ernesto Gastão de.
Routh — W. F.
Roxo — Maria Rita Monteiro de Barros.
Russell — Alfredo de Almeida.
Ryan — Charles Nickolas.
Schaffer — W. Alfred.
Wallerstein — Antonio Ernesto.
Weaver — Eduardo Henrique.
Bandeira — Alberto.
Barbedo — Antonio José Pereira.
Barboza — Beatriz Ferreira.
Bastos — Armando do Valle.
Bastos — Carlota Silveira Costa (viuva).
Bastos — José Zeferino (Dr.).
Bittencourt — Paulo (Dr.).
Bittencourt — Socrates Mariani.
Berude — Dan Herbet.
Bojunga — Eddo Adolho.

Bokel — Cary Barbosa.
 Borba — Osorio.
 Borda — Helena da Silva.
 Bordallo — Antonio.
 Bordallo — Armando.
 Bordallo — Augusto Conrado.
 Borges — Beatriz Coelho.
 Borges — Beatriz Coelho.
 Borges — Luiz.
 Espírito Santo Filho — José Clima-
 do (Dr.).
 Sá — Adolpho.
 Sá — José Ferreira de.
 Sa Junior — Adriano.
 Sabá — Alice de Barros.
 Said — Maria.
 Salgado — Cecilia de Oliveira.
 Salgado — Paulino Barroso.
 Salgado Filho — Joaquim Pedro
 (Dr.).
 Sammartino — Francisco Paulo.
 Sampaio — Alvir.
 Sampaio — Franklin (Dr.).
 Sampaio — Irineu de Souza.
 Sampaio — Irineu de Souza.
 Sampaio — Joaquim Maria da Silva.
 Sampaio — Joaquim de Oliveira.
 Sampaio — Jorge de Souza (Dr.).
 Sampaio — Luiz Felipe de Souza
 (Dr.).
 Sampaio — Luiz Raphael de Olivei-
 ra.
 Sampaio — Paulo de Oliveira —
 Tenente.
 Sanches — Edgard Ribeiro.
 Santiago — Manoel d'Assumpção.
 Santis — Nicola de.
 Santos — Alice Cesar.
 Tarré — Antonio de Oliveira.
 Tavares — Francisco.
 Tavares — Humberto de Magalhães.
 Tavares — Margarida Ferreira (es-
 polio).
 Tavares — Renato de Magalhães.
 Teicher — Jacob.
 Teichholz — Mauricio (Dr.).
 Teixeira — Bernardino Luiz.
 Teixeira — Darcilia Martins.
 Teixeira — Joaquim José.
 Teixeira — José Ramos.
 Teixeira — Maria Antonietta Martins
 Leão.
 Teixeira — Zulmiro Fernandes
 Telles — Aurelio Amoeda (allect-
 do).
 Terra — Antonio de Barros (Dr.).
 Terra — Casemiro Alves da Silva.
 Thomas — Kerriş A.
 Thomé — Antonio Gomes
 Thorne — Arthur Temple.
 Tinoco — José Nicolau.
 Tito — Arthur Rodrigues.
 Toledo — Annibal Benicio de.
 Torres — Admarco Alves
 Torres — Alberto Martins.
 Torres — Custodio Teixeira Pring.
 Torres — Joaquim da Costa.
 Torres — Joaquim Dias de Vilhena
 Torres — Lucilio Ribeiro (Dr.).
 Torres Filho — Alberto.
 Trancoso — Manoel Montes.
 Travassos — Manoel Montes.
 Travassos — Galdino de Freitas.
 Tredgett — Fuller.
 Trindade — Ptolomeu Nelson Rodri-
 gues.
 Tupogi — Becus.
 Tupinambá — Palladio.
 Weinschenck — Walter.
 Werneck — Alvaro O.
 Wessel — Otto.
 White — George A.
 Wiklund — Erick.
 Winther — George.
 Woodward — James H.

Wright — Waldemar de Saldanha
 Ramiz.
 Zarzur — Khalil.
 Zitrin — Wolf.
 Bonnard — Roger.
 Bonnard — Simone.
 Borba — Firmino Antonio.
 Borda — Alfredo Olympio de Campos.
 Borda — Annibal de Campos.
 Borda — Carlos Olympio de Campos.
 Bardollo — Joaquim Fernandes.
 Bordallo — José Augusto.
 Borges — Alice.
 Borges — José Ribeiro.
 Bornmann — Ernest August.
 Bouças — Oswaldo F.
 Braga — Cincinato Cesar da Silva.
 Lacerda — Mario Lamberti.
 Laet — Joaquim Henrique Mafra de.
 Lage — Alberto.
 Lage — Renaud.
 Lago — Antonio Mauricio do (Dr.).
 Lamare — Joaquim de.
 Lamare — Manfredo de (Dr.).
 Lamare — Oswaldo de (Dr.).
 Lamberti — Alice.
 Lamberti — Beatriz.
 Laport — Nair Leitão.
 Latif — Alice.
 Leal — José Ricardo Augusto.
 Leão — Francisco Garcia Pereira.
 Leão — Joaquim de Souza.
 Leão — José da Rocha.
 Leitão — Fidelicio da Silva.
 Leitão — Mossenirocio da Silva.
 Lente — Antonio de Sá.
 Leite — Domingos de Souza.
 Leite — Helena Cardoso de Sá.
 Leite — Maria Virginia da Fonseca.
 Leite — Pedro Torres.
 Leme — Alberto Betim Paes.
 Leme — Augusto Brant Paes (Dr.).
 Lemos — Paulo Pereira de.
 Leoni — Arlindo Baptista (Dr.).
 Lessa — Carlos Oscar de (espolio).
 Leuenroth — Eugenio.
 Leuzinger — Edmundo de Faria.
 Liberalli — Frederico Augusto.
 Lima — Affonsina de Carvalho.
 Cid Americano & Comp., Ltd.
 Coelho & Ferreira Ltd.
 Companhia Abbade Moss, Ltd.
 Companhia Dentaria Brasileira, Ltd.
 Companhia Metropolitana de Constr.,
 Ltd.
 Corrêa & Laudares, Ltd.
 Costa, Araujo Ltd.
 Costa & Marques, Ltd.
 Cuneo & Comp., Ltd.
 Cunha & Gomes, Ltd.
 D. Parente & omp., Ltd.
 Deutschmann, Leal & Comp., Ltd.
 Domingos Ferreira & Comp.
 Dourado & Irmão, Ltd.
 E. C. de Witt & Comp., Ltd.
 E. Kemnitz & Comp., Ltd.
 Electro — Frigor Limitada.
 Elysio Ferreira & Comp., Ltd.
 Elysio Ferreira & Irmão, Ltd.
 Empresa de Bebidas Saneiro, Ltd.
 Empresa Interestadual de Omnibus de
 Luxo, Ltd.
 Empresa de Prophylaxia Zaaz, Ltd.
 Equipamentos Wayne do Brasil, Ltd.
 Ernest Matheus & Comp., Ltd.
 Expresso Paulista, Ltd.
 Ferreira & Andrade, Ltd.
 Fonseca, Almeida & Comp., Ltd.
 Fonseca Araujo & omp., Ltd.
 Fraga, Irmão & omp., Ltd.
 Francisco Martins & omp., Ltd.
 Francisco Tavares & Comp., Ltd.

Freire Guimarães & Comp., Ltd.
 (Suc. de Freire Guimarães & Comp.)
 Gallo, Barata & Fonseca, Ltd.
 Gallo & Melazzi, Ltd.
 Garage e oficinas Norte-Sul, Ltd.
 Gaz Neon Pannon, Ltd.
 Gomes, Cruz & Crespo, Ltd.
 Guimarães & Comp., Ltd.
 Hermann Dental, Ltd.
 Horowitz & omp., Ltd.
 Hotel dos Estrangeiros, Ltd.
 Hugo Molinari & Comp., Ltd.
 Mercadante — José.
 Merola — Francisco.
 Mesquita — Manoel Pinto de.
 Miranda — Francisco Rodrigues.
 Miranda — José de (Dr.)
 Miranda — Mario de França (Dr.)
 Miranda — Victor Hugo de.
 Mohrstedt — Alfredo.
 Holler — Jorge Henrique.
 Monetto — Maria Luiza.
 Monteiro — Adriano Jeronymo.
 Monteiro — Antonio Macedo.
 Monteiro — Antonio Pinto (espolio).
 Monteiro — Gonçalo Vieira.
 Monteiro — João Araujo.
 Monteiro — Maria Luiza de Carvalho.
 Monteiro — Mario.
 Monteiro — Ottoni Diniz Manso.
 Montenegro — Ayres Pinto de Mi-
 randa.
 Montenegro — Sophia Emilia Moreira
 de.
 Moraes — Aarão do Souto.
 Moraes — Alberico Dias de.
 Moraes — José Leonardo Gaspar de.
 Moraes — José Raul de (Dr.).
 Moraes Junior — João Ferreira de.
 Moraes Junior — Luiz.
 Moreau — Octavio.
 Moreira — os (espolio).
 Moreira — Manoelito (Dr.).
 Moreira — Maria de Oliveira Castro.
 Moretzsohn — David Barbosa Lage.
 Moscoso — Alexandre Boavista (Dr.).
 Motta — Amancio de Marsillao (Dr.).
 Motta — Augusto Maria da.
 Motta — Joaquim Leandro da.
 Motta — José Cerqueira da.
 Motta — Julio Vieira da.
 Motta — Oseas.
 Moura — Francisco de.
 Mourão — Emilia Rodrigues.
 Moure — José Ferreira.
 Muller — Filinto.
 Murray — Harold R.
 Mursa — Ulrico de Souza (Dr.), es-
 polio.
 Struc, Pfeffer & Comp., Ltd. succedi-
 dos por Bittencourt, Pfeffer & Comp.,
 Ltd.
 Braga — Emilia da Costa.
 Braga — Ernestina de Figueiredo.
 Braga — Philinto.
 Braga — João Ferreira
 Braga — Raul Romão Antunes.
 Brandão — Francisco de Carvalho
 Soares.
 Brandão — Manoel Dias de Souza.
 Brandão — Vicentina Amanda Baltar.
 Brandau — Hans.
 Brecur — Carlos (Dr.).
 Brigido — Rodolpho Vossio.
 Brito — Aluysio Toscano.
 Brito — Clovis de.
 Brito — Maria Luiza de Vasconcellos.
 Brito — Mario Paulo de .
 Broad — Gilbert.
 Buckley — Donal.
 Burlamaqui — Frederico Cesar.
 Bustamante — Alvaro.

Bustamante — Hermano Sayão de.
Lemos — Anthero de Souza.
Leonardos — Georges.
Lima — Antonio Ferreira.
Lima — Antonio da Silva Pereira.
Lima — Armando.
Lima — Antonio Austregesilo Rodrigues.
Lima — Elysio Rodrigues.
Lima — Frederico Ferreira.
Lima — Irineu Amaral dos Santos.
Lima — Jeronymo Teixeira de Alencar.
Lima — José Affonso Valente de.
Lima — José Maria.
Lima — Manoel Bezerra de Oliveira.
Lima — Maria Faustina Teixeira.
Lima — Maria Joanna de Araujo Pinto.

Lima — Mario Pimenta da Cunha.
Lima — Miguel da Costa.
Lima — Roberto de Freitas (Dr.)
Lins Filho — Alberto Rego.
Lipiani — José.
Lisbôa — Raul Rocha.
Livramento — Amadeu de Araujo.
Lobo — Gabriella Nogueira da Silveira.
Lobo — João Telles da Silva.
Lobo — Maria Adelina Pereira.
Lobo — Thomaz de Oliveira.
Logar — Guido.
Lois — José Cervinho.
Exercício de 1931:
Preyman — Herbert Ernest.
Pretyman — Walter Frederick.

Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao Correio, em 5 de agosto:
Exercício de 1931:

Lemos — José Lourival Francisco de.
Trillo — Luciano da Costa Perez.

Exercício de 1932:
Barros Filho — Amador Pinheiro de.
Ernesto Igel & Comp.

Lima — Armando Pinto de.
Martins — Luiz.
Trillo — Luciano da Costa Perez.

Exercício de 1933:
Lima — Elvira dos Santos.
Soares — José da Costa.

Exercício de 1934:
Makovicka — Jaroslav.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 30

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o artigo 28 combinado com o 25, paragrapho unico, do Regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1930, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de sabado 10 deste mez, serão chamados para a prova escripta de

Portuguez, que se realizará no edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos que não atenderam á chamada nos dias 26, 28 e 29 de julho ultimo:

- 1 — Alberto Rodrigues da Silva Filho.
- 2 — Clidenor Lobo de Souza.
- 3 — Fausto Caminha.
- 4 — José Bezerra de Menezes.
- 5 — José Vicente Ferreira.
- 6 — Maria dos Santos Martins.
- 7 — Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.
- 8 — Zaldir Vianna de Amorim.

Secretaria do Concurso, 7 de agosto de 1935. — Waldemiro Ferreira Mendes.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a atenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary. Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Official" de 3 de agosto.

Instituto Oswaldo Cruz

Concurrencias administrativas permanentes para fornecimentos de materiaes de consumos habituaes aos trabalhos do Instituto Oswaldo Cruz, para o periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1935

CONCURRENCIAS NS. 45 a 48

- 45 — Carne fresca de porco, etc.
- 46 — Pão fresco, etc.
- 47 — Fortagens, etc.
- 48 — Geonros alimenticios.

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz e de accordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular numero 17, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiaes abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidencia do senhor almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguayana n. 33, 1º andar ás 15 horas, as de numeros 45 e 46, e 16 horas as de numeros 47 e 48, do dia 14 de agosto de 1935. Os interessados deverão apresentar suas propostas em enveloppes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração, as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer, até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma, e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive os de renda, relativos ao anno de 1934.

Tercera — Os concorrentes apresentarão com as propostas, o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apolices da Divida Publica ao portador, a quantia de (1.000\$000), um cento de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os artigos da presente concorrência deverão ser de primeira qualidade, e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangunhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde he convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante, toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante, caiba direito de reclamação ou indemnização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz, a adquirir sinão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo, separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia á firma nacional. Se o empate for entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes ao seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente, de reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências, não poderão ser alterados, e vigorarão sómente em 1935 até 31 de dezembro de 1935.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 45 — Carne fresca, de porco, etc

1. Carne fresca de 1ª qualidade, não frigorificada (fillet, alcatra, lagarto, chan de dentro, pato., kilo.
2. Carne fresca de 2ª qualidade não frigorificada (pá e assem), kilo.
3. Carne fresca de 3ª qualidade, não frigorificada (costella e peito), kilo.
4. Carne de porco de 1ª qualidade, kilo.
5. Carne de carneiro de 1ª qualidade, kilo.
6. Carne de cabrito de 1ª qualidade, kilo.
7. Carne de vitela de 1ª qualidade, kilo.
8. Fígado, kilo.
9. Coração de boi, um.
10. Língua fresca, uma.
11. Mocotó, um.
12. Raboa, um.
13. Tripas, kilo.
14. Rim, um.
15. Toucinho fresco, kilo.
16. Miolos de boi, um.
17. Miolos de vitela, um.
18. Cabeça de vitella, uma.
19. Testículos, par.
20. Estomago de suínos, kilo.
21. Fígado de porco, um.
22. Baço de porco, um.
23. Laringe completa de boi, kilo.
24. Tirolde de boi, kilo.
25. Língua fresca, kilo.
26. Filet mignon, kilo.
27. Pancreas de porco, kilo.
28. Capsulas supra renaes, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 46 — Pão, etc.

1. Pão fresco de primeira qualidade, kilo.
 2. Farinha de trigo, kilo.
 3. Farinha de rosca, kilo.
- Nota — A entrega deverá ser feita no maximo até ás 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 47 — Forragens, etc.

1. Alfafa estrangeira, kilo.
2. Alfafa nacional, kilo.
3. Alpista, kilo.
4. Aveia em grão, kilo.
5. Cevada em grão, kilo.
6. Capim para cavallos, kilo.
7. Capim para pequenos animaes, kilo.
8. Farello, kilo.
9. Fubá grosso, kilo.
10. Fubá fino, kilo.
11. Milho "Cattete", em grão, de primeira qualidade, kilo.
12. Sal grosso, kilo.
13. Trigo em grão, kilo.
14. Triguilho em saccos, kilo.
15. Germem de trigo em saccos, kilo.
16. Farello de arroz em saccos, kilo.

Nota — A forragem deverá ser entregue immediatamente, na quantidade pedida para cada vez e serão feitas no maximo, quatro requisições mensaes.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 48 — Generos alimenticios

1. Alhos, kilo.
2. Arroz de primeira qualidade, kilo.
3. Arroz extra, kilo.
4. Aroz brilhado especial, kilo.
5. Arroz agulha especial, kilo.
6. Assucar refinado (Perola, Elite, Ina, Brasil ou Neve), kilo.
7. Azeite Plagniol, litro.
8. Azeite Tricana, litro.
9. Azeite marca "Sol", litro.
10. Azeitonas, lata.
11. Bacalhau, kilo.
12. Bananada Colombo, kilo.
13. Banha, kilo.
14. Batatas grandes especiaes, kilo.
15. Batatas grandes amarellas, kilo.
16. Biscoito Aymoré, kilo.
17. Carne secca, especial do Rio Grande ou Matto Grosso, kilo.
18. Cebolas, kilo.
19. Cevadinha, kilo.
20. Chá preto Lipton, kilo.
21. Cacáu soluvel Bhering, de primeira qualidade, kilo.
22. Café moido de primeira qualidade, kilo.
23. Café torrado em grão, de primeira qualidade, kilo.
24. Canjica de milho branco, kilo.
25. Canella em pó, lata pequena.
26. Cravo da India, kilo.
27. Ervilhas partidas, kilo.
28. Farinha de mandioca, fina, kilo.
29. Feijão de côr, de primeira qualidade, kilo.
30. Feijão preto, de primeira qualidade, kilo.
31. Fubá fino, kilo.
32. Feculas de batatas, pacote.
33. Farinha de trigo integral, kilo.
34. Goiabada Pesqueira, kilo.
35. Leite condensado "Marca Moça", lata.
36. Lombo de porco salgado, de primeira qualidade.
37. Língua secca das grandes, do Rio Grande ou São Paulo, uma.
38. Laranjada Colombo, kilo.
39. Língua de Padre, kilo.
40. Louro, kilo.
41. Mayzena, pacote.
42. Manteiga nacional, qualidade extra (latas de cinco kilos), kilo.
43. Marmellada Colombo, kilo.
44. Massa branca, kilo.
45. Massa amarella, kilo.
46. Massa de tomate, kilo.
47. Matte, kilo.
48. Mixed Pickles Marton, vidro grande.
49. Molho Inglez Perrins, vidro.
50. Palitos, pacote.
51. Pecegada Colombo, kilo.
52. Petit-Pois francez, lata.
53. Petit-Pois portuguez, lata.
54. Petit-Pois nacional, lata.
55. Phosphoro, pacote.
56. Paio, kilo.
57. Pimenta do reino em grão, kilo.
58. Pimenta do reino em pó, lata pequena.
59. Queijo de Minas, kilo.
60. Queijo Parmesão, kilo.
61. Sal fino em vidros, vidro.
62. Sal fino em saquinhos, kilo.
63. Sabão virgem, kilo.
64. Sabão especial amarello, kilo.
65. Sardinhas nacionaes, lata grande.
66. Sardinhas portuguezas, lata grande.
67. Sardinhas francezas, lata grande.
68. Tijolos para arear "Inglez", duzia.
69. Toucinho paulista, kilo.
70. Toucinho de fumeiro, kilo.
71. Toucinho salgado, kilo.
72. Velas brasileiras, pacote.
73. Vinagre tinto, litro.

Nota — Todos os artigos serão rigorosamente de 1ª qualidade.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Instituto Oswaldo Cruz

Concurrenças administrativas permanentes para fornecimentos de materiais de consumos habituaes aos trabalhos do Instituto Oswaldo Cruz, para o periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1935:

CONCURRENCIAS N.º 49 A 53

- 49 — Aves e ovos.
- 50 — Leite fresco, etc.
- 51 — Legumes, temperos, fructas, etc.
- 52 — Combustivel.
- 53 — Animas para experimentação e preparo de vacinas e sôros therapeuticos.

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accôrdo com a autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso-circular n.º 17, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accôrdo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos, e 53, do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas, no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiais, á medida das necessidades, abaixo mencionados, e de accôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidencia do senhor Almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguayana n.º 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 15 de agosto de 1935.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada e obedecendo rigorosamente á ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até á vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções, deverão ser acompanhados de documentos, em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos de licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1934.

Terceira — Os concorrentes apresentarão, com as propostas o documento provando que depositaram na thesauraria do Instituto Oswaldo Cruz, em Obrigações ou em Apolices da Divida Publica ao portador, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem accommettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência, e de 5:000\$000 (cinco contos de réis), para a concorrência de numero (31).

Quarta — Todos os artigos das presentes concorrências deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguiinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 % a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e differenças de preço, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação, ou indemnização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecerem os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir, senão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios, e de accôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada preferencia á firma nacional. Si o empate fór entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência

para desempate, decidindo-se por sorteio, em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência, em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente, de reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências, não poderão ser alterados, e vigorarão somente em 1935, até 31 de dezembro de 1935.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concorrências serão empenhadas parcelladamente, e pagas na thesauraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n.º 49 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.
2. Gallinhas grandes, uma.
3. Ovos frescos, duzia.
4. Marrecos, um.
5. Gallos, um.
6. Gallarotes, um.
7. Patos, um.
8. Gansos, casal.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n.º 50 — Leite fresco, etc.

1. Leite fresco de vacca, litro.
2. Manteiga salgada de 1ª qualidade em latas de 5 kilos, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n.º 51 — Legumes, temperos, fructas, etc.

1. Banana prata, uma.
2. Banana maçã, uma.
3. Carvão vegetal (saccos de 30 kilos), sacco.
4. Gelo, kilo.
5. Laranjas, uma.
6. Legumes, kilo.
7. Lenha em tócos, tonelada
8. Tempero, kilo.
9. Limão, um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n.º 52 — Combustivel

1. Carvão de forja de 1ª qualidade, tonelada.
2. Carvão koke gaz, de 1ª qualidade, tonelada.
3. Carvão em briquetes marca "Corôa", tonelada.
4. Carvão domestico, tonelada.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n.º 53 — Animas para experimentação e preparo de vaccina e sôros therapeuticos

1. Coelho gigantes, um.
2. Coelho especies, um.
3. Coelho grandes, um.
4. Coelho médios, um.
5. Cobayas grandes, uma.
6. Cobayas pequenas, uma.
7. Cobras grandes, uma.
8. Carneiros grandes, um.
9. Cães pequenos, um.
10. Gatos pequenos, um.
11. Gambás, um.
12. Pombos, um.
13. Ratos brancos, um.
14. Rãs grandes, uma.
15. Rãs pequenas, uma.
16. Rãs médias, uma.
17. Cavallos entre 5 a 6 annos de idade, especies para o serviço de sorotherapia, á escolha (sujeitos a prova de malfina), um.
18. Vitellos de cerca de 1 1/2 annos de idade, á escolha (sujeitos a prova de tuberculina), um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de agosto de 1935. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez de agosto do anno corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos cuja relação vae abaixo discriminada, constantes do grupo "Material para o serviço dos Gabinetes de Radiologia e Physiotherapico" (da Marinha — H. C. M.).

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrença, vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir neste acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral são nesta capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 3 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 21 do mez de agosto do anno corrente, ás 12 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições serão de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas si os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, sera tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000). Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 12 horas do dia 21 do mez de agosto do anno em curso.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

7 — Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e

será immediatamente completada com as importancias de que fór desfalcada.

8 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Gabinete de Radiologia e Physiotherapia da Marinha (Hospital Central de Marinha).

9 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos involucros, taras, etc.

10 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11 — Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que préviamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

12 — Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accordo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 45 dias. Esses prazos só poderão ser prorogados mediante autorização do senhor director geral de Fazenda.

13 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20%) si o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14 — Para os effeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, greves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

15 — Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retiral-os dentro de 48 horas, ficando obrigados a substitui-los por outros que satisficam dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retiral-os dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13 si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

16 — Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17 — A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais pro-

ponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

18 — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito necessario fór distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que for destinada para tal fim no exercicio de 1935.

20 — Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

21 — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidade sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22 — Relação dos artigos a serem fornecidos:

- Alumen de cromo para uso photographico, kilo.
- Alumen de cromo e polassa para uso photographico, kilo.
- Avental de borracha A-3.122, da Victor Corporation Co., um.
- Apparelho multotasto, Wantz Pacini, da Victor Corporation Co., um.
- Apparelho para massagem, da The Master Heathizer Co., modelo 200, um.
- Apparelho para massagem, da Hamilton Beack, Vobrotor, um.
- Apparelho mecanotherapico, modelo Sandow, de parede, com pesos para graduar, um.
- Apparelho mecanotherapico, de remos, modelo americano do professor Enéas Campello, um.
- Apparelho para massagem, Siemens, com base, um.
- Apparelho de ar quente, portatil, um.
- 110 Apparelho para massagens vibratorias, modelo 17 Victor, volts, 50 cyclas, corrente alternativa, completo, um.
- Cuba de ferro esmaltado para films de 18 x 24, uma.
- Cuba de ferro esmaltado para films de 24 x 30, uma.
- Cuba de ferro esmaltado para films de 30 x 40, uma.
- Chumbo em lençol, para raios X, kilo.
- Carretilha "A" 3.840, para mesa 7, da V. Corporation, uma.
- Cone localizador de Baquelite em vidro plumbiforo, c/7 a 8 cent. de abertura inferior a 25 cent. de comprimento, um.
- Cuba de aço esmaltado de branco, de 35,5 x 43 para fixar films, uma.
- Cuba de aço esmaltado de branco, de 35,5 x 43 para revelar films, uma.
- Escova Victor, para limpeza de tanque de revelação, uma.
- Escova para machina estatica, uma.
- Escova para chassis, modelo A-3.448, Victor, uma.
- Escova de atrito para machina estatica, uma.
- Escova metallica para conjuncto, Victor Senoch, par.
- Estanhola para machina estatica, uma.
- Electrocardiographo, completo, da Victor Corporation Co., um.
- Encosto para cabeça, Victor Granger, um.
- Feltro para electrodio, metro.
- Film radiographico, Kodack, de 18 x 24, extra rapido, duzia.
- Film radiographico, Kodack, de 24 x 30, extra rapido, duzia.
- Film radiographico, Kodack, de 30 x 40, extra rapido, duzia.
- Film radiographico, Agfa, de 18 x 24, extra radio, duzia.
- Film radiographico, Agfa, de 24 x 30 extra rapido, duzia.

- Film radiographico, Agfa, de 30 x 40, extra radio duzia.
- Film radiographico dentario, duzia.
- Fio flexivel de seda, n. 18, metro.
- Fio para alta frequencia, metro.
- Fio de seda para conductor de electricidade medica, metro.
- Fio de cobre phosphoroso para carretilha, Victor, metro.
- Fóco para iluminação de milliamperometro durante a radioscopia, "Sirius II Siemens", para 110 volts, um.
- Hyposulphito de sodio para uso photographico, vidro de 250,0, Merck, gramma.
- Hidroquinone, para uso photographico, gramma.
- Isolador de ebonite para linha aérea, um.
- Interruptor chronometrico, estabilizado, Victor V-2.837, um.
- Lampada para aparelhos "Raio Infra Vermelhos", uma.
- Lampada de filamento de carvão, 50 watts, 110 volts, uma.
- Lampada electrica, cor verde, 50 watts, 110 volts, uma.
- Luva de borracha para raios X, par.
- Luva de crina para fricção, par.
- Marcador de tempo, Victor A-3.096, um.
- Milliamperometro para aparelho de diatermia da Victor Corporation Co., um.
- Negatoscopio simples com lampada de nitrogenio, Victor A-3.257, um.
- Oculos para raios X, par.
- Oculos para accommodação, com armação de galalithe para camara escura, par.
- Oculos pra protecção de raios ultra violeta, par.
- Oculos protectores RUV, par.
- Oleo especial 3-VIII, Victor, para aparelhagem, litro.
- Oleo especial transformador, Victor, litro.
- Papel para cópias photographicas, extra rapido, brilhante Gevaert, Satrap ou Aso, de 18 x 24, duzia.
- Idem, idem, de 24 x 30, duzia.
- Idem, idem, de 30 x 40, duzia.
- Pinça para film dentario, Multiple, duzia.
- Pinça para film, modelo A-3.406, Victor, duzia.
- Pinça para revelação de films A-5.006, Victor, duzia.
- Queimador "Uviarc" para lampada ultra violeta da Victor Corporation Co., um.
- Revelador Agfa, pacote de 9 kilos, pacote.
- Resistencia para Raios Infra Vermelhos, uma.
- Seriographo Victor, completo, com magazin, um.
- Tetraiodophenolphthaleina sodica em substancia, Merck, embalagem original, vidro de 4,0, vidro.
- Tanque Impermo A-3.649, com pedestal, Victor, um.
- Tubo Coolidge, fóco fino, Victor, um.
- Tubo Coolidge, fóco médio, Victor, um.
- Tubo Coolidge, fóco grosso, Victor, um.
- Tubo Coolidge, fóco conjugado, Victor, um.
- Tubo isolador, conjuncto Senock, Victor, um.
- Uroselectan B, ampola.
- Bario X, fabricação Raul Leite, kilo.
- Banhos de luz para mãos, um.
- Banhos de luz para pés, um.
- Banhos de luz para tronco, um.
- Banhos de luz para cabeça, um.
- Banhos de luz geral, um.
- Bobina para polarizador, Victor Senock, uma.
- Bulbo Tunga 189.049-6 ampères, um.
- Citobarilo, Merck-palmyra, lata de 2 kilos, kilo.
- Camurça (pelle fina), de 0,60 x 0,40, pelle.
- Cartão para film dentario Radiamont-A-3.282-Victor, duzia.
- Cadeira mecanotherapica, com movimentos diversos, uma.
- Chassis Victor, A-3.259, um.
- Chassis Victor, A-3.260, um.
- Chassis Victor, A-3.261, um.
- Yodeikon, Swan Miera, em substancia, gramma.
- Yodeikon, Swan Miera, em vidros de 100 capsulas, vidro.
- Interruptor de pé, modelo Victor V-2.140, um.
- Papel para provas photographicas, extra rapido, Gevaert, Satrap ou Aso, de 18 x 24, duzia.
- Idem, idem, de 24 x 30, duzia.
- Idem, idem, de 30 x 40, duzia.
- Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (DF-1), em 6 de agosto de 1935. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Tribunal Marítimo Administrativo

O contra-almirante Adalberto Nunes, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber pelo presente a quem interessar possa que nos termos do decreto numero 24.585, de 5 de julho de 1934, toda e qualquer embarcação nacional está sujeita ao registro da respectiva propriedade na Secretaria do mesmo Tribunal, sob pena de, a partir do dia 23 de agosto de 1935, não ser permitida a navegação em aguas nacionais daquellas que não hajam cumprido essa exigencia legal. Faz saber, ainda, que para o registro da propriedade marítima são necessários:

- a) requerimento da parte interessada dirigido a esta presidencia, pedindo o registro;
- b) apresentação de relação completa dos característicos da embarcação a ser registrada, inclusive o numero de registro ou arrolamento nas Capitancias de Portos;
- c) apresentação do titulo de propriedade da embarcação;
- d) apresentação de uma planta da embarcação.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario escrevi, indo assignado pelo Sr. contra-almirante presidente. — *Adalberto Nunes*.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PROTO-MORIA (SERVIÇO MARÍTIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao ocncurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Protomoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diario Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrosim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;
- e) ser brasileiro;

- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários a completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importará na renuncia do mesmo funcionario das funções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e prove-m:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções

de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será sómente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando btiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria de Aeronautica**CONCURRENCIA PUBLICA**

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concurrencia publica destinada á installação de uma cobertura em um hangar na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, no qual deverá ser empregado o seguinte:

2.050 chapas onduladas de asbestos n. 7 com 5,1/2 corrugação, e 6 m/m de espessura, com 0,95 m2 de superficie cada chapa. Completa, com grampos de ferro galvanizado e arruelas de chumbo tubo para fixação em caibros de madeira.

150 pares de chapas cumieiras, de asbestos, corrugadas n. 7 e 6 m/m de espessura, completas, com grampo de ferro galvanizado e arruelas de chumbo, para fixação em madeira.

80 chapas planas de asbestos, cinsento claro, de 6 m/m. de espessura e superficie de 3 m2 cada uma.

Todo o material acima deverá ser de um só fabricante e deverá resistir á pressão de 300 kilos. Uma superficie lisa.

Para maiores esclarecimentos deverão os interessados dirigirem-se nos dias uteis das 11 ás 16 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabbados, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os pretendentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de

Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, abrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo accetadas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concurrencia encerra-se-hão no dia 12 de agosto de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, será tambem entregue á mesma autoridade, a guia do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado.

7. As propostas dos concorrentes julgado idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros; deante do presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que for desfalcada.

9. O material objecto desta concurrencia deverá ser de 1ª qualidade.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transportes por conta do contractante, inclusive no caso de rejeição.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

12. O prazo para entrega será de tres semanas, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do material, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando porém estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

14. Para effectos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, epidemias, incendio, naufragios, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre estes casos o retardamento motivado por effecto de rejeição do material.

15. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interposição administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

16. A preferencia nesta concurrencia será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e approvada a concurrencia pelo Sr. ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes proceder-se-ha de accordo com o Codigo da Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que for celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega da cobertura, sendo o pagamento effectuado na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, cor-

rendo a despesa á conta da verba 6ª — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concurrencia, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 1 de agosto de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho*.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concurrencia publica destinada á installação sobre paredes com 2 outões, na Aviação Naval — Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de uma armação metallica, de conformidade com as seguintes especificações:

Armação metallica de 15 x 30 = 450 m², de superficie, composta de:

5 tesouras de 15m. de vão.

42 terças de 5m. de vão.

6 vãos de contraventamentos verticaes.

2 vãos de contraventamentos horizontaes.

As ligações das terças, rebites e parafusos de montagem.

Condições geraes: de segurança e resistencia:

A estrutura metallica deverá ser calculada para supportar, além do seu proprio peso, o peso da cobertura e resistir aos effectos de um vento de 150 kgs., cuja componente normal as vertentes é determinada pela fórmula $P_n = P_o \sin \alpha$

($\alpha + 10^\circ$).

Inclinação do telhado 50 %.

Trabalho de ferro 12 kgs. por m².

Pintura:

Todos os ferros deverão ser revestidos por uma camada de tinta anti-ferrugínosa.

Para maiores esclarecimentos e obtenção de desenhos, deverão os interessados dirigirem-se nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabbados, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os senhores concorrentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida.

da, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do presente edital, não sendo aceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 10 de agosto de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas si os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências será também entregue a mesma autoridade a guia do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da fazenda nacional si o proponente se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado.

7. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso publicará folha a folha, as propostas de todos os outros diante do presidente, que as authenticará com sua rubrica numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no "Diário Official".

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importâncias de que fôr desfalçada.

9. O material a empregar na tesoura objecto desta concorrência, deverá ser de primeira qualidade e a mão da obra a melhor possível, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer á sua custa o que fôr rejeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de

transportes por conta do contractante, inclusive no caso de rejeição do material.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12. O prazo para entrega da referida tesoura será de 30 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do mesmo, por semana indivisível, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando estabelecido, porém, que o recolhimento das importâncias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atraso.

14. Para effectos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, não podendo, absolutamente comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effecto de rejeição do material.

15. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto si se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas, ou que lho veio a faltar pelos financeiros ou capacidade technica.

Todas as penalidades previstas no presente edital serão applicadas independentemente de qualquer interposição administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

16. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Exmo. senhor ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que fôr celebrado só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já, o direito de reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega da tesoura sendo o pagamento effectuado na Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha, corren-

do a despesa á conta da verba 6 — Directoria de Aeronautica — consignação "Material" — sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concorrência, si assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 1 de agosto de 1935. — Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concorrências da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para concorrência publica destinada a installação de portões na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de conformidade com as seguintes especificações:

Um portão com quatro metros de largura, por tres metros de altura, sendo as duas partes lateraes de abrir, com a largura da grega, vergalhão externo de 1 1/2" quadrado e interno de 1 1/4"; ferro da grega e desenho interno de 3/4" x 3/4".

Cada folha levará um emblema em bronze de accordo com o desenho.

Fechadura typo "Yale", com trinco, duas chaves.

A frente principal do portão deverá ser toda martelada.

Dous portões de 2m,25 x 0m,70 de accordo com o desenho e cotas identicas, devendo a frente principal ser toda martelada.

Para maiores esclarecimentos e obtenção de desenhos, deverão os interessados dirigirem-se nos dias uteis das 11 ás 16 horas, á Directoria de Aeronautica, excepto aos sabba-dos, cujo expediente é de 11 ás 14 horas.

2. Os senhores concorrentes no dia, hora e local acima mencionados, deverão entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

3. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também do presente edital, não sendo aceitas, em hypothese alguma,

condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta previa de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 14 de agosto de 1935, às 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituída se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências, será também entregue á mesma autoridade, a guia do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 1:000\$000 para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado.

7. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra-determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha á folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diário Official".

8. Para garantia posterior da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 % do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e que deverá ser immediatamente completada com as importâncias de que for desfalecida.

9. O material a empregar nos portões objecto desta concorrência, deverá ser de 1ª qualidade e a mão de obra a melhor possível, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer a sua custa o que for rejeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

10. A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas de transportes por conta do contractante, inclusive no caso de rejeição.

11. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12. O prazo para entrega dos referidos portões será de 30 dias uteis, a contar

da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

13. Si o contractante não effectuar a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5 % sobre o valor total do contracto, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando porém estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atraso.

14. Para effectos da decima terceira condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, naufragios, não podendo, em absoluto, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effecto de rejeição do material.

15. Além das multas supra-referidas, poderá o governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer uma de suas clausulas, ou que lhe veio a faltar meios financeiros ou capacidade technica.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

16. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Sr. ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

17. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com o codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

18. O contracto que for celebrado só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro, ou por prejuizos, cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

19. As facturas referentes ao pagamento, deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega dos portões, sendo o pagamento effectuado na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despesa á conta da Verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-Consignação n. 3 — Reparos, installações etc.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annular a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 2 de agosto de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE CAÇA E PESCA

NOTIFICAÇÃO

(*) Pela presente fica o senhor Ernesto Xavier de Gusmão, residente no municipio de Cachoeiras, sul do Estado de Minas Geraes, proprietario do pary fixo installado nas margens do rio Varagem Grande, naquelle municipio, notificado que por infracção do art. 30 do Codigo de Caça e Pesca, lhe foi applicada a pena minima da alinea k do artigo 184 do alludido Codigo, isto é, multa de quinhentos mil réis (500\$000), a qual deverá ser paga na Collectoria Federal de Cachoeiras, no prazo de quinze dias, improrogaveis, a contar da data da publicação desta no *Diário Official*, sob pena de, não o fazendo, serem os autos enviados para a cobrança executiva.

Outrosim, fica o infractor acima referido convidado, de conformidade com o disposto no artigo 191 do citado Codigo, a arrancar e destruir, por sua conta, o aparelho de pesca, acima mencionado.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 24 de julho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha, director.*

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 115 do Codigo de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, intima o Sr. presidente da Brazilian Hydro Electrica Co. a apresentar dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, as plantas e especificações de uma escada de peixe que deverá construir na represa da Ilha dos Pombos, na margem do Estado de Minas Geraes.

Communica-lhe, outrosim, que o não cumprimento da presente intimação, implicará nas multas previstas pela mesma lei. — *João Leopoldo Moreira da Rocha, director.*

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Edital de concurso para provimento de cargo de assistente e sub-assistente engenheiros, no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, pelo prazo de tres mezes.

De ordem do Sr. ministro e para o conhecimento dos interessados, faço saber que está aberta, a partir desta data e a terminar em sete de novembro, ás duas horas da tarde, nesta Directoria Geral, a inscrição para o concurso de títulos e provas ao preenchimento dos cargos de assistente-engenheiro e sub-assistente-engenheiro do Serviço de Ir-

(*) Reproduzida, por ter sahido com incorrecções.

rigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento.

A inscrição se fará mediante requerimento assignado pelo candidato e dirigido ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, acompanhado dos documentos abaixo:

- a) prova de ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ter 20 annos no minimo e 38 no maximo;
- c) exame de sanidade, de accordo com o § 2º do art. 170 da Constituição Federal;
- d) prova de idoneidade moral (attestado de bons antecedentes ou folha corrida);
- e) prova de estar quites com o serviço militar (carteira de reservista, certidão de prestação do serviço ou certidão de dispensa legal do mesmo serviço);
- f) prova de estar alistado eleitor;
- g) carteira de identificação profissional de engenheiro civil, passada pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura (decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933).

No impedimento do candidato a inscrição poderá ser feita por procuração.

São dispensados das exigencias constantes das alíneas b, d e g, os actuaes funcionarios que, interinamente, exercam os cargos em apreço.

Para os effeitos do concurso de titulos deverá o candidato apresentar ainda os seguintes elementos comprobatorios dos respectivos meritos:

- a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;
- b) exemplares impressos ou dactylographados de estudos e trabalhos scientificos ou technicos;
- c) documentação relativa a actividade em função publica congenere e a realizações praticas de natureza tecnica o profissional, particularmente de interesse colectivo.

A apresentação de trabalho cuja autoria não possa ser authenticada e a exhibição de attestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de provas praticas, escriptas e defesa oral das mesmas, versando sobre as seguintes disciplinas, de accordo com o programma junto:

- 1) Legislação de terras no Brasil;
- 2) Legislação de aguas no Brasil;
- 3) Topographia e colonização;
- 4) Hydraulica;
- 5) Geodesia e Astronomia;
- 6) Estradas de rodagem e obras de arte;
- 7) Construcção civil.

Nas provas praticas, escriptas ou de campo, o tempo gasto pelo candidato constitue factor para a classificação.

Em todas as provas, com excepção das oraes, o candidato poderá consultar os livros que entender. Na prova de Astronomia o candidato deverá usar o Anuario do Observatorio do Rio de Janeiro.

Será summariamente eliminado do concurso o concorrente que for encontrado em pratica de fraude ou que desatar qualquer membro da banca examinadora.

A banca examinadora, designada pelo Sr. ministro, incumba regular, previamente, as condições do concurso (edital, dia, hora, sorteio dos pontos, etc.).

O candidato que não comparecer a uma das provas perderá o direito de classificação a menos que justifique sua ausencia, a juizo do presidente da banca.

Cada prova terá seu valor expresso por uma nota que vai de 0 (zero) a 100 (cem). Nota abaixo de 50 (cincoenta em qualquer prova elimina o candidato.

O ponto será sorteado immediatamente antes da realização da prova, dentre os pontos formulados pela banca examinadora, publicados com antecedencia de 24 horas e immediatamente após a organização dos mesmos.

O concurso terá lugar nesta Capital e as provas serão iniciadas dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

As nomeações se farão por ordem rigorosa de classificação, sendo que os dois primeiros classificados, juntamente com o actual sub-assistente engenheiro effectivo concorrerão ás vagas de assistente-engenheiro.

O concurso será valido pelo prazo de dois (2) annos, cortados da data de sua aprovação pelo ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935.
— Humberto Bruno, director geral.

PROGRAMMA PARA O CONCURSO

1 — Legislação de terras no Brasil

Materias:

Proprios nacionaes.

Regimen das terras publicas no Imperio, com o conhecimento das principaes leis, decretos, regulamentos e instrucções sobre o assumpto. Regimen das terras publicas da Republica, com o conhecimento das principaes leis, decretos, regulamentos e instrucções sobre o assumpto. Applicaçao da legislação vigente na regularização das terras da União. *Terras publicas e particulares.*

Dispositivos do Código Civil Brasileiro sobre o direito das coisas, das obrigações e das successões referentes á propriedade immovel. Processos de demarcação judicial e amigavel, homologação e registro de terras publicas e particulares.

Prova escripta — Parecer sobre um caso usual de regularização de terras, demarcação judicial e homologação de trabalhos de demarcação.

Prova oral — Defesa da prova escripta.

2 — Legislação de aguas no Brasil

Arguição oral sobre o Código de Aguas e dispositivos constantes da Constituição Federal Brasileira de 16 de julho de 1934.

3 — Topographia e colonização

Prova pratica:

Execução de um levantamento completo.

Prova escripta:

Calculo e desenho dos serviços de campo realizados na prova pratica e projecto e divisão da propriedade para colonização, nos termos da legislação em vigor.

Prova oral — Defesa das duas primeiras provas e generalidades sobre a colonização.

4 — Hydraulica

Materia: — Irrigação por gravidade e elevação mecanica.

Serviços de grande e pequena hydraulica. Drenagem. Abastecimento dagua. Esgotos.

Prova escripta — Projecto completo e orçamento de um trabalho, em determinada planta.

Prova oral — Defesa da prova escripta.

5 — Geodesia e Astronomia

Materia: — Determinação de hora, azimuth, latitude e longitude. Triangulação geodesica.

Prova pratica — Execução de serviços de campo.

Prova escripta — Calculo de serviços de campo.

Prova oral — Defesa das duas primeiras provas.

6 — Construcção civil

Materia: — Edificações em geral. Estruturas metallicas. Concreto armado. Edificações rurales.

Prova pratica escripta — Projecto completo e orçamento de obras.

Prova oral — Defesa da prova pratica escripta.

7 — Estradas de rodagem e obras de arte

Materia: — Estabelecimento das estradas de rodagem, sua conveniencia sob o ponto de vista economico. Traçado e respectiva justificação. Pavimentação das estradas e suas vantagens. Reconhecimento, exploração e locação de estradas de rodagem. Obras de arte correntes, pontes e viaductos em estradas de rodagem. Projecto completo e orçamento.

Prova pratica, escripta — Projecto completo e orçamento de estradas de rodagem, inclusive obras de arte.

Prova oral — Defesa da prova pratica, escripta e generalidades.

SOCIEDADES ANONYMAS

SAMUEL-SCHECHESTER

Casa bancaria

RIO DE JANEIRO, 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	251:932\$000
Caixa	64:778\$400
Contas correntes	7:464\$200
Movels e utensilios	4:820\$300
	328:994\$900

Passivo

Lucros e perdas	1:150\$700
Samuel Schechter — Conta particular	17:844\$200
Capital	50:000\$000
Samuel Schechter — Conta supprimentos	260:000\$000
	328:994\$900

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— Samuel Schechter.
(C-5.237-7-8-35-25\$500.)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anonyma)

Fundado em 1.º de março de 1929

Capital realizado — 1.000:000\$000

Caixa Postal 393 — Telephones
23-3913 e 23-5233

71 — Rua 1.º de Março — 71

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas ...	2.809:466\$570
Letras em cobrança da praça e do interior.	437:937\$500
Empréstimos em contas correntes	2.929:919\$020
Valores caucionados ..	3.027:320\$000
Valores depositados ..	14.328:560\$000
Ações caucionadas ...	40:000\$000
Correspondentes do interior	31:731\$570

Titulos e fundos pertencentes ao banco

Hypotheças	17:500\$000
Immoveis	475:500\$000
Caixa, em moeda corrente e nos bancos .	400:090\$980
Diversas contas	746:340\$880
	176:422\$100
Total do activo ..	25.420:788\$620

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	141:914\$570
Depositos em contas correntes com juros.	547:266\$840
Depositos em contas correntes de peculio	304:088\$470
Depositos em contas correntes de pré-aviso	1.097:604\$260
Depositos em contas correntes de prazo fixo	3.739:335\$900

Depositos em contas correntes sem juros.	97:362\$600
Depositos em conta de cobrança da praça e do interior	437:937\$500
Correspondentes do interior	68\$600
Titulos em caução e em deposito	17.355:880\$000
Caução da directoria .	40:000\$000
Valores hypothecarios.	475:500\$000
Dividendos (saldo) ..	6:230\$000
Diversas contas	177:599\$880
Total do passivo .	25.420:788\$620

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— O director-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director-secretario, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C-5.235-7-8-35-68\$300.)

**BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL
DEUTSCH-SÜDAMERIKANISCHE BANK A.-G.**BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO
E SANTOS, EM 31 DE JULHO DE 1935**Activa**

Letras descontadas	22.246:356\$380
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	3:142\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	73.104:720\$280
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	77.513:844\$226

Empréstimos em contas correntes	41.586:673\$045
Valores caucionados	29.527:944\$905
Valores depositados	46.127:889\$800

Caixa Matriz	21.808:274\$000
Filiaes no exterior	369:470\$300
Filiaes no interior	13.603:115\$540
Correspondentes no exterior	11.718:232\$400
Correspondentes no interior	2.829:177\$778
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.436:160\$100
Hypotheças	787:767\$600
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos	33.542:933\$900
Edificio do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	135.226:365\$520

516.032:826\$074

Passiva

Capital	10.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros ..	37.342:484\$131
Depositos em contas correntes sem juros ..	25.292:748\$919
Depositos em contas correntes limitadas ...	6.824:003\$484
Depositos a prazo fixo	20.422:985\$600
Depositos em cobrança do exterior	73.104:720\$280
Depositos em cobrança do interior	77.513:844\$226

Titulos em caução e em deposito	75.655:834\$705
Caixa Matriz	13.376:789\$150
Filiaes no exterior	4.136:215\$570

Filiaes no interior	10.640:777\$540
Correspondentes no exterior	9.084:844\$400
Correspondentes no interior	940:811\$185
Valores hypothecarios	787:767\$600
Letras a pagar	5.685:802\$960
Diversas contas	145.223:166\$321

516.032:826\$074

S. E. & O. — Banco Germanico da America do Sul
Mooser. — Dehn.

(C 5.234-7-8-35-81\$000)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	78:911\$100
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	27:448\$100
Empréstimos em conta corrente	42:841\$800
Titulos e fundos pertencentes á companhia .	143:191\$500

Caixa:

Em moeda corrente	138:378\$000
No Banco do Brasil e em diversos bancos da praça	362:173\$000
Mutuários	3:048:794\$000
Penhor mercantil	7:106\$000
Immoveis	267:600\$000
Diversas contas	299:228\$000

4.415:680\$400

Passivo

Capital:	
Bancario	500:000\$000
De penhores	500:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.329:579\$000
Depositos em conta corrente	394:599\$200
Depositos em conta corrente limitada	130:424\$100
Depositos a prazo fixo	1.370:496\$100
Depositos em conta cobrança do interior ..	27:448\$000
Diversas contas	154:134\$000

4.415:680\$400

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.
(C 4.831-7-8-35-40\$000)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado — £ 4.000.000
Capital subscripto — £ 3.540.000
Capital realizado — £ 3.540.000
Fundo de reserva — £ 1.500.000

Casa matriz

6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Bello Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas .. 35.306:855\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior 36.551:817\$110
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior 18.577:702\$400
Empréstimos em conta corrente 63.725:277\$850
Valores caucionados .. 58.075:186\$850
Valores depositados .. 511.792:796\$680
Caixa matriz 4:126\$300
Filiaes e agencias no paiz 49.929:265\$720
Filiaes e agencias no estrangeiro 808:659\$120
Títulos e fundos pertencentes ao banco 948:935\$100
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos 51.439:308\$330
Diversas contas 18.542:579\$720

Rs. 845.702:510\$880

Passivo

Capital 20.583:333\$300
Depositos em conta corrente 76.454:355\$150
Depositos a prazo fixo 13.255:212\$020
Depositos em conta de cobrança do interior 36.551:817\$110
Depositos em conta de cobrança do exterior 18.577:702\$400
Títulos em caução e em deposito 569.867:983\$530
Caixa matriz 39.834:235\$810
Filiaes e agencias no paiz 13.430:859\$940
Filiaes e agencias no estrangeiro 49.651:009\$090
Letras a pagar 484:891\$930
Diversas contas 37.011:110\$600

Rs. 845.702:510\$880

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — Bank of London & South America Ltd. — W. A. Penney, gerente interino. — N. A. Hocken, contador.
(C—5.231—7-8-35—87\$700.)

FRAGA, IRMAO & COMP.**Secção bancaria**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Depositos sem juros 50:000\$000
Letras a receber 47:000\$000
Despesas geraes 124\$500
Contas correntes 717:203\$260

814:327\$760

Passivo

Capital 50:000\$000
Conta de supprimentos (Caixa Matriz) 784:327\$760

814:327\$760

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — Fraga, Irmão & Comp. — Antonio Rosa de Carvalho, contador.
(C. 4.835—7-8-35—25\$500.)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE MUSICAL FRANCISCO BRAGA****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim cultivar a arte musical, dramatica em todas as suas modalidades e proporcionar a seus socios mais fins constantes dos Estatutos. Será administrada por uma directoria composta de: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, 1º e 2º fiscaes e archivista, sendo o presidente o seu representante em Juizo e fóra delle. A dissolução se dará por deliberação da maioria absoluta dos seus socios, quando não existir um grupo de sete socios que se proponham a manter a sociedade, tendo o saldo de seu patrimonio, neste caso, o destino que a mesma assembléa determinar. Os estatutos só poderão ser reformados cinco annos após sua vigencia. A directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C — 4.836 — 7-8-935 — 18\$400.)

SPORTIVO CLUB GUARANY**EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por base o desenvolvimento dos sports, entre seus socios, tendo tambem uma secção infantil. Será administrado por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1 thesoureiro, 1º e 2º fiscaes, procurador e captain geral. O seu patrimonio cons-

títue-se de todos os bens que possui ou venha a possuir. A dissolução se dará quando não poder preencher seus fins, tendo neste caso, o saldo de seu patrimonio, o destino que a assembléa convocada para esse fim, determinar. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada para esse fim e a directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.
(C — 4.833 — 7-8-935 — 18\$400.)

FLOR DAS SELVAS FOOT-BALL CLUB**EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim a pratica de sports, principalmente o foot-ball. Será administrado por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e director de sports. A dissolução se dará quando não poder preencher os fins a que se destina, tendo neste caso, o saldo de seu patrimonio, o destino designado pela mesma assembléa, especialmente convocada e devidamente constituída. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa especialmente convocada para esse fim. A directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C — 4.834 — 7-8-934 — 18\$400.)

ANNUNCIOS**Circulo dos Funcionarios****ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**

A directoria do Circulo dos Funcionarios convoca os senhores associados para a assembléa geral a se realizar no dia 12 de agosto de 1935, ás 17 horas, á rua Uruguayana n. 112, 4º andar, para os fins indicados no art. 45 dos estatutos sociaes e a reforma destes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — A directoria.
(C 4.689—6-8-35—24\$500—2 vezes)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

O abaixo assignado, incorporador da Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A. convoca a todos os subscriptores do capital social para uma reunião de assembléa geral a se realizar no dia 10 (dez) de agosto de 1935, ás 15 horas, no edificio sito á avenida Venezuela n. 43, afim de se deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, nomeando-se ao mesmo tempo os primeiros administradores e fiscaes, na fórma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. — Vicente Meggiolaro, incorporador.
(C 5.226—5-8-35—39\$800—3 vezes)

A' Praça

David Ferreira, socio da firma Magalhães & Ferreira, estabelecida com o ramo de botecum, á rua Itapirú n. 346, declara que, nesta data, de commum accôrdo, retira-se da sociedade, pago e satisfeito, ficando o socio José Magalhães com a responsabilidade do activo e passivo do mesmo negocio. E, para effeitos legais, tendo assignado nesta data o respectivo distracto social, faz a presente publicação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— *David Ferreira.*

De accôrdo. — *José Magalhães.*

Reconheço as firmas José Magalhães e David Ferreira.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião.

(C 4.828—6-8-35—36\$700—3 vezes)

Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil

Ex-Banco do Districto Federal

SÉDE: RUA 1° DE MARÇO N. 115

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido, hoje, numero em primeira convocação, são convidados novamente, de accôrdo com o art. 44 dos estatutos, todos os senhores accionistas e depositantes do Banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde deste Banco, á rua 1° de Março n. 115, no dia 9 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, para deliberarem sobre a liquidação da cooperativa ou sobre a alteração do valor das respectivas accões.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— *A directoria.*

(C 4.633—25-7-35—32\$600—2 vezes)

Lisarbo Andreas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social, á avenida Presidente Wilson n. 305, nesta cidade, em nove do corrente mez, ás duas horas da tarde, para o fim especial de deliberar sobre: a) uma proposta de augmento do Capitão social; b) a modificação da forma de administração da sociedade, creando-se um conselho de administração; c) no caso de aprovação da referida modificação, eleição dos membros do conselho de administração; d) redução do prazo exigido para a convocação de assembléas geraes extraordinarias; alterações essas que importam na modificação dos arts. 5° 12 e 17 a 24 dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 4.676—3-8-35—34\$700—2 vezes)

A' Praça

Carlos Lorieux, concessionario para o Brasil, Argentina e Uruguay, de um freio para facilitar aos animaes a ingestão de qualquer producto medicamentoso, dito "Freio Prophylatico", patenteado pelo Governo Federal em 1 de setembro de 1928, sob o n. 17.007, e dos productos de veterinaria, marca "Turon", vem a publico avisar que vendeu a referida concessão a Armenio Clovis Jouvin, por escriptura passada a 29 de julho do corrente anno, conforme consta do livro de notas n. 200, folhas 80 verso, do Cartorio do 11° Officio desta Capital.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *Carlos Lorieux.*

Armenio Clovis Jouvin, tendo adquirido de Carlos Lorieux a concessão para a exploração de um freio para facilitar aos animaes a ingestão de qualquer producto medicamentoso, dito "Freio Prophylatico" (patente 17.007 e Melhoramentos de 1935), e dos productos de veterinaria da marca "Turon", avisa ao publico que qualquer transacção effectuada com os productos referidos só poderá ser feito por seu proprio intermedio ou pelos agentes autorizados, considerando desde já clandestinos os negocios que não obedeçam a taes requisitos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— *Armenio Clovis Jouvin.*

Reconheço as firmas Carlos Lorieux e Armenio Clovis Jouvin.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, tabellião substituto.

(C 5.228—5-8-35—73\$400—3 vezes)

S. A. Hygino Palace Hotel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na séde provisoria, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de julho ultimo, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Therezopolis, 1 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.232—7-8-35—12\$200)

Industria Reunidas Caneco S. A.

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, á realizar-se a 15 do corrente, ás 14 horas, á rua Carlos Seidl n. 258, afim de tratar de:

- a) reforma dos estatutos;
- b) eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 4.832—7-8-35—7\$100)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo Instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.616—23-7-35—27\$400—15 vezes)

Vendas por alvará

O corrector Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Cidade, venderá na Bolsa, do dia 16, duzentos apolices municipaes do Districto Federal do meprestimo de 1917, de 200\$, 6 % ao anno, sendo cem nominativas e cem ao portador, pertencentes ao espolio de Arthur Vaz Osorio.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 5.230—7-8-35—8\$200)

A' Praça

O abaixo assignado communica a quem interessar possa que, em 25 de junho proximo passado, vendeu a totalidade de suas accões da Cruzeiro Predial S. A., ao Sr. Carlos Gomes de Gomez, tendo, no mesmo dia, renunciado o cargo de presidente da dita sociedade, conforme a convocação desse dia no *Diario Official*.

Havida a competente assembléa, entregou ao director-gerente nella eleito, senhor Carlos Gomes de Gomez, nos termos do art. 12, lettra e, dos estatutos da sociedade, o cargo que occupava, tendo recebido do mesmo senhor um documento e balanceta comprobatorios da regularidade das operações em sua gestão, já registrado no 3° Officio, em 2 de julho de 1935. Como decorreram trinta dias sem que a respectiva acta de obrigação exclusiva da actual directoria, tivesse sido publicada e sem meios de produzir a sua publicação, faz a presente, para conhecimento de todos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— *Afonso C. Lassarca.*

Reconheço a firma de Affonso C. Lassarca.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabellião.

(C 5233—7-8-35—22\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abattimento de 20 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.234, de 8 de agosto de 1904.

A

Atoes do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5° da lei n. 628, de 23 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.603, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 12\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archives do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 8\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 2\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 15\$00

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 8\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	8\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000	de 1880 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	5\$00	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.	1\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000	de 1895	5\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).	2\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.	5\$00	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1898	2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.061, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1899	3\$500
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00	de 1900	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).	2\$000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000	de 1901	3\$000
Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500	Conselho dos Contribuintes.	1\$000	de 1902	3\$000
Código de Menores (Decreto numero 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	1\$000	Código de Processo Penal (Índice do)	8\$000	de 1903	4\$000
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1904	4\$500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000			de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000			de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5\$00			de 1912	8\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000			de 1913	8\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	5\$00
				Decas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
				Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);	
				1º volume	60\$000
				2º volume	80\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.	1\$000
				Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$00
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo).	3\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) (Decreto n. 12.552, de 31 de dezembro de 1930)... \$500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro \$3000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Tráfego das)..... \$1500

Exercito (Lei de promoções).... \$1000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 \$2000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... \$1500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria \$5000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. \$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 \$25000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... \$1000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. \$1000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... \$1000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... \$1000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços, da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... \$1000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 \$25000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... \$5000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo \$3000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) \$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929 \$1500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) \$1000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada \$1000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas \$1000

Fundo de Educação e Saude.... \$1000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) \$1000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades \$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy \$2500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper \$2500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... \$1000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... \$5000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) \$7000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... \$5000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellena de Almeida..... \$15000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... \$40000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo \$45000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) \$1000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.648, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) \$1000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... \$7000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 \$1000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica \$60000

J

Jotas e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... \$500

Justica Federal (Consolidação das Leis da) \$5000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... \$3000

Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... \$1000

Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) \$300

Justica Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) \$1500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... \$20000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2000

de 1818 a 1819..... \$2000

de 1821 \$2000

de 1822 \$2000

de 1923 \$2000

de 1825 \$2000

de 1826 \$1500

de 1932 \$4000

de 1933 \$4000

de 1934 \$3200

de 1835 \$4000

de 1836 \$3800

de 1837 \$3000

de 1838 \$2300

de 1839 \$1400

de 1840 \$2000

de 1842 \$3500

de 1843 \$2500

de 1844 \$2800

de 1845 \$2300

de 1847 \$2500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 177

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco A. Coelho e presença dos Srs. Affonso Costa, João M. de Lacerda e Godofredo Maciel, realizou-se a 60ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Não compareceu o Dr. Fonseca Costa.

Iniciados os trabalhos, aprovada a acta anterior, o senhor Godofredo Maciel lê a representação dos senhores J. P. Souza Vargues, solicitando o andamento de varios recursos interpostos.

O Sr. auditor lê a informação da secretaria e pede a attenção do Conselho para o fundamento legal da reclamação. S. Ex. pensa que, na conformidade do texto da lei, o julgamento dos processos, em gráu de recurso, devera ser feito consoante a data de sua interposição no Departamento. Parece-lhe, por isso, procedente a reclamação do interessado.

Para resalva de sua responsabilidade, como director da Secretaria, S. Ex. esclarece, a proposito da reclamação feita, que os recursos a que allude o Sr. Souza Vargues não foram incluídos em pauta em virtude do criterio estabelecido no Regulamento Interno do Conselho, isto é, o da inclusão em pauta "tomada em consideração a entrada do processo na Secretaria"; e isso fôra obedecido.

Concluindo, o Sr. auditor propõe que o Conselho resolva dar preferencia para a inclusão em pauta, aos recursos mais antigos, pelas datas de suas interposições, sem se olhar as datas de sua entrada na Secretaria, de maneira a ficar assim cumprida a determinação da lei.

Lá, em seguida, S. Ex. um protesto, formulado pela firma Salvador Esperança & Comp., que, ha tempo, interpuzera recurso e que se não conforma com a postergação do respectivo julgamento.

O Conselho decidiu, em relação á proposta do Sr. Godofredo Maciel, que os julgamentos se façam consoante a data da interposição e não apenas pela entrada na Secretaria.

Relativamente a reclamação de Salvador Esperança & Comp., o Conselho decidiu dar conhecimento da mesma ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pedindo-lhe informações a respeito.

Isso resolvido passa-se ao julgamento dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 385 — "Aperfeiçoamentos nos tapulhos e sua séde, de recipientes metallicos — Depositantes e recorrentes: Mangels & Kreutzberg. — De accôrdo com o parecer do auditor, o Conselho, reconhecendo a novidade dos melhoramentos e o seu resultado industrial, deu, por unanimidade, provimento ao recurso, para conceder a patente, apresentando, porém, a recorrente novos relatorios, nos quaes reivindicue o seu pedido, de accôrdo rigorosamente, com os technicos do D. N. P. I.

Recurso n. 386 — "Um foguete sem flecha, demonimado CARAMURU" — Depositantes: Stal Telles & Comp., Ltda. — Recorrente: Adriano de Almeida Mauricio. — Falou o recorrente e, depois, o Sr. Romeu Rodrigues, pelos recorridos, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 387 — "Uma cobertura protectora para gargalo de garrafas e semelhantes" — Depositantes e recorrentes: M. H. Borges Sucrs., Ltda. — Não estando fundamentado o recurso, o Conselho confirmou o despacho recorrido, por unanimidade, negando, assim, provimento ao recurso.

Recurso n. 388 — "Recipiente do formato de uma caneca demonimada recipiente GINER, para conservas em geral" —

Depositantes e recorrentes: Frazão & Lasheras. — Falou o Sr. Romeu Rodrigues procurador dos recorrentes, tendo o senhor Affonso Costa, após a leitura do parecer do auditor, requerido a volta dos processos a D. N. P. I. para que se ouça ali um outro technico.

O Conselho annuiu ao requerimento, ficando, por isso, adiado o julgamento,

Recurso n. 389 — Marca GYNEAL (caducidade) — Recorrente: Laboratorio Suarry, S. A. — Recorridos: Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" — Pelos recorridos Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", falou o Dr. Saboia Lima. — O julgamento foi, porém adiado, por ter pedido vista do processo o Dr. Affonso Costa.

Recurso n. 390 — Marca Armazem Imperio — Depositantes e recorrentes: Alberto José de Lima & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Recurso n. 391 — Marca EAGLE — Depositante e recorrente: Continental Gin. Co. — Foi confirmado o despacho negando-se provimento ao recurso por unanimidade.

Recurso n. 392 — Marca BISOBÍ — Depositantes e recorrentes: B. Mattos & Comp. — Falou pelo recorrente o agente official Julio Nello. De accôrdo com o auditor, foi por unanimidade, dado provimento ao recurso, devendo, o recorrente apresentar novo exemplar da marca, no qual conste que a sua applicação é restricta exclusivamente, a um producto pharmaceutico ante-syphilitico, classe 3, dispensada nova publicação.

Recurso n. 393 — Marca CAFE UNICO — Depositantes e recorrentes: Pinto & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Recurso n. 257 — Marca Colivacin — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp. — O Conselho deu provimento ao recurso por unanimidade, para ser afinal concedido o registro.

Recurso n. 313 — Marca GIBRS — Depositante e recorrente: Companhia Gessy, S. A. — Ao relatar este processo o Sr. auditor leu duas petições, uma do Dr. Thomaz Leonardo, representante de Thibaul Gibbs & Comp. e outra da Companhia Gessy, S. A., as quaes não influiriam no seu parecer. — O Conselho, de accôrdo com o Sr. auditor, confirmou o despacho, negando provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Foram adiados para a proxima sessão, com preferencia para o julgamento, os recursos ns. 260 e 284.

Encerram-se os trabalhos.

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-ha, na proxima terça-feira, dia 13 do corrente, a semanal sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidência do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Os interessados nos julgamentos dos processo em pauta poderão occupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos recursos.

MARCA DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 394

Processo n. 4.846/32 — Termo n. 24.081 — Marca "S. E." — Depositante e recorrente: Servix Electrica, Ltda.

Recurso n. 395

Processo n. 9.585/33 — Termo 26.761 — Marca MALETTONICAS — Depositante e recorrente: Marcello Avancini.

Recurso n. 396

Processo n. 2.265/34 — Termo 29.043 — Marca NASO-SEPTOL — Depositantes e recorrentes: Moura Brasil & Comp.

RECURSOS REINCLUIDOS EM PAUTA**Recurso n. 245**

Processo n. 291C/32 — Termo 22.801 — Marca MARABA' — Depositantes e recorrentes: Cardoso Gomes & Comp.

Recurso n. 293

Processo n. 9.131/33 — Termo n. 26.647 — Marca ROYAL — Depositante e recorrente: United States Rubber Company.

Recurso n. 299

Processo n. 11.306/33 — Termo 27.072 — Marca FIG. DE CAIXA DE PO' DE ARROZ — Depositante e recorrente: Aziz Abras.

Recurso n. 326

Processo n. 8.130/32 — Termo 29.514 — Marca ABIOL — Depositante e recorrente: Elekeiroz, S. A.

Recurso n. 329

Processo n. 5.491/32 — Termo 24.469 — Marca VICTORIA — Depositantes e recorrentes: Schwarz, Falkmann & Comp.

Recurso n. 330

Processo n. 4.803/32 — Termo 21.076 — Marca BRASIL JORNAL — Depositante e recorrente: Antônio Corrêa da Silva.

Recurso n. 332

Processo n. 9.678/33 — Termo 26.755 — Marca ELIXTR. ARGY-KOLL — Depositantes e recorrentes: Loureiro & Werneck.

COM PREFERENCIA PARA O JULGAMENTO**Recurso n. 260**

Processo n. 6.513/32 — Termo 11.618 — "Aperfeiçoamentos em janellas (portas e semelhantes) de guilhotina" — Depositante e recorrente: Arnaldo Gladosch.

Recurso n. 284

Processo n. 5.955/34 — Termo n. 721, de S. Paulo — "Um novo processo para desnaturar café crú, em grãos, transformando-o em adubo, com a aplicação de carbonato de potássio ou sulfato de cálcio ou cal virgem" — Depositante e recorrente: Antonio Soares de Albergaria Sobrinho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**Expediente**

Dia 5 de agosto de 1935

Exigencias

Virio Luppi (termo n. 15.168). — Compareça a este Departamento, para esclarecimentos.

Diversos

R. Seelig & Hille (n. 14.003-35). — Sim, mediante recibo.

Anderson Clayton & Co., (n. 14.136-35). — Junta-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 6 de agosto de 1935

Exigencias

Massa fallida de J. C. Peixoto (n. 12.957-35 — junto á marca n. 20.779). — Complete o sello do documento de fls. 6.

Massa fallida de J. C. Peixoto (n. 12.952-35 — junto á marca n. 20.654; 12.959-35 — junto á marca n. 22.858). — Complete o sello do documento de fls. 7.

Massa fallida de J. C. Peixoto (n. 12.949-35 — junto á marca n. 20.820; e 12.954-35 — junto á marca n. 20.180). — Complete o sello do documento de fls. 5.

Productos "Evans" Limitada (n. 3.217-35 — junto ao n. 2.873-31) e Costabile Matarazzo (n. 3.493-35 — junto ao n. 10.133-31). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Massa fallida de J. C. Peixoto (n. 12.960-35 — junto á marca n. 22.853). — Complete o sello do documento de fls. 7.

Sociedade Sul Rio Grandense de Banha Ltda. (n. 9.694-35 — junto á marca n. 8.728). — Pague a taxa de prorrogação.

Diversos

Lundgren, Irmãos Limitada (n. 6.041-27). — Dê-se vista.

NOTICIARIO**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os Srs. Carlos Th. Dannemann & Comp., a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Vascainos" (n. 19.919), dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os Srs. Oliveira Maia & Comp., a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Blenorrhina" (numero 19.415), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Souza Teixeira & Irmão apresentaram opposição ao título Armazem Affonso Penna, de Domingos de Castro & Comp. (n. 30.809).

Antonio Eliezar Leal de Souza apresentou réplica a opposição da S. A. Rio Editora a marca "A Nota" (n. 36.240).

Carlos Benjamin da Silva Araujo apresentou opposição á marca Energifer, de Marinho Falcão (n. 37.092).

Attilio Ricotti e Antonio Ferarasi (n. 14.035, de 25-7-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda, sob n. 15.313.

RECURSOS

S. A. Coty recorreu, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca Orygal de Gally, da Companhia de Perfumaria Beija Flor. (Termo n. 34.956.)

José Ignacio de Carvalho recorreu, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca Thymoform. (Termo n. 35.018.)

Cravatin & Irmãos recorreram, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca Exata. (Termo n. 35.128.)

J. Costa & Ribeiro recorreu, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca Combate. (Termo n. 35.719.)

RECTIFICAÇÃO

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 37.738, de 6 de julho de 1935, foi depositado por Johnson & Johnson do Brasil, estabelecida na cidade e Estado de São Paulo, e não como publicou o *Diario Official* de 9 de julho de 1935.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 38.021, de 23 de julho de 1935, foi depositado por Aluminium Union Limited, estabelecida em São Paulo, Estado de São Paulo, e não como publicou o *Diario Official* de 25 de julho de 1935.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra b, 51, lettra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 1º, lettra b, do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 13.560, Felipe Fisa Y Casanovas.
N. 11.374, Hermogenes de Moura Pereira.
Garantia d eprioridade:
N. 15.449, Eduardo Pinelli.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes das marcas abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990:

Barros Hollnagel & Comp. — Nevrotat.....	27.445
A. Rocha Almeida & Comp. — Rocha.....	28.944
J. R. Almeida & Comp. — Polar.....	29.101
Luiz Michielon & Comp. — Bagaceira.....	30.777
A. C. Spark Plug Co. — A. C.....	33.175
Manoel José Pereira da Silva Junior — Fluxidina.....	35.698
Santos Seabra & Comp. Ltd — Fig. Cruz de Malta.....	35.776
S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, 3 marcas:	
Matarazzo: 35.851 e.....	35.853
Licor São Bernardo.....	35.855
Mario Monteiro de Castro — Jaracatia.....	36.187
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Castellões.....	36.422
General Electric — Coolidge Tube.....	36.548
Malfatti & Filho — Assembléa.....	36.625
B. A. Lmeiro — De Barry: 36.704 e.....	36.706
Companhia Souza Cruz — Boccacio.....	36.751
Turton Brothers & Mathews, 4 marcas: T. B. & M. — 36.761, 35.762, 25.763 e.....	35.764
J. Stone & Co. Ltd. — Tonum.....	36.828
Twining Crosfield & Co. — Nectar.....	36.856
Jorge P. Wischral, 3 marcas:	
Payn-Expeller.....	36.879
Essencia W.....	36.880
Salsamo W.....	36.881
Veno Drug Co. — Germolene.....	36.914
John Perks' Sons Ltda., 2 marcas:	
Perks.....	36.923
Fig. pé de Cane la.....	36.924
The Rajah Co. — Rajah.....	36.957
S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, 3 marcas:	
Matarazzo, 36.982, 36.983 e.....	36.984
Merz & Comp., 5 marcas — Patentex: 36.991 e.....	36.995
Charles B. Knox, Gelatine Co. — Knox Sparkling..	37.004
Hasenclever & Comp., 9 marcas:	
Fig. busto de Indio: 37.016, 37.017 e.....	37.018
Fig. busto de Touro: 37.019 e.....	37.024
Hiroshi Morishita — Dzintan.....	37.057
S. A. G. S. Borsalino Fulazzaro & Comp. — Fig. Cachorros.....	37.072
S. Etablissements F. Vibert — Hahn.....	37.073
Sinclair Refining Co. — Sinco.....	37.096

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 26 de julho de 1935 patentes de invenção, modelo de utilidade e modelo industrial, aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 22.756 — Pirelli & Co., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Cabos para transmissão de energia electrica com gradação no isolamento de papel e relativos processos para determinação da permeabilidade do papel empregado" (deposito n. 9.689, de 12 de março de 1931).

N. 22.757 — Pirelli & Co., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em cabos electricos para transmissão de energia" (deposito n. 9.710, de 17 de março de 1931).

N. 22.758 — Pirelli & Co., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em cabos electricos para alta tensão" (deposito n. 9.762, de 30 de março de 1931).

N. 22.759 — Hanseatische Apparatchau-Gesellschaft Vorm. L. Von Bremem & Co. M. B. H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo e aparelho para proteger as plantas contra a geada e para combater parasitas animais e vegetaes por meio de neblina artificial" (deposito n. 10.285, de 1 de agosto de 1931).

N. 22.760 — José Marinho Barroso Feijó, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "Um aparelho de pneumatorax artificial" (deposito n. 11.796, de 30 de novembro de 1932).

N. 22.761 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de um preparado por meio do qual são evitadas ou tratadas as affecções dos dentes e dos maxillares" (deposito n. 12.035, de 7 de fevereiro de 1933).

N. 22.762 — Carlos Renaux S/A., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em teares" (deposito n. 12.529, de 6 de julho de 1933).

N. 22.763 — Luiz Fialho, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um novo processo para conservar frutas, carnes, peixes, ou similares" (deposito n. 13.133, de 6 de dezembro de 1933).

N. 22.764 — Sinfra A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Fio, especialmente para a constituição de tecidos textéis" (deposito n. 13.377, de 5 de fevereiro de 1934).

N. 22.765 — Leroy L. Salfisberg, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Machina para acondicionar tablets ou comprimidos" (deposito n. 13.671, de 27 de abril de 1934).

N. 22.766 — Baltzar Carl Von Platen, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Processo para obter de corrente continua, corrente de duas ou mais phases, especialmente alternativas de forma sinuosa ou vice-versa" (deposito n. 13.929, de 12 de julho de 1934).

N. 22.767 — Imperial Chemical Industries Limited, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelho aperfeiçoados, para cortar papel ou outros materiais" (deposito n. 13.977, de 24 de julho de 1934).

N. 22.768 — Carlos Koehler, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um novo piano vertical" (deposito n. 14.310, de 9 de outubro de 1934).

N. 22.769 — Arne Zachariassen & M. E. Petersen, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Processo e dispositivo para a medição ou descarga de liquido ou gases" (deposito n. 14.327, de 12 de outubro de 1934).

N. 22.770 — José Bomfim, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um elevador de agua, movido pelas marés, ou correntes dos rios" (deposito n. 14.331, de 13 de outubro de 1934).

N. 22.771 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para melhorar as propriedades de fixidez de tingimentos substantivos" (deposito n. 14.366, de 20 de outubro de 1934).

N. 22.772 — Wingfoot Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em freios" (deposito n. 14.381, de 23 de outubro de 1934.).

N. 22.773 — Schering-Kahlbaum A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de productos de hydrogenização dos harmonios folliculares" (deposito n. 14.450, de 7 de novembro de 1934.).

N. 22.774 — Schering-Kahlbaum A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de derivados acylicos do harmonio dihydrofollicular" (deposito n. 14.451, de 7 de novembro de 1934.).

N. 22.775 — Eugène Germain Paul Mopin, que se assigna E. Mopin, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Novo typo de construcção" (deposito n. 14.382, de 14 de novembro de 1934.).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.776 — Ayres Figueirôa & Comp., por seu procurador C. Buschmann, para patente de invenção, como modelo de utilidade de "Novo typo de ferro de engommar" (deposito numero 14.137, de 30 de agosto de 1934.).

Privilegios de invenção

N. 22.777 — Karl Loyd, para a invenção de "Aperfeiçoamento physiologico do sal culinario ou de mesa (chloreto de sodio), para fins dieteticos.. (Dep. 12.929, de 14 de outubro de 1933.).

N. 22.778 — Josef Heller, por seu procurador, C. Buschmann, para a invenção de "Machina para descascar e brunir cereaes, assim como legumes de qualquer especie". (Dep. 12.970, de 25 de outubro de 1933.).

N. 22.779 — Baldwin-Southwark Corporation, por seus procuradores, Moraes Netto & Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos preparadores de ar". (Dep. 13.212, de 26 de dezembro de 1933.).

N. 22.780 — Carl Johan Rixen, por seus procuradores, Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Um novo systema de aparelho photographico". (Dep. 13.384, de 6 de fevereiro de 1934.).

N. 22.781 — Aristeu Pereira Xavier, por seu procurador, C. Buschmann, para a invenção de "Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a bocca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'agua". (Dep. 13.491, de 5 de março de 1934.).

N. 22.782 — Nicanor da Silva Tavares e João Angelo Stromilli, para a invenção de "Aperfeiçoamento em fornos ou estufas em geral". (Dep. 13.669, de 27 de abril de 1934.).

N. 22.783 — Hermanno Joppert, por seu procurador, J. Rademaker, para a invenção de "Uma bateia meanfca". (Dep. 14.303, de 8 de outubro de 1934.).

N. 22.784 — João do Amaral Castro, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ferramentas ruraes e seus alva-dos". (Dep. 14.140, de 31 de outubro de 1934.).

N. 22.785 — João do Amaral Castro, para a invenção de "Um processo de fazer gravetos e aparelho para esse fim". (Dep. 14.411, de 31 de outubro de 1934.).

N. 22.786 — João do Amaral Castro, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em torrador de café". (Dep. 14.414, de 31 de outubro de 1934.).

N. 22.787 — Antonio Carlos de Oliveira Mafra, para a invenção de "Um aparelho de segurança, para rectificar relógios". (Dep. 14.469, de 10 de novembro de 1934.).

N. 22.788 — The Atlantic Refining Company, por sua procuradora, Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a lubrificantes e processos para fabrical-os". (Dep. 14.483, de 14 de novembro de 1934.).

N. 22.789 — B. Penteado, S. A., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um dispositivo para distribuir uniformemente o café sobre os tapetes de catação". (Dep. 14.494, de 16 de novembro de 1934.).

N. 22.790 — N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Lampadas electricas incandescentes, cheias de gaz". (Dep. numero 14.507, de 19 de novembro de 1934.).

N. 22.791 — H. Rasmussen, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um dispositivo para apañhar formigas". (Dep. 14.508, de 19 de novembro de 1934.).

N. 22.792 — Adolphe Ewald Gull, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a conversores de momento de torsão". (Deposito 14.578, de 30 de novembro de 1934.).

Patentes de melhoramentos

N. 22.793 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador, C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo de obtenção de soluções estaveis de substancias de acção anesthesica", que faz objecto da patente 22.313, de 23 de novembro de 1934. (Dep. 14.314, de 9 de outubro de 1934.).

N. 22.794 — Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, por seus procuradores, Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em vaporizadores", que faz objecto da patente 21.917, de 21 de maio de 1934. (Dep. 14.410, de 3 de novembro de 1934.).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.795 — Americo Alves Braga, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma saboneteira economica para parede". (Dep. 14.200, de 15 de setembro de 1934.).

Garantia de prioridade

N. 405 — Athanagildo Flores, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Cmbustor aperfeiçoado para oleo combustivel". (Dep. 15.013, de 19 de março de 1935.).

N. 406 — Jair Vasconcellos, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um estojo". (Dep. 886, de 12 de novembro de 1934.) Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Patentes de modelo industrial

N. 7 — The Dunlop Rubber Co. Limited, por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Um novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos". (Dep. 13.587 de 5 de abril de 1934.).

N. 8 — The Dunlop Rubber Co. Limited, por sua procuradora, Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Um novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos". (Dep. 13.588, de 5 de abril de 1934.).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933.).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.606, de 5 de agosto de 1935

Società Italiana Pirelli — Italia.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos cabos electricos para transporte de energia a alta tensão":

1º, processo para se conseguir e assegurar a piraza necessaria no papel isolante, destinado a cabos de alta tensão, que se caracteriza por ser o papel, previamente seccado, submettido á medição das suas perdas dielectricas, na temperatura de 100 grãos centigrados, e em frequencia industrial; e por ser o mesmo papel, quando accuse perdas superiores a 0,0025, submettido a uma lavagem capaz de ex-

pulsar das suas fibras as impurezas salinas que nellas se encontram presas;

2º, o processo de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser o papel submettido á lavagem antes do seu emprego, ou depois de enrolado sobre o cabo, sendo essa lavagem feita com agua distillada ou, pelo menos, sufficientemente isenta de substancias salinas;

3º, o processo de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser o papel submettido, antes ou depois do applicado no cabo, a uma lavagem em que se empregam solventes adequados, escolhidos por exemplo, de entre os etheres, alcooes e similares;

4º, o uso, nos cabos comportando papel impregnado, de papeis isolantes que apresentem quando seccos, a 100 grãos centigrados, um factor de perdas no dielectrico inferior a 0,0025 medidos na frequencia industrial;

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Italia, em 6 de agosto de 1934.

Termo n. 15.607, de 5 de agosto de 1935.

Sterling William Alderfer — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fio elastico e processo de o fazer". (Privilegio de invenção.)

1º, um fio elastico composto, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um envolvero ou tecido de borracha e um elemento interno ou fio central no seu interior, sendo o fio central preferivelmente collocado em forma compacta, de modo a poder se alongar ou esticar;

2º, um fio elastico composto, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o envolvero tubular consiste de varias voltas ou capas de fita de borracha e envolvendo o fio central que pode alongar-se com o envolvero;

3º, um fio elastico composto, de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que a peça tubular ou externa é de latex e o elemento interno tem um grão fixo de alongamento;

4º, um fio elastico composto, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de consistir o envolvero tubular de uma fita de borracha enrolada e de ser o fio central collocado compactamente no sentido longitudinal, porém, capaz de se alongar com o envolvero;

5º, um fio composto, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de consistir o envolvero tubular de latex secco e o fio central consistir de material fibroso;

6º, um fio composto, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de consistir o envolvero de fita de latex enrolada sobre si mesma em varias voltas e ser o fio central de material fibroso enrolado ou torcido;

7º, o processo de se fazer um fio de borracha, de accordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de comprehender a formação de uma fita de borracha de uma solução de latex, e de se enrolar a fita sobre si mesma e em torno de um fio;

8º, o processo de accordo com o ponto 7, caracterizado pelo facto de comprehender a formação e a seccagem da fita de borracha de uma solução de latex, ficando a componente de borracha sob tensão quando o fio que é de material fibroso é nella introduzido;

9º, processo de accordo com o ponto 7, caracterizado pelo facto de comprehender elle a formação de uma fita de borracha, depositando-se uma pellicula de latex e seccando-a sufficientemente, de modo a ficar consistente, a distensão da fita progressiva e longitudinalmente, o processo de enrolar a fita sobre si mesma para formar um tubo e a incorporação do fio no tubo durante a operação de enrolar;

10, processo de fazer-se um fio elastico, de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 6, caracterizado pelo facto de comprehender elle a formação de um tubo de borracha en-

rolando-se uma fita de borracha sobre si mesma, e a incorporação de um fio fibroso no tubo durante a operação de enrolar, ficando a borracha sob tensão durante o processo;

11, aparelho para fazer um fio elastico composto, de accordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de comprehender elle um elemento movel sobre o qual uma fita pode ser formada com o latex de borracha e rolos separados para conduzirem a fita do dito elemento, sendo os ditos rolos movimentados a velocidades periphericas progressivamente maiores de modo a distenderem a fita longitudinalmente, uma peça gyratoria inclinada, tendo uma superficie inclinada ao plano da fita e separada do elemento movel de uma distancia sufficiente para permittir que a fita se enrolle sobre si mesma progressivamente de beirada a beirada e um rolo intermediario entre os ditos rolos separados e sobre o qual a fita passa conjunctamente com um fio supprido por uma bobina ou carretel, o qual é gyrado para o interior da fita, á proporção que esta se enrola sobre si mesma.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, dos Estados Unidos da America, em 11 de dezembro de 1934, sob o n. 756.943.

Termo n. 15.608, de 5 de agosto de 1935.

Meinhard Jacoby — Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a destruição de formigas e animaes damnhos similares". (Patente de invenção):

1º, processo para a destruição de formigas e animaes damnhos similares, no qual são empregadas substancias desenvolvedoras de gazes toxicos, em forma de corpos roliços, caracterizado pelo facto das referidas substancias, que não desenvolvem no estado secco gazes toxicos, serem com ou sem corpos de enchimento e com ou sem envoltorio permeavel, por um lado, immediatamente antes de introduzidas no olheiro do formigueiro, mergulhadas em um liquido apropriado, desenvolvendo repentinamente depois de algum retardamento o gaz toxico, e por outro lado, quando não mergulhadas num liquido, desenvolverem vagarosa e duradouramente os gazes toxicos;

2º, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se constituir bolas ou esferas de sulfureto de ferro, sulfureto de aluminio, cymide de calcio ou de chlorreto de cal, com ou sem addição de substancias absorventes de formigueiros ou similares, envolvidas num revestimento permeavel.

Termo n. 15.609, de 6 de agosto de 1935.

Erhard August Magnus Fliesberg — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "novas applicações de engrenagens de transmissão" (privilegio de invenção):

1º, uma engrenagem excêntrica para a transferencia e força-motriz de um órgão motor a um órgão motriz, digo a um órgão movido, centrados sobre a mesma linha, por meio de rodas de engrenagens cooperanno em pares, algumas das quaes rodas de engrenagens são centradas sobre a mesma linha dos dois órgãos acima ditos, enquanto outras rodas de engrenagens são excêntricas ás rodas de engrenagens primeiro mencionadas e supportadas de modo a poderem gyrar sobre um excêntrico commum, todas as rodas de engrenagens sendo em feito de vasos e rodas de maior diametro circumdando as de menor diametro de sorte que os planos radiaes centraes de todas as ditas rodas de engrenagens coincidem substancialmente, em combinação com as quaes ou o dito órgão motor ou o dito órgão movido é directamente supportado pela mesma armação (ou caixa) da engrenagem em uma chumaceira de cada lado da engrenagem, caracterizado por isso que o segundo dos dois ditos órgãos é supportado pelo órgão directamente sustentado, de tal modo que todas as engrenagens e eixos das engrenagens sejam sustentados pela armação (ou caixa) exclusivamente por meio destas duas chumaceiras que

sustenta directamente o órgão primeiro dito de cada lado das engrenagens;

2º, uma engrenagem de transmissão excêntrica como reivindicado no n. 1, caracterizado por isso que o plano radial central do mancal interno que, adjacente á engrenagem sustenta o órgão que não é directamente supportado pela armação (ou caixa) substancialmente coincidindo com os planos centrais radiaes do excêntrico na engrenagem;

3º, uma engrenagem excêntrica, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o plano radial central do mancal interno que, adjacente á engrenagem, sustenta aquelle órgão que não é directamente supportado pela armação (ou caixa) substancialmente coincidindo com aquelle mancal interno do órgão directamente supportado que é disposto do mesmo lado das engrenagens;

4º, um jogo de engrenagens, como reivindicado em ns. 1 e 2, caracterizado por que o plano central radial do mancal central que, adjacente á engrenagem, sustenta aquelle órgão que não é directamente supportado pela armação (ou caixa) compreendendo uma luva sendo rigidamente presa áquelle órgão não directamente sustentado, tendo a sua face interna cylindrica centrada na mesma linha do centro do dito órgão e sustentado de fôrma a poder gyrar por aquelle órgão que é directamente sustentado pela armação (ou caixa), enquanto a face externa cylindrica da dita luva constitui o excêntrico da engrenagem que sustenta, de modo a poderem gyrar as rodas das engrenagens excéntricas;

5º, uma modificação das engrenagens, como reivindicado em n. 4, caracterizado por isto que o excêntrico da engrenagem em vez de comprehender a face externa da dita luva, comprehende a face cylindrica interna de outra luva que circumda a luva primeira dita, inteiriça com elle ou ligada rigidamente á mesma;

6º, um jogo de engrenagens excéntricas, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por isso que a face externa cylindrica da dita luva externa é excêntrica á face interna da mesma, assim como a dois órgãos concentricos de modo a prover um contrapeso ás rodas das engrenagens excéntricas;

7º, uma engrenagem excêntrica, como reivindicado de ns. 1 a 6, caracterizado pelo facto de que a somma das cabeças dos dentes das engrenagens cooperadoras — uma roda tendo dentes internos e outra roda tendo dentes externos — não está em excesso da excentricidade do excêntrico da engrenagem, para o fim de permittir uma differença algo pequena no numero de dentes das rodas cooperadoras;

8º, um jogo de engrenagens excéntricas como reivindicado no n. 7, tendo a differença dos dentes em rodas cooperadoras calculada em 1 a 4, caracterizada pelo facto de que o angulo de engrenamento entre os dentes cooperadores não é superior a 35°;

9º, uma engrenagem excêntrica, como reivindicado nos ns. 7 e 8, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos dentes internos são menores em altura do que os dentes externos cooperando com os mesmos;

10, uma engrenagem excêntrica, como reivindicado no n. 9, caracterizada pelo facto de que a altura das cabeças dos dentes internos é a metade da altura das cabeças dos dentes externos cooperando com os mesmos substancialmente, como acima descripto e reivindicado e de accordo com os desenhos juntos, para os fins especificados.

Termo n. 15.610, de 6-8-35.

Frank Matthew Hartford — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fornos de aquecimento indirecto" (privilegio de invenção):

1 — Um forno em tunnel, tendo um fundo, paredes lateraes e um tecto, com uma valla para carros estendendo-se longitudinalmente na parte inferior, o qual inclue chapas conductoras e irradiadoras de calor estendendo-se em sentido substancialmente vertical e espaçadas das paredes lateraes, e paineis inclinados para baixo e para dentro, dispostos entre as referidas chapas e o fundo do forno.

2 — Um forno de accordo com o ponto 1, no qual as chapas conductoras e irradiadoras de calor estendem-se do

lecto para baixo até um ponto espaçado do fundo, enquanto que os paineis delgados são dispostos em ponte no espaço entre as extremidades inferiores das referidas chapas e o referido fundo.

3 — Um forno de accordo com o ponto 1, no qual as chapas conductoras e irradiadoras de calor que se estendem verticalmente são espaçadas das paredes lateraes para proverem uma camara de combustão de cada lado da valla dos carros, continuando os paineis delgados as chapas que se estendem verticalmente, para completarem o encerramento ou fechamento da referida camara de combustão.

4 — Um forno de accordo com os pontos 1 e 3, no qual os paineis são inclinados para baixo e para dentro relativamente ás chapas de irradiação do calor e são escalonadas com relação ás referidas chapas e recebem contacto directo dos productos de combustão das camaras.

5 — Um forno de accordo com o ponto 1, no qual os paineis inclinados são dispostos na borda da valla dos carros e inclinados para baixo e para dentro relativamente á mesma.

6 — Um forno de accordo com o ponto 1, incluindo, nas chapas conductoras e irradiadoras de calor, aberturas formadas proximo ás bordas inferiores das mesmas, sendo os paineis delgados e inclinados dispostos entre as chapas e a borda da valla dos carros adaptados para cobrirem as aberturas para impedir o escapamento dos productos de combustão das camaras.

7 — Um forno de accordo com o ponto 1, incluindo carros para suporte dos artigos a tratar adaptados para se moverem no sentido do comprimento da valla, e sendo os paineis dispostos em angulo com relação á vertical para dirigirem o calor que deles se irradia, em sentido ascendente e em direcção á área inferior central dos artigos dispostos sobre os carros.

8 — Um forno de accordo com os pontos 1 e 7, incluindo corpos refractarios sobre os carros, meios para supportar os artigos a tratar, em relação superposta espaçada com referencia aos referidos corpos e blocos de inclinações oppostas de material resistente ao calor, dispostos nos referidos corpos sobre os carros por baixo dos artigos a tratar.

9 — Um forno de accordo com o ponto 1, incluindo uma pluralidade de blocos dispostos no fundo do forno adjacente á valla dos carros, sendo as chapas conductoras e irradiadoras do calor supportadas pelos referidos blocos.

10 — Um forno de accordo com os pontos 1 e 9, incluindo meios para supportarem sobre os blocos os paineis inclinados de irradiação de calor, os quaes são presos sobre os referidos blocos entre suas bordas, superior e inferior, sendo as chapas irradiadoras montadas sobre os blocos e estendendo-se dos referidos blocos até o tecto do forno.

11 — Um forno de accordo com os pontos 1 e 7, no qual a inclinação dos paineis é adequada para irradiar o calor em direcção á parte central inferior dos artigos dispostos sobre os carros, sendo o calor obtido de queimadores que se comunicam com os espaços formados entre as referidas paredes lateraes e os paineis, e sendo a direcção da corrente do calor opposta á direcção da marcha ou movimento dos artigos através do forno.

12 — Um forno substancialmente tal como descripto e illustrado e para os fins explicados.

Termo n. 15.611, de 6-8-35.

Arcadia Hosiery Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de fazer meias" (privilegio de invenção):

1 — Um guia-fio para machinas de fazer meias, que comprehende um berço para calcadores e uma serie de calcadores que se movem em relação a este berço, e incluindo um porta-fio que coopera com os calcadores, que se caracteriza: por ser montado no porta-fio, e por comprehender um elemento de material flexivel que cede promptamente ás deflexões, na linha de percurso em qualquer direcção, sempre que o mesmo guia encontre algum dos calcadores.

2 — O guia-fio de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por ter a fôrma de um elemento tubular de material

flexível e cedendo promptamente ás deflexões quando encontra anormalmente algum dos calcadores.

3 — O guia-fio de accôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por um elemento elastico que prende o guia tubular á extremidade inferior de um porta-fio, proporcionando assim uma connexão flexível, entre o elemento tubular e o mesmo porta-fio, junto da extremidade interna do mesmo elemento tubular.

4 — O guia-fio de accôrdo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza porque pelo menos parte do guia-fio consiste numa mola helicoidal enrolada.

5 — O guia-fio de accôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, que se caracteriza por uma ponta tubular de guia, e uma mola enrolada supportando esta ponta.

6 — O guia-fio de accôrdo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza: por uma mola helicoidal enrolada numa das extremidades do porta-fio; e por um tubo de guia preso friccionalmente dentro da outra extremidade da citada mola enrolada.

7 — O guia-fio de accôrdo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza: por uma tira delgada, de aço de mola, presa rigidamente a uma das extremidades do porta-fio; e por um elemento tubular de guia preso á outra extremidade da referida tira e tendo uma parte torcida, entre as suas extremidades, para permittir flexões lateraes, em qualquer direcção, sempre que algum dos calcadores se choque contra o mesmo elemento.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 7 de agosto de 1934, sob numero 738.845.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.030 (dep. 965, de 28-2-35 — effectuado em São Paulo).

Saul Elisio Vianna — São Paulo.

Pintos característicos da invenção de "novo typo de blocos para construcção de pisos em geral":

1 — Um novo typo de blocos para construcção de pisos em geral, caracterizados por serem formados de uma base inteiriça de cimento hydraulico, ligado, por uma camada de betume, a um plano de madeira, recortados em tacos ou não, de madeira a ter o conjunto o feitiço de um ladrilho commum.

2 — Um novo typo de blocos para construcção de pisos em geral, como reivindicado sob n. 1, em que a face de madeira superior externa, quando formada por tacos, póde apresentar varios effeitos ornamentaes, dada a possibilidade de variar a côr dos tacos empregados, de modo a se obterem as mais diversas combinações de côres na feitura de pisos em geral.

3 — Um novo typo de blocos para construcção de pisos em geral, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que a fórma dos tacos constitutivos da face superior de cada bloco póde variar, assumindo varios aspectos geometricos.

4 — Um novo typo de blocos para construcção de pisos em geral, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, em que póde variar tambem a fórma do bloco em conjunto, de modo a apresentar faces triangulares, quadrangulares, rectangulares, polygonaes, e outras.

5 — Um novo typo de blocos para construcção de pisos em geral, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, em que, na formação de soalhos ornamentaes, combinadas as fórmas dos tacos constitutivos da face superior de madeira, combinadas as côres dos referidos tacos e combinadas as fórmas dos blocos, se podem conseguir os mais diversos desenhos nos pisos, tudo como substancialmente descripto e constante do desenho annexo.

Termo 15.041, de 25-3-1935.

Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Processo e apparelho para a fabricacão de alvaiade de zinco".

1 — Processo de fabricacão de alvaiade de zinco, partindo de substancias metallicas, caracterizado pelo facto da evaporação do zinco ser realizada exclusivamente por meio de gazes ou vapores, de preferencia gazes de aquecimento conduzidos sobre ou através da materia em fusão, que não contenha componentes que reajam com o zinco ou que o oxydem.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos gazes necessarios para a combustão dos vapores de zinco só serem introduzidos após operada a evaporação do zinco.

3 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de servirem para a evaporação do zinco gazes de aquecimento oriundo de uma fornalha qualquer, os quaes antes do contacto com a materia em fusão são liberados de todos os componentes que oxydam o zinco por meio de sua conducção através de uma substancia reductora, por exemplo, uma camada de coke ou de carvão incandescente.

4 — Processo como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto da camada de coke que reduz os gazes de aquecimento ser formada pela propria fornalha de coke que produz os gazes de aquecimento.

5 — Processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto da materia prima ser collocada sobre a propria fornalha, evaporando ahi.

6 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do banho de metal ser conservado coberto com carvão ou coke afim de reduzir os gazes de aquecimento.

7 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos gazes ou vapores que operam a evaporação do zinco serem submettidos antes de sua actuação sobre o zinco em fusão á acção do vapor de zinco.

8 — Processo como reivindicado em 7, caracterizado pelo facto de serem empregados para a producção de vapor de zinco os residuos de zinco originados do proprio processo ou outros quaesquer.

9 — Processo como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo facto do banho de metal ser movimentado intermitente ou permanentemente para a acceleração da evaporação.

10 — Processo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo facto do calor liberado pela combustão da mistura de vapor de zinco e gaz ser empregado para a fusão do zinco.

11 — Apparelhão para a execução do processo, segundo qualquer uma das reivindicacões precedentes, caracterizado por duas camaras collocadas uma atrás da outra, operando-se na primeira camara (8, 8' 8") a evaporação do zinco e na segunda camara (13, 13', 13"), na qual são introduzidos os gazes oxydantes, a combustão dos vapores de zinco.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 19.234, de 1933).
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento da petição.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
conforme o que se faz expressa referência com a concessão do registro respectivo.

Termo n. 38.331, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(CRUZEIRO
(PREMIER JUS.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.332, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

SANGARINHA SOLUVEL.

Classe 41 — Farinha comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.333, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

OSSORINHA.

Classe 41 — Farinha comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.334, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(BRASUL
(PREMIER JUS.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.335, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(CRUZEIRO
(OLEO OIL.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.336, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(BRASUL
(OLEO OIL.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.337, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(PERFECTO
(OLEO OIL.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.338, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

CARNARINHA.

Classe 41 — Farinha comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.339, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

(PERFECTO
(PREMIER JUS.

Classe 41 — Gordura e graxa comestível ou não (renovação)

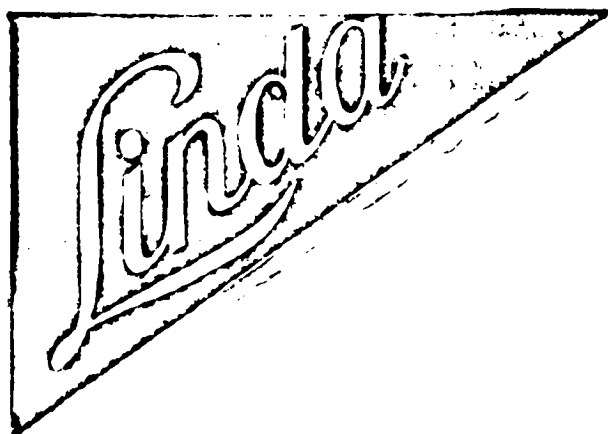
Termo n. 38.340, de 5-8-35

Companhia Swift do Brasil Sociedade Anonyma — Capital Federal

SANGARINHA.

Classe 41 — Farinha comestível ou não (renovação)

Termo n. 38.341, de 5-8-35
Insausti Ferreira & Comp. — Capital Federal



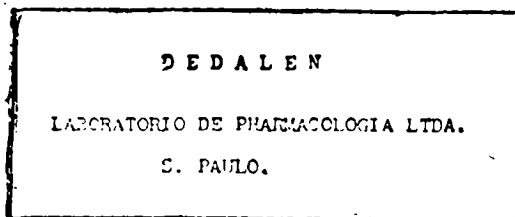
Classe 36 — Meias

Termo n. 38.342, de 5-8-35
J. Costa e Ribeiro — Capital Federal

LINEBOX

Classe 16 — Producto industrial destinado á confecção de caixas, caixões, cartuchos e outros acondicionamentos ou embalagens.

Termo n. 38.343, de 6-8-35
Laboratorio de Pharmacologia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.344, de 6-8-35
Francisco Antonio Giffoni Filho — Capital Federal

ARRHENO-STHENICAS

FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

— RIO DE JANEIRO —

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 38.345, de 6-8-35
Francisco Antonio Giffoni Filho — Capital Federal

HEMOGENICAS

FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

— RIO DE JANEIRO —

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.346, de 6-8-35
Francisco Antonio Giffoni Filho — Capital Federal

STRYCHNO-STHENICAS

FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

— RIO DE JANEIRO —

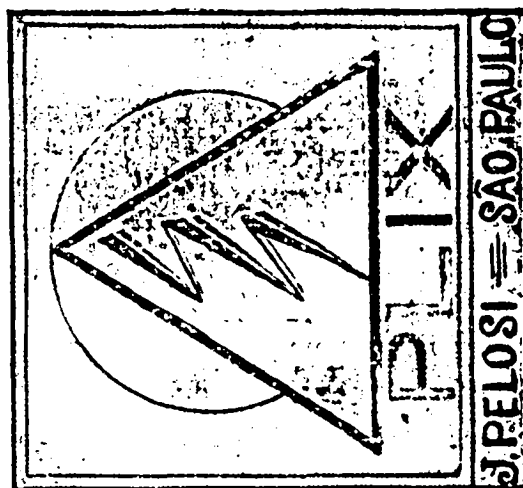
Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.347, de 6-8-35
Marcilia Silva — Capital Federal

FIXUS

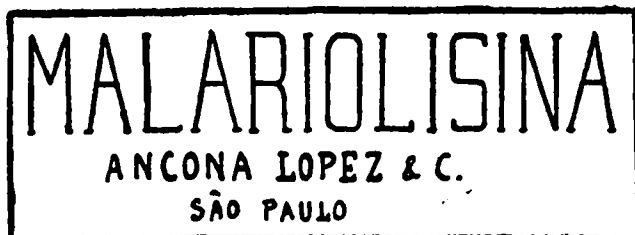
Classe 48 — Esmalte para unhas

Termo n. 38.348, de 6-8-35
J. Pelosi — São Paulo



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.349, de 6-8-35
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termos ns. 38.350, 38.351, 38.352, 38.353, 38.354 e 38.355
de 6-8-35

Cesar Nunes Pereira — São Paulo

LOJA DO JAPÃO

S. Paulo — Brasil

Classe 41 — Sustancias alimenticias provenientes de animaes ou de vegetaes, em conserva ou não, ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não.

Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoolicas e liquidos fermentados

Classe 45 — Sementes e mudas para agricultura, horticultura, pomicultura e floricultura

Classe 46 — Phosphoros, velas, sabão commum e detergentes, amido, anil e outros preparados para lavar

Classe 49 — Jogos de toda especie, passatempos, brinquedos de metal e outros materiaes, vestuarios e petrechos para fins exclusivamente desportivos.

Classes 41, 42, 45, 46 e 49 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 38.356, de 6-8-35

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Capital Federal

DOLAPORT
INDUSTRIA BRASILEIRA

COMPANHIA PARAHYBA
DE
CEMENTO PORTLAND



50 KILOS LIQUIDOS
CEMENTO PORTLAND
DOLAPORT

Classe 16 — Cimento

Termo n. 38.357, de 6-8-35
F. Martins & Comp. — Capital Federal



Classe 50 — Palitos

Termo n. 38.358, de 6-8-35

Luiz Linck Rodrigues Ferreira — Capital Federal



LUIZ LINCK RODRIGUES FERREIRA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

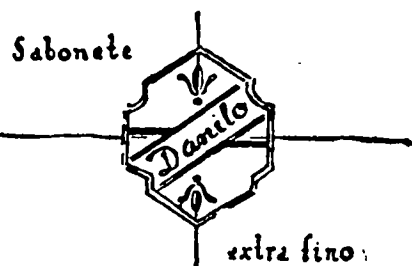
Termo n. 38.359, de 6-8-35

Selmiro de Souza & Comp. — Santos — São Paulo



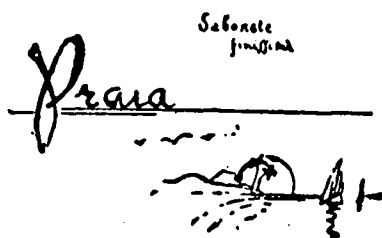
Classe 46 — Saponaceos

Termo n. 38.360, de 6-8-35
Belmiro de Souza & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 48 — Sabão perfumado (sabonete)

Termo n. 38.361, de 6-8-35
Belmiro de Souza & Comp. — Santos — São Paulo



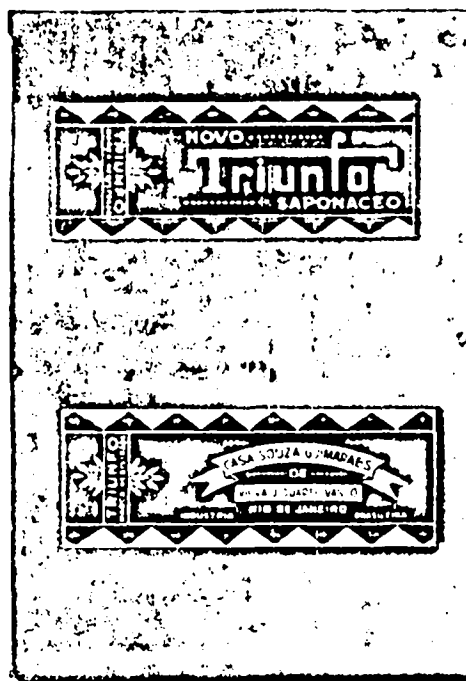
Classe 48 — Sabão perfumado (sabonete)

Termo n. 38.362, de 6-8-35
Luiz Linck Rodrigues Ferreira — Capital Federal

DORPAX
LUIZ LINCK RODRIGUES FERREIRA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

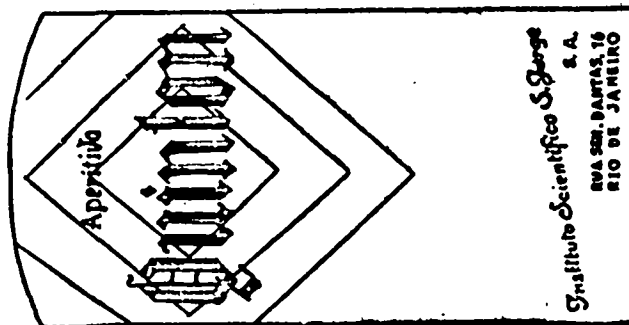
Termo n. 38.363 e 38.364, de 6-8-35
Hilda de Souza Vasco — Capital Federal



Classe 46 — Saponaceo destinado a lavar metaes e objectos em geral

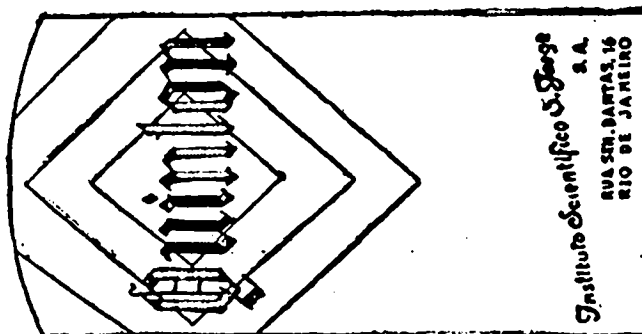
Classe 55 — Preparado para limpar, esfregar e polir metaes e objectos em geral

Termo n. 38.365, de 6-8-35
Instituto Scientifico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 42 — Apperitivo

Termo n. 38.366, de 6-8-35
Instituto Scientifico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 3.367, de 6-8-35

Mazini Serôa da Motta — Capital Federal

JORNAL DOS GAROTOS

Classe 60 — Jörnäl

Termo n. 38.368, de 6-8-35

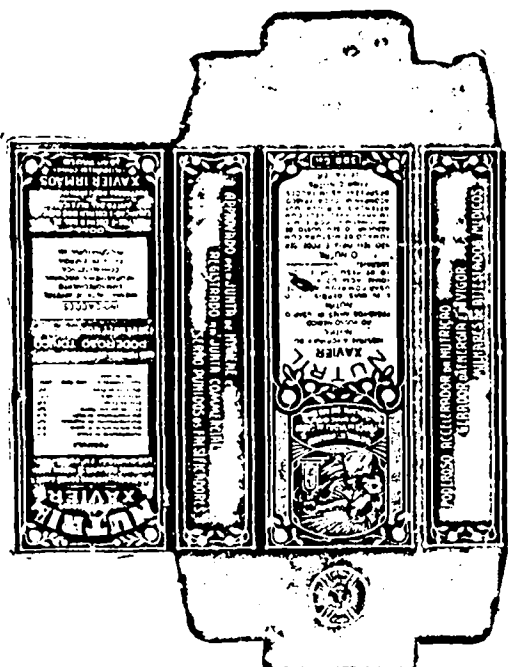
Mazini Serôa da Motta — Capital Federal

O GAROTO

Classe 60 — Jörnäl

Termo n. 38.369, de 6-8-35

Xavier Irmãos — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.370, de 6-8-35

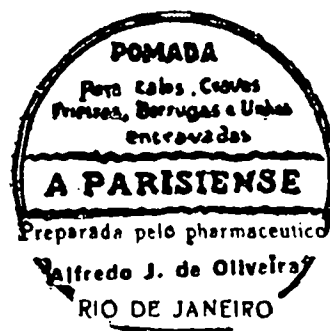
N. Reel — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.371, de 6-8-35

Arthur Alves de Souza — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico (preparado para os callos)

Termo n. 38.372, de 6-8-35

Seastião de Almeida — Capital Federal

revista de arquitetura

Classe 60 — Revista